MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda - ME		
CNPJ:	03.937.636/0001-52	***CEP da sede:***	15.800.090
Endereço da sede:	Rua Alagoas, 132 Sala 4		
E-mail de contato:	horaciofigueiredojr@gmail.com		
Serviço executado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	**Pirangi**	***UF:***	SP

Eu, **Horacio da Silva Figueiredo Junior_**, inscrito no CPF sob o nº 009.869.088-43, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda		
CNPJ:	37.462.680/0001-75	***CEP da sede:***	15820.000
Endereço da sede:	Rua Adriano Scardelato, 561		
E-mail de contato:			

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

2º TABELIÃO CATANDUVA-SP

Assinatura do representante legal
Horacio da Silva Figueiredo Junior

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE CATANDUVA/SP
"VANDERLEI CARLOS FACCHIN" R. SERGIPE, 705 - Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR (3417) . Dou fé.
Catanduva-SP, 27/07/2020
Em Test.º da verdade
BRUNO PAULUCCI
Código Seg: 50554855504850484853525150S7. Valor: 6,54
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

S10225AA0133129 FIRMA 1 123943

Bruno Paulucci Escrevente Autorizado

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos CATANDUVA - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	*ASSINATURA*
Horacio da Silva Figueiredo Junior	
Lígia Guimarães Figueiredo	
Guilherme Novelli	
Bruna Bottan Novelli Paes	

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE CATANDUVA/SP
"VANDERLEI CARLOS FACCHIN" R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR (3477) , Dou fé.
Catanduva-SP, 27/07/2020
Em Test° _____ da verdade _____.
BRUNO PAULUCCI
Código Seg: 50554855504850484955515250 54. Valor: 10,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 123943 FIRMA VALOR ECONÔMICO C10225AA0125283

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br
PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
(04935611) - LIGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO
TJDFT20200909372760EIJK
Selo tjdft.jus.br - BSB, 16/07/2020 - 16:59:33
LMA-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ ESTE RECONHECIMENTO

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4004
Reconheço por semelhança as firmas de: GUILHERME NOVELLI, BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES, em documento com valor econômico e dou fé.
27 de julho de 2020.
Em testemunho da verdade. Cód.[12190701153020027497] MDE42173]
Possebon-Oficial Substituto
Valor total: R$ 10,00
Com o selo de autenticidade

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo C10227AA0243449 C10227AA0243450

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente - para conferência acesse o portal.
https://mpleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

DE LETRAS E TITULOS
CATANDUVA - SP

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Horacio da Silva Figueiredo Junior	*95,12 %*	*390.000,00*
Lígia Guimarães Figueiredo	*4,88%*	*20.000,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
Horacio da Silva Figueiredo Junior	*Diretor administrativo*	*009.869.099-43*

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Guilherme Novelli	*80%*	*48.000,00*
Bruna Bottan Novelli Paes	*20%*	*12.000,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
Guilherme Novelli	*Diretor*	*381.786.338-17*
Bruna Bottan Novelli Paes	*Diretora*	*381.786.348-99*

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

***CONTRATANTE CEDENTE*: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA**, com escritório na Rua Alagoas, nº 132, Centro, CEP 15.800-090, em Catanduva - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.967.636/0001-52, e, no Cadastro Estadual sob o nº 35.216.394.766, neste ato, representada por **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.900.684-SSP/SP, CPF/MF nº 009.869.088-43, casado pelo regime de comunhão universal de bens com SILVANA TEIXEIRA GUIMARÃES, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.467.140-5-SSP/SP, CPF/MF nº 098.371.518-11, ambos residentes e domiciliados na Rua São Carlos, nº 906, Vila Maria Jorge, CEP 15.801-390, em Catanduva – SP, e, **LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 47.764.134-9-SSP/SP, CPF/MF nº 032.865.111-70, residente e domiciliada no Setor SHCGN 708, Bloco D, Apto 108, Asa Norte, CEP 70.740-764 na cidade de Brasília – DF.

***CONTRATANTES CESSIONÁRIOS:* GUILHERME NOVELLI**, brasileiro, técnico de informática, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 62.119.095-0-SSP/SP, CPF/MF nº 381.786.338/17, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira da Silva nº 150, Jardim Irradiação, CEP 15.809-230, em Catanduva – SP, e, **BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES**, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 42.167.315/1-SSP/SP, CPF/MF nº 381.786.348-99, residente e domiciliada na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 150, Jardim Irradiação, CEP 15.809-230, em Catanduva - SP, que juntos constituirão uma empresa jurídica para obedecer aos atos constitutivos formais e legais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. Este contrato tem como OBJETO, a **CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS** de comum acordo e de forma particular pela **CEDENTE** aos **CESSIONÁRIOS** da **CONCESSÃO e EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), SINTONIA 102,7MHz**, e, também de **TODOS OS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS RELACIONADOS NESTE INSTRUMENTO**, da qual a referida Rádio FM que é uma **FILIAL** da CEDENTE, já se encontra devidamente instalada no imóvel sito à Rua Adriano Scardelato, nº 561, Vila Nunes, CEP 15.820-000, na cidade de PIRANGI – SP, com inscrição no CNPJ nº 03.937.636/0003-14, Inscrição Estadual 539.011.851.110 e Inscrição Municipal 13115, respeitando-se as restrições legais impostas pelas Leis e Decretos Federais (prazos, condições, documentos, etc).

Parágrafo Único. Os bens móveis e os equipamentos que fazem parte da presente cessão estão sendo entregues aos CESSIONÁRIOS no estado em que se encontra, sendo eles: **DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO** - 03 (três) Ar Condicionados de 12.000 btus; - 02 (dois) Ar Condicionados de 18.000 btus; - 02 (dois) Ar Condicionado de 9.000 btus; - 01 (uma) Impressora HP Laser; - 01 (uma) Impressora c/Scanner HP; - 04 (quatro) Computadores Dell completos (sendo 03 na redação e 01 na secretaria); - 01 (um) Computador Dell completo

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

(estúdio de gravação); - 01 (um) Computador Dell completo como servidor (no Estúdio Ar); - 01 (um) Computador Estúdio Ar NET (com whastapp e outros apps para uso durante os programas); - 01 (um) Computador completo na casa de transmissão para censura e envio de áudio para internet; - 01 (um) Aparelho de PABX completo para 10 linhas telefônicas; - 01 Hub TP Link 10/100 para distribuição de internet no prédio; **EQUIPAMENTOS DO ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO** - 01 (um) Par de Caixas Samson Monitor; - 01 (um) Console de Áudio Behringer Xenyx X1832 USB (com defeito); - 02 (dois) Microfones Shure SM7B (sendo que 01 está com defeito/não funciona); - 01 (um) Fone Sennheiser HD 202; - 02 (dois) Pedestais modelo girafa para microfone; - 01 (uma) Hibrida Telefônica BB-Tech hd-3; - 01 (um) Estúdio Móvel; - 03 (três) Cadeiras giratórias; - 01 (uma) Mesa redonda; **COZINHA** - 01 (uma) Geladeira; - 01 (um) Forno micro-ondas; 01 (um) Fogão 4 bocas; - 01 (uma) Mesa pequena para 4 cadeiras; 01 (uma) Cadeira; - **MÓVEIS DO ESCRITÓRIO** – 01 (uma) Mesa de escritório para recepção; - 01 (uma) Mesa de escritório para secretária; - 01 (uma) Mesa de reunião da redação; - 04 (quatro) Mesas de canto da redação; - 01 (um) Armário de aço; - 01 (um) Armário de MDF; - 04 (quatro) Cadeiras de escritório normais; - 06 (seis) Cadeiras giratórias pequenas sem braço (redação); - 06 (seis) Cadeiras giratórias com braço; - **SALA DE TRASMISSÃO** – 01 (um) Transmissor Teclar de 6kws (queimado); - 01 (um) Transmissor Sinteck mod EX500 (500 watts); - 01 (um) Monitor de modulação; - 01 (um) Processador de Áudio Omnia One; - 01 (um) Processador de Áudio Orbisonic; - 01 (um) Rack 19"; - 01 (uma) Torre de 60 metros; - 01 (uma) Antena de 4 elementos vertical 1 5/8; e, 02 (duas) Antenas Ciro Circular da marca Ideal.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. É de conhecimento dos CESSIONÁRIOS que referida concessão foi adquirida legalmente através de Contrato de Adesão de Permissão celebrado entre a UNIÃO e a CEDENTE do qual tramitou junto ao Ministério das Comunicações de Concorrência Pública, no Processo sob nº 53830.000685/2000, inclusive, lembrando que referida estação de rádio é uma filial da empresa da CEDENTE.

CLÁUSULA 3ª. É de conhecimento dos CESSIONÁRIOS que a TRANSFERÊNCIA DA ADESÃO E PERMISSÃO DO FUNCIONAMENTO DA RÁDIO FM será por sua exclusiva responsabilidade onde deverá em 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, providenciar e encaminhar o requerimento e os documentos necessários junto ao Ministério das Comunicações, certo de que a CEDENTE compromete-se em cooperar com os documentos que forem necessários para a citada transferência.

CLÁUSULA 4ª. Ficam cientes também os CESSIONÁRIOS que o Termo de Adesão e Permissão de Funcionamento da Rádio FM possui uma autorização temporária de 10 (dez) anos junto ao Ministério das Comunicações, sendo obrigatória sua renovação, obrigando-se a encaminhar todos os documentos exigidos pela legislação específica para a sua renovação, isso deverá ocorrer em até 30 dias antes do vencimento, ou seja, em 19/03/2027, sob pena de sofrer as sanções oriundas das legislações federais, e, caso isso aconteça a CEDENTE não poderá ser responsabilizada de forma cível ou criminal pelo eventual acontecimento.

CLÁUSULA 5ª. A CEDENTE compromete-se através de seus responsáveis legais em fornecer uma PROCURAÇÃO PÚBLICA devidamente registrada em cartório de notas com poderes específicos para que os CESSIONÁRIOS através de seus representantes legais possam administrar e gerir a Rádio FM até que seja feita a transferência definitiva junto ao

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Ministério das Comunicações, ficando vedado aos CESSIONÁRIOS realizarem qualquer tipo de negociação, financiamentos e/ou empréstimos em nome da CEDENTE até ser feita citada transferência.

CLÁUSULA 6ª. Os CESSIONÁRIOS ficarão responsáveis por todos os impostos, taxas e multas, quer seja Municipal, Estadual ou Federal, advindas e/ou geradas do exercício das atividades de trabalho da Rádio FM, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª. A CEDENTE se compromete a comunicar por escrito e de forma inequívoca aos CESSIONÁRIOS todo e qualquer valor que deva ser pago ao Ministério das Comunicações, entregando em sua sede os boletos para os recolhimentos devidos.

CLÁUSULA 8ª. A CEDENTE declara expressamente a responsabilidade por ações judiciais civis, trabalhistas e penais provenientes do período anteriores a assinatura do presente, dívidas pendentes, ou qualquer ônus que venha a recair sobre a outorga e responderá irrestrita e solidariamente por eventual cassação, anulação do certame licitatório ou outro ato de constrição da permissão, seja por decisão judicial, administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único: Se porventura ocorrer algum dano patrimonial decorrente das dívidas descritas acima, deverão ser quitadas imediatamente pela CEDENTE, ou, caso ocorra a quitação pelos CESSIONÁRIOS, estas deverão ser ressarcidos pela CEDENTE.

CLÁUSULA 9ª. A programação da emissora será de responsabilidade dos CESSIONÁRIOS que poderá produzi-la totalmente, como assim, integrá-las a qualquer rede de satélite, responsabilizando-se por todos os atos decorrentes das matérias veiculadas.

CLÁUSULA 10ª. A contratação de pessoal correrá por conta exclusiva dos CESSIONÁRIOS, a quem caberá o pagamento de salários, encargos trabalhistas e verbas rescisórias, isentando aqui, e desde já, a CEDENTE de qualquer responsabilidade referente a tais encargos relativos a exploração da permissão.

CLÁUSULA 11ª. Será de competência dos CESSIONÁRIOS, em sua totalidade e com exclusividade, a exploração comercial da emissora, objeto do presente contrato, em todas as esferas, podendo, para tanto, assinar contratos, definir espaços, e ainda, ser do seu interesse, contratar firmas especializadas para terceirização de departamentos, definição da tabela de preços, pagamentos de comissões de vendas, ficando todos os atos necessários ao bom desempenho comercial sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 12ª. Todo o resultado financeiro obtido através da comercialização de espaços ou outra forma de captação de recursos pertencerão aos CESSIONÁRIOS, cabendo-lhe promover o recebimento de todos os créditos necessários à sua finalidade, podendo, por conseguinte, fazer o uso que bem lhe aprouver de todos os lucros auferidos, não assistindo à CEDENTE reclamar prestação de contas e nem participação, em tempo algum e sob nenhum pretexto.

CLÁUSULA 13ª. Durante o período em que a permissão permanecer em nome da CEDENTE, os CESSIONÁRIOS se responsabilizarão pelos pagamentos dos tributos e encargos comuns às empresas de radiodifusão, vale dizer, FISTEL, ECAD e outros incidentes especificamente

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

sobre a permissão e funcionamento da rádio, cabendo à CEDENTE comunicar aos CESSIONÁRIOS, em tempo hábil e por escrito quando aos respectivos vencimentos, sob pena de assumir por conta própria os riscos e sanções advindas da omissão.

Parágrafo único. Fica aqui pactuado entre os contratantes, que enquanto não for transferida a rádio (objeto da presente) para o nome dos CESSIONÁRIOS perante o Ministério das Comunicações, estes ficam obrigados a realizar toda a sua contabilidade, recursos humanos e toda escrita fiscal, no mesmo escritório contábil da CEDENTE já que se trata de uma FILIAL - Escritório Tricca - Rua Alagoas, nº 132 - Centro, em Catanduva - SP, CEP 15.800-090 – 17 3522-1327, com a orientação quando necessária do escritório G. SILVA Contabilidade - Rua Borborema, nº 190, Jardim Brasil, CEP 15.800.340, em Catanduva - SP, como forma de controle unificado e fiscalização das obrigações contratuais, fiscais e trabalhistas.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14ª. Pela cessão e transferência da permissão e demais bens móveis, os CESSIONÁRIOS pagarão para a CEDENTE o preço certo e ajustado da outorga e bens em questão de **R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais)**, por conta dos quais a CEDENTE receberá dos CESSIONÁRIOS, nas seguintes condições:

A) **R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, em dinheiro a ser depositado em conta corrente a ser informado e indicada pela CEDENTE por escrito ou através de e-mail, a ser pago da seguinte forma:

- os CESSIONÁRIOS pagarão à CEDENTE À VISTA no dia 29/05/2020 como entrada no momento da assinatura do presente instrumento, a quantia de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em conta corrente;

- os CESSIONÁRIOS pagarão à CEDENTE a quantia de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no dia 29/06/2020 em conta corrente; e,

- os CESSIONÁRIOS pagarão à CEDENTE a quantia de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no dia 29/07/2020 em conta corrente.

B) O restante do valor no montante de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, os CESSIONÁRIOS pagarão à CEDENTE com as entregas e as respectivas transferências de propriedades ou a QUEM A MESMA INDICAR de **01 (um) veículo automotor, e, 01 (um) imóvel**, a seguir descritos:

- **01 (um) Veículo I/W AMAROK CD 4x4 HIGHLINE,** CAMINHONETE ABERTA C/CABINE DUPLA, DIESEL, ANO e MODELO 2018, na cor BRANCA, placas GAZ8494, RENAVAM 01158527079, CHASSI WV1DB22H3JA036874, em nome de *Bruna Bottan Novelli Paes*, inscrita no CPF/MF nº 381.786.348-99, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), certo que referido veículo deverá ser entregue totalmente quitado com recibo preenchido e assinado com firma reconhecida da proprietária, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e/ou ônus que recaia sobre o mesmo, tais como, alienação fiduciária, financiamentos, leasing, inclusive, impostos, taxas, multas de qualquer espécie (IPVA, DPVAT, Licenças), dívidas e penhoras em processos judiciais, devendo os CESSIONÁRIOS ficar responsáveis também sobre

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

4º Ofício de Notas - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

quaisquer débitos sobre o veículo que eventualmente venham aparecer até a assinatura do presente instrumento, e, após a assinatura deste e posse do veiculo, todos ônus referentes ao veículo, recairão sobre a CEDENTE, inclusive os criminais.

- **01 (um) LOTE DE TERRENO e respectivo IMÓVEL RESIDENCIAL sob nº 90, situada na Rua ARIRANHA**, na cidade e comarca de Catanduva – SP, o qual se encontra descrito e caracterizado na **MATRÍCULA 39.013**, livro 2, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Catanduva – SP, com inscrição no Cadastro Municipal 71.22.45.0560.01.01 – Código 28165010, medindo o imóvel o total de 1.662.07 metros quadrados, com medidas e formas irregulares, com valor estimado pelos contratantes nesta cessão por **R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, do qual se encontra em nome de *Guilherme Novelli*, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 62.119.095-0-SSP/SP e CPF/MF nº 381.786.338-17, menor emancipado conforme escritura pública lavrada em 14 de fevereiro de 2019, no 2º Tabelião de Notas de Catanduva – SP, livro 739, páginas 133/134, registrado em 08/03/2019 sob nº 5.651 (matrícula nº 1150040155 2019 7 00012 020 0005651 31), no Livro E-12, folhas 20, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Catanduva – SP, certo que referido imóvel deverá ser entregue totalmente quitado, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus que recaia sobre o mesmo, tais como, alienação fiduciária, garantias em negócios, financiamentos, leasing, inclusive, impostos, taxas, multas de qualquer espécie (IPTU, água e esgoto, contribuições de melhorias, energia elétrica, etc), livre também de pessoas ou coisas, devendo os CESSIONÁRIOS se responsabilizarem também sobre quaisquer débitos que eventualmente venham aparecer até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 15ª. O valor das prestações não sofrerá reajuste, correções ou incidência de juros, ressalvada, a hipótese de inexecução relativa ou absoluta.

Parágrafo único. Referidos bens dados em pagamento ao CEDENTE deverão ser transferidos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente instrumento ou à quem a mesma indicar, sendo que referidas despesas junto ao cartório e departamento de trânsito ficará por conta da CEDENTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 16ª. A impontualidade no pagamento das parcelas mensais acarretará na incidência de multa de 2% (dois) por cento, acrescidos de juros de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 17ª. O inadimplemento das parcelas mensais por mais de 60 (sessenta) dias, ensejará a resolução automática do presente contrato (pleno jure), independentemente de notificação, interpelação ou ação judicial, hipótese em que fica estipulada multa penal correspondente a 20% (vinte) por cento sobre o valor vincendo para quitação do contrato, que deverá ser renegociado com os CESSIONÁRIOS.

Parágrafo Primeiro. Referida multa contida na cláusula 17ª também incorrerá no caso de a CEDENTE deixar de fornecer todos os documentos necessários para a transferência junto ao Ministério das Comunicações no prazo legal, o que levará a rescisão automática do presente

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

instrumento, certo que este como sendo um título extrajudicial, servirá como prova/documento idôneo para eventual ação judicial.

CLÁUSULA 18ª. É vedado à CEDENTE repassar o ônus tributário do presente negócio jurídico aos CESSIONÁRIOS respondendo direta e exclusivamente por eventual reenquadramento do fato gerador, alíquota, lançamento ou espécie de obrigação, bem como por eventual sanção e demais ônus porventura aplicados pela autoridade fiscal.

CLÁUSULA 19ª. A relação contratual deu origem ao crédito mencionado e à obrigação advinda deste. Desse modo, a referida permissão de radiodifusão deverá ser encaminhada para transferência junto ao Ministério das Comunicações em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, e, referidos bens dados em pagamento deverão ser transferidos em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente instrumento diretamente à CEDENTE ou à quem a mesma indicar, sendo que referidas despesas junto à União ficará por conta dos CESSIONÁRIOS e as despesas junto ao cartório e departamento de trânsito ficará por conta da CEDENTE.

Parágrafo único: O prazo descrito na cláusula anterior deverá ser cumprido, SALVO no caso de força maior, como a demora devido às restrições de funcionamento dos órgãos impostas pelo governo, nenhuma das partes sofrerá prejuízos, ou multas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª. O presente contrato é deliberado sob as condições expressas de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e, aplicando-se à parte que infringir qualquer de suas cláusulas, uma **multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 21ª. As responsabilidades inerentes à entrega do produto e ao crédito ora cedido ficará a encargo dos CESSIONÁRIOS, inclusive nos casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 22ª. Fica assegurado aos CESSIONÁRIOS o livre direito de ceder ou subarrendar espaço na grade de programação, sendo vedado, contudo, a cessão de responsabilidades contratuais perante a CEDENTE.

CLÁUSUAL 23ª. A eventual aceitação, por qualquer das partes, da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia ou novação.

CLÁUSULA 24ª. A eventual ineficácia jurídica de uma ou várias das disposições deste contrato, não afeta a eficácia das demais, nem desobriga qualquer das partes do respectivo cumprimento, devendo ser as disposições ineficazes substituídas por novas disposições negociadas de comum acordo entre as partes, que sejam juridicamente eficazes e economicamente equivalentes.

CLÁUSULA 25ª. A presente convergência de vontades encerra manifestação irrevogável e irretratável de ambas as partes, sendo vedada a resilição unilateral imotivada.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

CLÁUSULA 26ª. Os CESSIONÁRIOS ficarão responsáveis por todos os aluguéis e acessórios sobre o imóvel donde está instalada a emissora, a partir de 30 dias da assinatura deste, inclusive, se compromete em realizar novo contrato de aluguel (se for de seu interesse) com o atual proprietário do imóvel, ficando impedida de realizar o contrato em nome da CEDENTE, em qualquer hipótese.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27ª. As partes aceitam, validam e conferem plena eficácia, inclusive, em Juízo, às manifestações formalizadas por correio eletrônico e cujos sujeitos sejam devidamente identificados nos endereços eletrônicos.

CLÁUSULA 28ª. As partes firmam mútuo compromisso de comunicar imediatamente qualquer mudança de endereço, telefone ou e-mail que possa prejudicar a plena comunicação entre si, sob pena de validar as comunicações comprovadamente encaminhadas ao endereço originalmente combinado.

CLÁUSULA 29ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas e controvérsias referentes ao presente contrato, como o privilegiado para este com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, ficando competente para conhecer todas as questões e pendências originárias do presente pacto.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, contendo cada via 07 (sete) folhas impressas somente no anverso, juntamente com as testemunhas.

Catanduva (SP), 28 de maio de 2020.

2º TABELIÃO CATANDUVA-SP

Ricardo 4º OFÍCIO DE NOTAS

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR
(Cedente)

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA
LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO
(Cedente)

2º TABELIÃO CATANDUVA-SP

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

GUILHERME NOVELLI
(Cessionário)

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
(Cessionária)

Testemunhas:

Nome:
CPF:
End.:

Nome:
CPF:
End.:

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

4º Ofício de Notas de Brasília DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[10493561]-LIGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
TJDFT20200890278900TIQB
Selo tjdft.jus.br - BSB, 28/05/2020 - 14:33:15
RDDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O RECONHECIMENTO

Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE CATANDUVA/SP
"VANDERLEI CARLOS FACCHIN" R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR (3417), GUILHERME NOVELLI (3271). Dou fé.
Catanduva-SP, 01/06/2020
Em Test° da verdade
BRUNO PAULUCCI
Código Seg: 48494854504850484954951544954. Valor: 20,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
1236431 FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C20225AA0018716

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Bruno Paulucci
Escrevente Autorizado
CATANDUVA - SP

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES, em documento com valor econômico e dou fé. . . . . .
. . . . . .
Catanduva, 1 de junho de 2020.
Em Test° da verdade. Cód.[1504060116200001571] WOF621731
Geise Cabral Belini-Escrevente Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade. Qtd:1 Total: R$ 14,00

Geise Cabral Belini
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas, 769 - Centro
Catanduva-SP - CEP 15801-310
Fone (17) 3521-4084 - 3522-1632
Dr Matheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado
CHIARI POSSEBON
O LAZARINI BUSO
VALENTIM POSSEBON
GO LEANDRO ZAGHI
RUTE NAVARRO CHIARI
CRISTINA LOPES BISON
BIANCA MARINELI DIONISIO
SARA DE ANDRADE CALIANO PELLIGRINI
GEISE CABRAL BELINI

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
116004 FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10227AA0239637

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.937.636/0003-14 **FILIAL**		**26/06/2012**

NOME EMPRESARIAL **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **REDE BRASIL ATUAL NOROESTE PAULISTA**	PORTE **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO **R ADRIANO SCARDELATO**	NÚMERO **561**	COMPLEMENTO ********

CEP **15.820-000**	BAIRRO/DISTRITO **BAIRRO VILA NUNES**	MUNICÍPIO **PIRANGI**	UF **SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **ectricca@netsite.com.br**	TELEFONE **(17) 3523-9434/ (17) 3523-9435**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **26/06/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2020** às **10:14:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:48 do dia 07/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2021.
Código de controle da certidão: **23E4.53D1.D587.511A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.937.636/0003-14

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20070037158-10
Data e hora da emissão	07/07/2020 15:15:48
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.937.636/0002-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20070037172-78
Data e hora da emissão	07/07/2020 15:17:24
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MUNICIPIO DE PIRANGI

MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua Mal. Floriano Peixoto, 579 - Centro - PIRANGI

CNPJ: 45.343.969/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000007161

Contribuinte	CPF/CNPJ
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA ME	**03.937.636/0003-14**

Logradouro	Número	Complemento
RUA Adriano Scardelato	**561**	

Bairro	CEP
VILA NUNES	**15820000**

Cidade	UF
Pirangi	**SP**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:55:24 do dia 07/07/2020

Válida até 05/10/2020

Código de Controle da Certidão/Número 2CC460428F91B034

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0003-14
Razão Social: LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA ME
Endereço: RUA ADRIANO SCARDELATO 561 / VILA NUNES / PIRANGI / SP / 15820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104380127660602

Informação obtida em 07/07/2020 14:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.937.636/0003-14
Certidão nº: 15499658/2020
Expedição: 07/07/2020, às 09:52:51
Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.937.636/0003-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.366.817/20-6

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA

GUILHERME NOVELLI, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, solteiro, emancipado nos termos da Certidão de Emancipação, Matricula: 116004015520197000120200005651 31, às folhas 020, do Livro E, n° 12 de Registro de Emancipações, Interdições e Ausências, sob n° de ordem 5.651,registrada em virtude de Escritura Publica de Emancipação,lavrada em 14/02/2019, às fls.133/134 do Livro nº.739 do 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Catanduva-SP, nascido em 01/07/2002, filho de José Ricardo Novelli e Suzilene Bottan Novelli, empresário, portador do CPF. nº 381.786.338-17 e da cédula de identidade RG. nº 62.119.095-0 SSP/SP, com data de expedição 12/04/2019, residente e domiciliado na Rua José Frias Garcia, nº 600, Loteamento Nações Unidas ,CEP 15809-238 em Catanduva, Estado de São Paulo

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/06/1993, filha de José Ricardo Novelli e Suzilene Bottan Novelli, empresária, portadora do CPF nº 381.786.348-99, e da cédula de identidade RG nº 42.167.315-1 SSP/SP, com data de expedição 21/06/2016, residente e domiciliada na Rua Armando Thomazini, nº 54, Loteamento Cidade Jardim CEP. 15.810-487 em Catanduva, Estado de São Paulo, ambos constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

I
DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresaria limitada, dela fazendo parte como sócios: **GUILHERME NOVELLI** e **BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES.**

II
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial: **ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA**

III
DA SEDE SOCIAL

Sociedade tem sua sede instalada Rua Adriano Scardelato, n° 561, Centro CEP. 15.820-000, em Pirangi, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

JUCESP

19 06 20

09

IV
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

GUILHERME NOVELLI	48.000	quotas	R$ 48.000,00	80,00 %
BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES	12.000	quotas	R$ 12.000,00	20,00 %
TOTAL	60.000	quotas	R$ 60.000,00	100,00 %

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

V
DO OBJETO SOCIAL

O objeto será: **Execução de serviços de Radiodifusão sonora em geral, quer de onda media freqüência modulada, sons e imagem (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas em geral e Serviços de divulgação, publicidade e propaganda de empresas, festas e eventos em geral.**

VI
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 13/05/2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá para AMBOS OS SÓCIOS, **GUILHERME NOVELLI e BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES,** com os poderes e atribuições para assinar pela empresa isoladamente e em conjunto, a qual será incumbida das operações e representações

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

JUCESP
19 06 21
09

da sociedade passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais, como aberturas de contas bancárias, representar a empresa em repartições publicas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Os sócios - administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII
DO BALANÇO

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

IX
DA RETIRADA "PRO-LABORE"

AMBOS OS SOCIOS, **GUILHERME NOVELLI E BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES,** terão direito a retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X
DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

JUCESP

19 06 20

09

XI
DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XII
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pirangi/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

REGISTRO CIVIL PIRANGUVA-SP

Pirangi/SP, 13 de Maio de 2020.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

GUILHERME NOVELLI

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

Testemunhas:

Luis Antonio da silva
RG. 16.523.330 – SSP/SP

Isabella Domingues Moreli
RG: 48.667.718-7- SSP/SP

JUCESP
19 JUN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3523208021-5
JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.366.816/20-2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA	

DECLARAÇÃO

A Sociedade ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA, estabelecida na RUA ADRIANO SCARDELATO, 561, CENTRO, Pirangi, SP, CEP:15820-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Pirangi - SP	13/05/2020

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES (Sócio)	Bruna Paes
GUILHERME NOVELLI (Sócio)	Guilherme Novelli

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
19 JUN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MICROEMPRESA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
731.968/20-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP
19 JUN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3523208021-5
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES,
em documento sem valor econômico e dou fé. . . . . .
. . . . . .
Catanduva, 16 de junho de 2020.
Em Test@ da verdade. Cód.[150706017320201440?,NOF[62173]
Geise Cabral Belini-Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R$ 4,50

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas 769 - Centro
Catanduva-SP - CEP 15801-310
(17) 3521-4084 - 3522-1632
Matheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado
VANA CHIARI POSSEBON
DRIGO LAZARINI BUSO
LDO VALENTIM POSSEBON
DRIGO LEANDRO ZAGHI
LA RUTE NAVARRO CHIARI
NE CRISTINA LOPES BISON
NCA MARINELI DIONISIO
-NDRADE CALIANO PELLIGRINI
GEISE CABRAL BELINI

S10227AA0262713 FIRMA-1 116004

Geise Cabral Belini
Escrevente Autorizada

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35232080215		19/06/2020	13/05/2020	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
37.462.680/0001-75	RUA ADRIANO SCARDELATO	561	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	PIRANGI	SP	15820-000	R$	60.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ARMANDO THOMAZINI	54	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
LOTEAMENTO CIDADE J	CATANDUVA	SP	15810-487	421673151

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
381.786.348-99	SÓCIO E ADMINISTRADOR	12.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
GUILHERME NOVELLI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE FRIAS GARCIA	600	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
LOTEAMENTO NACOES U	CATANDUVA	SP	15809-238	621190950

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
381.786.338-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR	48.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
19/06/2020	731.968/20-7

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232080215
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/07/2020

JUCESP | GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO | documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 137437752, terça-feira, 28 de julho de 2020 às 17:53:47.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

TERMO DE ABERTURA

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

Nº de Ordem 1

Contém este livro 3 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 3 e servirá de Balanço Patrimonial, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 19/06/2020 a 30/06/2020 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA
Endereço : RUA ADRIANO SCARDELATO, 561
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 15820-000
Cidade : PIRANGI / SP

Registrado em JUCESP
sob nº 3523208021-5

Arquivado em 19/06/2020

Inscrição Estadual nº 539.029.245.115
C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75

Pirangi/SP, 30 de Junho de 2020

GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Assinado de forma digital por GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Dados: 2020.07.28 18:04:25 -03'00'

GSILVA CONTABILIDADE LTDA ME
Contabilista
C.P.F.: 075.233.478-60
R.G. : 16.523.330
C.R.C.: SP-SP025096/O2

ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Assinado de forma digital por ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Dados: 2020.07.28 17:55:59 -03'00'

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
SOCIO-PROPRIETARIO
C.P.F.: 381.786.348-99
R.G.: 42.167.315-1

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

BALANÇO PATRIMONIAL

ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA **0226**

RUA ADRIANO SCARDELATO, 561 - CENTRO - CEP : 15820-000
PIRANGI / SP
CNPJ : 37.462.680/0001-75 Inscrição Estadual : 539.029.245.115
Local de Registro : JUCESP Data de Registro : 19/06/2020 Número de Registro: 3523208021-5
Período de Movimento : JUNHO/2020 a JUNHO/2020 Folha: 2

ATIVO

CIRCULANTE	60.000,00	C
DISPONIVEL	60.000,00	C
CAIXA	60.000,00	C
CAIXA MATRIZ	60.000,00	C
TOTAL DO ATIVO =====>	**60.000,00**	**C**

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO	60.000,00	D
CAPITAL SOCIAL	60.000,00	D
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	60.000,00	D
CAPITAL SOCIAL	60.000,00	D
TOTAL DO PASSIVO =====>	**60.000,00**	**D**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Assinado de forma digital por GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Dados: 2020.07.28 18:05:33 -03'00'

ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Assinado de forma digital por ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Dados: 2020.07.28 17:56:27 -03'00'

PIRANGI/SP, 30 de JUNHO de 2020

GSILVA CONTABILIDADE LTDA ME
CONTABILISTA
075.233.478-60 RG : 16.523.330
CRC-SP-SP025096/O2

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
SOCIO-PROPRIETARIO
C.P.F. :381.786.348-99
R.G. :42.167.315-1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

TERMO DE ENCERRAMENTO

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

Nº de Ordem 1

Contém este livro 3 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 3 e serviu de Balanço Patrimonial, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 19/06/2020 a 30/06/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA
Endereço : RUA ADRIANO SCARDELATO, 561
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 15820-000
Cidade : PIRANGI / SP

Registrado em JUCESP
sob nº 3523208021-5

Arquivado em 19/06/2020

Inscrição Estadual nº 539.029.245.115
C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75

Pirangi/SP, 31 de Dezembro de 2020

GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Assinado de forma digital por GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Dados: 2020.07.28 18:06:27 -03'00'

GSILVA CONTABILIDADE LTDA ME
Contabilista
C.P.F.: 075.233.478-60
R.G. : 16.523.330
C.R.C.: SP-SP025096/O2

ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Assinado de forma digital por ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Dados: 2020.07.28 17:56:43 -03'00'

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
SOCIO-PROPRIETARIO
C.P.F.: 381.786.348-99
R.G.: 42.167.315-1

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1729325 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 37.462.680/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

PEDIDO N°: 0416368

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.462.680/0001-75 **MATRIZ**		**19/06/2020**

NOME EMPRESARIAL
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENERGIA FM 102,7	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADRIANO SCARDELATO	**561**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.820-000	**CENTRO**	**PIRANGI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	**(17) 3522-4340/ (17) 3521-3490**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2020** às **13:54:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 37.462.680/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:53 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2020.
Código de controle da certidão: **7C3C.CD38.511F.958B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 37.462.680/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20070026323-17
Data e hora da emissão	06/07/2020 09:31:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MUNICIPIO DE PIRANGI

MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua Mal. Floriano Peixoto, 579 - Centro - PIRANGI

CNPJ: 45.343.969/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação
000004239	**29/06/2020**	**01 - Ativo**

Razão Social

ENERGIA F.M.DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ

37.462.680/0001-75

Nome Fantasia

ENERGIA FM 102,7

Inscrição Municipal

000004239

Logradouro	Número	Complemento
RUA Adriano Scardelato	**561**	

Bairro	Cep
CENTRO	**15820000**

Cidade	UF
PIRANGI	**SP**

Atividade

Atividades de rádio, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriorm, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:49:56 do dia 09/07/2020

Válida até 07/10/2020

Código de Controle da Certidão/Número B4F1E44187F03E01

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.462.680/0001-75

Razão Social: ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA ADRIANO SCARDELATO 561 / CENTRO / PIRANGI / SP / 15820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/07/2020 a 02/08/2020

Certificação Número: 2020070405362119009701

Informação obtida em 09/07/2020 09:01:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 1a0220f3-285a-4e3b-a60a-4e6e1a8df5ea

Estabelecimento

IE: 539.029.245.115
CNPJ: 37.462.680/0001-75
Nome Empresarial: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: ENERGIA FM 102,7
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: RUA ADRIANO SCARDELATO
Nº: 561 **Complemento:**
CEP: 15.820-000 **Bairro:** CENTRO
Município: PIRANGI **UF:** SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo **Data da Situação Cadastral:** 19/06/2020
Ocorrência Fiscal: Ativa **Posto Fiscal:** PF-10 - ARARAQUARA
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividade Econômica: Atividades de rádio

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 21/06/2020
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/12/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2020.0003172862

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ENERGIA F.M. PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA** , inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **37.462.680/0001-75**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2020, às 09:35.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **70cf0421 d7934334 846b39d4 d5d027c8 100ab92f**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.462.680/0001-75
Certidão nº: 15407449/2020
Expedição: 06/07/2020, às 09:19:14
Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.462.680/0001-75, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

54747377

Bruna Paes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

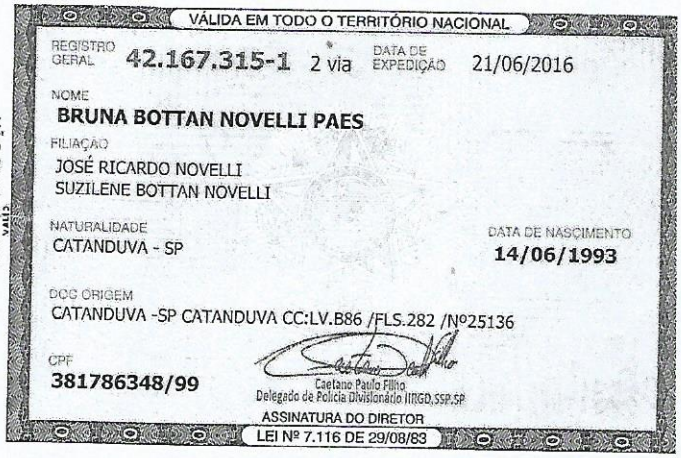
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 42.167.315-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/06/2016

NOME

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

FILIAÇÃO

JOSÉ RICARDO NOVELLI

SUZILENE BOTTAN NOVELLI

NATURALIDADE

CATANDUVA - SP

DATA DE NASCIMENTO

14/06/1993

DOC ORIGEM

CATANDUVA -SP CATANDUVA CC:LV.B86 /FLS.282 /Nº25136

CPF

381786348/99

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD,SSP,SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Selos pagos por verba

AUTENTICAÇÃO AU0226AB0190755

Colégio Notarial do Brasil

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos

Comarca de Catanduva - Estado de São Paulo

REINALDO GARCIA DA SILVA - Tabelião Interino

NTICAÇÃO - Esta é cópia autentica e fiel do original do que foi extraída, dou fé.

12 MAIO 2020

Raquel de Cássia Ferreira - Escrevente

Caroline Camacho de Oliveira - Escrevente

Leticia Rebelato - Escrevente

Ana Lucia Gonçalves de Almeida - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8854-2

67324672

Guilherme Novelli

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 62.119.095-0 2 via-R

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/04/2019

NOME

GUILHERME NOVELLI

FILIAÇÃO

JOSÉ RICARDO NOVELLI

SUZILENE BOTTAN NOVELLI

NATURALIDADE

CATANDUVA - SP

DATA DE NASCIMENTO

01/07/2002

DOC ORIGEM

CATANDUVA-SP CATANDUVA CN:LV.A95 /FLS.155 /Nº54884

CPF

381786338/17

Mitiaki Yamamato

Delegado de Polícia Diretor(a) IIRGD SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AUTENTICAÇÃO AU0226AB0190757

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Catanduva - Estado de São Paulo
REINALDO GARCIA DA SILVA - Tabelião Interino
AUTENTICAÇÃO - Esta é cópia autêntica e fiel do original do que foi extraída, dou fé.

12 MAI 2020

Válido somente com o selo de autenticidade

Selos pagos por Verba

Raquel de Cássia Ferreira - Escrevente
Caroline Camacho de Oliveira - Escrevente
Leticia Rebeiato - Escrevente
Ana Luiza Gonçalves de Almeida - Escrevente

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES**

Inscrição: **3943 9117 0191** Zona: 040 Seção: 0193

Município: 63231 - CATANDUVA UF: SP

Data de nascimento: 14/06/1993 Domicílio desde: 12/08/2011

Filiação: - SUZILENE BOTTAN NOVELLI
- JOSÉ RICARDO NOVELLI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGENTE ADMINISTRATIVO

Certidão emitida às 13:37 em 23/06/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LUGC.BJK9.TSNP.4CTS

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUILHERME NOVELLI**

Inscrição: **4526 3801 0116** Zona: 040 Seção: 0260

Município: 63231 - CATANDUVA UF: SP

Data de nascimento: 01/07/2002 Domicílio desde: 29/10/2019

Filiação: - SUZILENE BOTTAN NOVELLI
- JOSÉ RICARDO NOVELLI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 13:41 em 23/06/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Z65Z.K1KS.INYO.ZRUC

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 34821922020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOSE RICARDO NOVELLI e SUZILENE BOTTAN NOVELLI, nascido(a) aos 14/06/1993, natural de CATANDUVA/SP, documento de identificação 421673151 SSP/SP, CPF 381.786.348-99.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:56 de 06/07/2020

34821922020

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 34818842020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GUILHERME NOVELLI**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOSE RICARDO NOVELLI e SUZILENE BOTTAN NOVELLI, nascido(a) aos 01/07/2002, natural de CATANDUVA/SP, documento de identificação 621190950 SSP/SP, CPF 381.786.338-17.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:48 de 06/07/2020

34818842020

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Município de Pirangi
C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará	Validade
000004239	000004239	242/2020	28/02/2021

Contribuinte

Nome: ENERGIA F.M.DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 37462680000175
RG/Insc
Nome Fantas.: ENERGIA FM 102,7

Endereço

Logradouro: Adriano Scardelato — Número: 561
Complemento: — CEP: 15820000
Bairro: CENTRO
Cidade: PIRANGI — Estado: SP

Atividade Principal

Atividades de rádio, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriorm, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Validador: 32E10D69538DC000

Código:

Data de Abertura: 29/06/2020

Estabelecimento autorizado a excercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS: 17.00

Dívisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

Antonio Batista da Silva
Fiscal de Tributos e Rendas

DAG 001

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Município de Pirangi
C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará	Validade
000004239	000004239	242/2020	28/02/2021

Contribuinte

Nome: ENERGIA F.M.DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 37462680000175
RG/Insc
Nome Fantas.: ENERGIA FM 102,7

Endereço

Logradouro: Adriano Scardelato — Número: 561
Complemento: — CEP: 15820000
Bairro: CENTRO
Cidade: PIRANGI — Estado: SP

Atividade Principal

Atividades de rádio, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriorm, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Validador: 32E10D69538DC000

Código:

Data de Abertura: 29/06/2020

Estabelecimento autorizado a excercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS: 17.00

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

Antonio Batista da Silva
Fiscal de Tributos e Rendas

P.A.G. 001

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: LEGAL-CAT	
Telefone: (17) 3522-1327	**E-mail:** ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	**Número do Fistel:** 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/04/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 23/04/2017
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas		**Complemento:** - Sala 4
Bairro: Centro		**Numero:** 132
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GUAIANAZES		**Complemento:**
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL AGUDO ROMAO		**Numero:** 306
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15802140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ADRIANO SCARDELATO		**Complemento:**
Bairro: NÃO DEFINIDO		**Numero:** 561
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ADRIANO SCARDELATO		**Complemento:**
Bairro: NÃO DEFINIDO		**Numero:** 561
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pirangi	**UF:** SP
Latitude: -21.09889 (21° 05' 56.0" S)	**Longitude:** -48.66889 (48° 40' 08.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	**Número Indicativo:** ZYW619

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Data Último Licenciamento: 10/02/2014	**Número da Licença:** 000006/2014-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.09889 (21° 05' 56.0" S)	**Longitude:** -48.66889 (48° 40' 08.0" W)	**Cota da base:** 575.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC78-50		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM-CIRO-2			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 0.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.15	**10°:** 2.36	**20°:** 2.51	**30°:** 2.61	**40°:** 2.65	**50°:** 2.65	**60°:** 2.61	**70°:** 2.54	**80°:** 2.44	**90°:** 2.26	**100°:** 1.95	**110°:** 1.57
120°: 1.24	**130°:** 1.02	**140°:** 0.86	**150°:** 0.75	**160°:** 0.68	**170°:** 0.65	**180°:** 0.63	**190°:** 0.62	**200°:** 0.63	**210°:** 0.63	**220°:** 0.64	**230°:** 0.65
240°: 0.63	**250°:** 0.57	**260°:** 0.48	**270°:** 0.37	**280°:** 0.2	**290°:** 0.02	**300°:** 0	**310°:** 0.28	**320°:** 0.72	**330°:** 1.15	**340°:** 1.52	**350°:** 1.87

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.13 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

03937636000152 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Nome Fantasia

LEGAL-CAT

DDD

17

Telefone

3522-1327

Email para Contato

ectricca@netsite.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50402905601

SCRAD Jurídico

12702

SCRAD Técnico

13664

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

23/04/2017

Local Específico

:trum Center Inc © 2020

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MOSAICO

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003

Endereço Correspondência

CEP
15802140 Buscar

Logradouro
RUA GUAIANAZES

Número
306

Complemento

Bairro
PARQUE RESIDENCIAL AGUDO ROMAO

UF
SP

Município
Catanduva

Endereço da Sede

Logradouro
Rua Alagoas

Número
132

Complemento
- Sala 4

CEP
15800090

Bairro
Centro

Município
Catanduva

UF
SP

Observação

Observações
SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

:trum Center Inc © 2020

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
697620522

Indicativo da Estação
ZYW619

Situação

Data Limite de Instalação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
10/02/2014

Data Último Licenciamento
01/04/2014

Número da Licença
000006/2014-SP

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	De
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Au

trum Center Inc © 2020

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/form.php?id=57dbac4b2e119&state=FM-C7
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Pirangi**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	Pirangi	23/04/2007	23/04/2017

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:40:14**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 37.462.680/0001-75

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:46:23**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 37.462.680/0001-75

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:46:43**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: GUILHERME NOVELLI

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:48:27**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: GUILHERME NOVELLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:49:39**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: BRUNA BOTTEN NOVELLI PAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:50:12**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: BRUNA BOTTEN NOVELLI PAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:50:42**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03937636000152

Emitida às 07:52:50 do dia 10/09/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **37.462.680/0001-75**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 07:53:22 do dia 10/09/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0003-14
Razão Social: LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA ME
Endereço: RUA ADRIANO SCARDELATO 561 / VILA NUNES / PIRANGI / SP / 15820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/08/2020 a 21/09/2020

Certificação Número: 2020082304173154171782

Informação obtida em 10/09/2020 08:03:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLII Nº 228

Brasília - DF, terça-feira, 29 de novembro de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Justiça	39
Ministério da Saúde	42
Ministério das Comunicações	54
Ministério de Minas e Energia	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	65
Ministério do Esporte	65
Ministério do Meio Ambiente	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Emprego	65
Ministério do Turismo	66
Ministério dos Transportes	67
Poder Judiciário	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	68

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.058, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio República de Morro Agudo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

Acima de 824 páginas - preço calculado mediante acréscimo de páginas multiplicadas por R$ 0,0043

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.059, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Campeche a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.060, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.840, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 633, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.061, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MESÓPOLIS - ADACME a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis - ADACME a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.062, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO TIETÊ DE SALTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 29 de janeiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Vale do Tietê de Salto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.063, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL ÁUDIO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 8 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Assistencial Educacional e Cultural Áudio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.064, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.- ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03/09/03
Página: 145 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 457 , DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000685/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 0982, de 07 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/04/2007
SEÇÃO 71 SEÇÃO 3
RUBRICA

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME., CNPJ n.º 03.937.636/0001-52, representada por seu Procurador, Horácio da Silva Figueiredo Júnior, RG n.º 8.900.684 SSP/SP, CPF/MF n.º 009.869.088/43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Pirangi, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Pirangi, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 108/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Fls: 160

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 80.828,00 (oitenta mil, oitocentos e vinte e oito reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
		03937636				(Todos)									
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50400080583	P	Comercial	FM	230	SP	José Bonifácio		223		92.5	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50402905601	P	Comercial	FM	230	SP	Pirangi		274		102.7	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50407230084	P	Comercial	FM	230	SP	Sales		243		96.5	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50413628159	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Adélia		295		106.9	C

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: Jornada FM 102,7	
Telefone: (17) 3522-1327	**E-mail:** ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	**Número do Fistel:** 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/04/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/09/2033	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas		**Complemento:** - Sala 4
Bairro: Centro		**Numero:** 132
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur		**Complemento:**
Bairro: Jardim Bela Vista		**Numero:** 260
Município: Monte Alto	**UF:** SP	**CEP:** 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III		**Complemento:**
Bairro: Área rural de Pirangi		**Numero:** s/n
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Irradiação		**Numero:** 150
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruette		**Complemento:**
Bairro: Cohab		**Numero:** 80
Município: Palmares Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 15828000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pirangi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 27.0397kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	**Número Indicativo:** ZYW619
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	**Número da Licença:** 53500.004200/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	**Longitude:** 48° 42' 47.20" W	**Cota da base:** 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 111 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 8.0 º	**Orientação NV:** 260 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 27.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 21.67	**5º:** 21.9	**10º:** 22.02	**15º:** 22.27	**20º:** 22.32	**25º:** 22.52	**30º:** 22.65	**35º:** 22.78	**40º:** 22.91	**45º:** 23.04	**50º:** 23.18	**55º:** 23.18
60º: 23.18	**65º:** 23.32	**70º:** 23.32	**75º:** 23.32	**80º:** 23.32	**85º:** 23.32	**90º:** 23.32	**95º:** 23.32	**100º:** 23.18	**105º:** 23.18	**110º:** 23.18	**115º:** 23.04
120º: 22.91	**125º:** 22.78	**130º:** 22.65	**135º:** 22.52	**140º:** 22.39	**145º:** 22.27	**150º:** 22.02	**155º:** 21.9	**160º:** 21.67	**165º:** 21.55	**170º:** 21.33	**175º:** 21.11
180º: 20.89	**185º:** 20.68	**190º:** 20.58	**195º:** 20.38	**200º:** 20.28	**205º:** 20.18	**210º:** 20.08	**215º:** 19.89	**220º:** 19.8	**225º:** 19.7	**230º:** 19.61	**235º:** 19.43
240º: 19.34	**245º:** 19.25	**250º:** 19.25	**255º:** 19.25	**260º:** 19.17	**265º:** 19.25	**270º:** 19.25	**275º:** 19.25	**280º:** 19.34	**285º:** 19.43	**290º:** 19.61	**295º:** 19.7
300º: 19.8	**305º:** 19.89	**310º:** 20.08	**315º:** 20.18	**320º:** 20.28	**325º:** 20.38	**330º:** 20.58	**335º:** 20.68	**340º:** 20.89	**345º:** 21.11	**350º:** 21.33	**355º:** 21.55

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´2.71´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**5º:** Lat 21°0´4.04´´ S Lon 48°42´14.66´´ W	**10º:** Lat 21°0´3.33´´ S Lon 48°41´41.48´´ W	**15º:** Lat 21°0´19.16´´ S Lon 48°41´11.87´´ W	**20º:** Lat 21°0´28.18´´ S Lon 48°40´41.22´´ W	**25º:** Lat 21°0´43.95´´ S Lon 48°40´13.68´´ W	**30º:** Lat 21°1´5.82´´ S Lon 48°39´50.65´´ W	**35º:** Lat 21°1´21.26´´ S Lon 48°39´24.66´´ W	**40º:** Lat 21°1´42.39´´ S Lon 48°39´3.48´´ W	**45º:** Lat 21°2´8.24´´ S Lon 48°38´48.27´´ W	**50º:** Lat 21°2´28.51´´ S Lon 48°38´28.34´´ W	**55º:** Lat 21°2´53.06´´ S Lon 48°38´14.55´´ W
60º: Lat 21°3´15.9´´ S Lon 48°37´58.93´´ W	**65º:** Lat 21°3´39.93´´ S Lon 48°37´45.51´´ W	**70º:** Lat 21°4´9.84´´ S Lon 48°37´48.71´´ W	**75º:** Lat 21°4´30.81´´ S Lon 48°37´25.64´´ W	**80º:** Lat 21°4´57.26´´ S Lon 48°37´19.33´´ W	**85º:** Lat 21°5´24.96´´ S Lon 48°37´25.65´´ W	**90º:** Lat 21°5´51.2´´ S Lon 48°37´24.41´´ W	**95º:** Lat 21°6´16.63´´ S Lon 48°37´35.75´´ W	**100º:** Lat 21°6´43.5´´ S Lon 48°37´29.28´´ W	**105º:** Lat 21°7´9.15´´ S Lon 48°37´35.36´´ W	**110º:** Lat 21°7´30.97´´ S Lon 48°37´53.37´´ W	**115º:** Lat 21°7´52.48´´ S Lon 48°38´8.41´´ W
120º: Lat 21°8´14.69´´ S Lon 48°38´20.79´´ W	**125º:** Lat 21°8´33.09´´ S Lon 48°38´39.36´´ W	**130º:** Lat 21°8´49.58´´ S Lon 48°38´59.32´´ W	**135º:** Lat 21°9´4.08´´ S Lon 48°39´20.44´´ W	**140º:** Lat 21°9´34.68´´ S Lon 48°39´26.16´´ W	**145º:** Lat 21°9´54.06´´ S Lon 48°39´44.88´´ W	**150º:** Lat 21°10´16.18´´ S Lon 48°40´3.18´´ W	**155º:** Lat 21°10´37.1´´ S Lon 48°40´24.26´´ W	**160º:** Lat 21°11´1´´ S Lon 48°40´46.29´´ W	**165º:** Lat 21°11´18.82´´ S Lon 48°41´13.07´´ W	**170º:** Lat 21°11´29.89´´ S Lon 48°41´43.16´´ W	**175º:** Lat 21°11´47.98´´ S Lon 48°42´13.72´´ W
180º: Lat 21°11´49.35´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**185º:** Lat 21°11´52.71´´ S Lon 48°43´21.11´´ W	**190º:** Lat 21°12´7.26´´ S Lon 48°43´58.3´´ W	**195º:** Lat 21°12´0.04´´ S Lon 48°44´33.18´´ W	**200º:** Lat 21°11´50.02´´ S Lon 48°45´7.25´´ W	**205º:** Lat 21°11´28.67´´ S Lon 48°45´35.94´´ W	**210º:** Lat 21°11´5.45´´ S Lon 48°46´1.74´´ W	**215º:** Lat 21°11´11.74´´ S Lon 48°46´47.88´´ W	**220º:** Lat 21°11´1.85´´ S Lon 48°47´26.73´´ W	**225º:** Lat 21°10´37.93´´ S Lon 48°47´54.68´´ W	**230º:** Lat 21°9´59.65´´ S Lon 48°48´4.71´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.45´´ S Lon 48°48´18.36´´ W
240º: Lat 21°9´9.18´´ S Lon 48°48´8.54.92´´ W	**245º:** Lat 21°8´42.53´´ S Lon 48°49´21.22´´ W	**250º:** Lat 21°8´9.84´´ S Lon 48°49´35.71´´ W	**255º:** Lat 21°7´39.76´´ S Lon 48°50´1.82´´ W	**260º:** Lat 21°7´5.65´´ S Lon 48°50´20.3´´ W	**265º:** Lat 21°6´28.12´´ S Lon 48°50´20.45´´ W	**270º:** Lat 21°5´51.12´´ S Lon 48°50´17.06´´ W	**275º:** Lat 21°5´14.54´´ S Lon 48°50´15.32´´ W	**280º:** Lat 21°4´35.76´´ S Lon 48°50´25.18´´ W	**285º:** Lat 21°3´58.81´´ S Lon 48°50´16.37´´ W	**290º:** Lat 21°3´22.72´´ S Lon 48°50´4.14´´ W	**295º:** Lat 21°2´49.76´´ S Lon 48°49´43.99´´ W
300º: Lat 21°2´21.31´´ S Lon 48°49´16.64´´ W	**305º:** Lat 21°1´58.61´´ S Lon 48°48´43.06´´ W	**310º:** Lat 21°1´39.71´´ S Lon 48°48´8.3´´ W	**315º:** Lat 21°1´21.27´´ S Lon 48°47´36.4´´ W	**320º:** Lat 21°1´9.68´´ S Lon 48°47´0.29´´ W	**325º:** Lat 21°1´9.6´´ S Lon 48°46´18.47´´ W	**330º:** Lat 21°0´45.28´´ S Lon 48°45´56.44´´ W	**335º:** Lat 21°0´22.46´´ S Lon 48°45´31.44´´ W	**340º:** Lat 21°0´10.35´´ S Lon 48°45´0.11´´ W	**345º:** Lat 20°59´56.26´´ S Lon 48°44´29.09´´ W	**350º:** Lat 20°59´49.32´´ S Lon 48°43´55.56´´ W	**355º:** Lat 20°59´54.59´´ S Lon 48°43´20.62´´ W

Distância por radial											
0º: 10.77	**5º:** 10.77	**10º:** 10.91	**15º:** 10.62	**20º:** 10.62	**25º:** 10.47	**30º:** 10.18	**35º:** 10.18	**40º:** 10.03	**45º:** 9.74	**50º:** 9.74	**55º:** 9.59

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

60º: 9.59	**65º:** 9.59	**70º:** 9.16	**75º:** 9.59	**80º:** 9.59	**85º:** 9.3	**90º:** 9.3	**95º:** 9.01	**100º:** 9.3	**105º:** 9.3	**110º:** 9.01	**115º:** 8.86
120º: 8.86	**125º:** 8.72	**130º:** 8.57	**135º:** 8.42	**140º:** 9.01	**145º:** 9.16	**150º:** 9.45	**155º:** 9.74	**160º:** 10.18	**165º:** 10.47	**170º:** 10.62	**175º:** 11.06
180º: 11.06	**185º:** 11.21	**190º:** 11.79	**195º:** 11.79	**200º:** 11.79	**205º:** 11.5	**210º:** 11.21	**215º:** 12.08	**220º:** 12.52	**225º:** 12.52	**230º:** 11.94	**235º:** 11.65
240º: 12.23	**245º:** 12.52	**250º:** 12.52	**255º:** 12.96	**260º:** 13.26	**265º:** 13.11	**270º:** 12.96	**275º:** 12.96	**280º:** 13.4	**285º:** 13.4	**290º:** 13.4	**295º:** 13.26
300º: 12.96	**305º:** 12.52	**310º:** 12.08	**315º:** 11.79	**320º:** 11.35	**325º:** 10.62	**330º:** 10.91	**335º:** 11.21	**340º:** 11.21	**345º:** 11.35	**350º:** 11.35	**355º:** 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 27.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/2021-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114894/2023-44	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023906/2022-95	13149	Portaria	MC	08/05/2024	20/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
697620522

Indicativo da Estação
ZYW619

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento
05/06/2031

Data Primeiro Licenciamento
10/02/2014

Data Último Licenciamento
25/07/2023

Número da Licença
53500.290037/2022-69

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
×		9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/
×		9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/(
×		53500.059742/20	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/(
×		01250004096202	7500	Portaria	MC	03/03/2023	08/(

Fechar
Enviar
Validação

trum Center Inc © 2022

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275 15c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275 15c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17714/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> **Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação *(grifo nosso).***
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) ***(grifo nosso)***

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga conferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, haja vista a previsão constante no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 2017** (SUPER11153986), e o **Processo Administrativo nº 01250.004377/2017-13, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 28 de julho de 2020, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 5741010).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP,

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e

c) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11153995** e o código CRC **CE4239AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30244/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.937.636/0001-52)
Rua Alagoas, nº 132, sala 4
CEP: 15.800 - 090 Pirangi/SP
(E-mail de contato informado: horaciofigueiredojr@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 17714/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11154033** e o código CRC **FF344B64**.

Anexos:

- Nota Técnica 17714 (11153995)

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30245/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 37.462.680/0001-75)
Rua Adriano Scardelato, nº 561 - Centro
CEP: 15.820 - 000 Pirangi/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 17714/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11154040** e o código CRC **737597E4**.

Anexos:

- Nota Técnica 17714 (11153995)

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Correspondência Eletrônica - 11160986

Data de Envio:
11/10/2023 10:29:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
horaciofigueiredojr@gmail.com
ectricca@netsite.com.br
vtelles@ig.com.br
vtelles@sinal2fm.com.br
eusebioleonel@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003179/2020-88
INTERESSADA: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11154033.html
Nota_Tecnica_11153995.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Correspondência Eletrônica - 11160993

Data de Envio:
11/10/2023 10:31:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR
isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003179/2020-88
INTERESSADA: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11153995.html
Oficio_11154040.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA	03.937.636/0001-52	ectricca@netsite.com.br, vtelles@ig.com.br, vtelles@sinal2fm.com.br, eusebioleonel@gmail.com, horaciofigueiredojr@gmail.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 37.462.680/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA	37.462.680/0001-75	GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR, isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com, isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com, isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com, isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com

10 1 / 1

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.149, DE 8 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023906/2022-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 50402905601, a partir de 23 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.149-de-8-de-maio-de-2024-560721286
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50402905601

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03937636000152

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/04/2017 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Alagoas 132 - - Sala 4 **Bairro:** Centro

Município: Catanduva **CEP:** 15800-090 **UF:** SP

End. Corresp.: Avenida Moisés Bahdur 260 **Bairro:** Jardim Bela Vista

Município: Monte Alto **CEP:** 15910-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	13/04/2007	R$ 80.828,00	13/04/2007	80.828,00	80.828,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2008	23/04/2008	R$ 80.828,00	22/04/2008	80.828,00	80.828,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	R$ 100,00	06/09/2012	100,00	100,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	26/03/2014	R$ 1.000,00	25/03/2014	1.000,00	1.000,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	31/01/2017	431,88	431,88	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	28/07/2016	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento		
					18/01/2017	12,80	12,80		Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://www.gov.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	21/03/2019	330,00	330,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	21/03/2019	50,00	50,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	20/03/2020	330,00	330,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	20/03/2020	50,00	50,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R$ 280,70	24/08/2021	280,70	280,70	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R$ 1.000,00	12/08/2022	1.000,00	1.000,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2023	11/09/2023	R$ 3.742,27		0,00	0,00	0029 Histórico do Lançamento Imprimir Boleto	Devedor - P	4.763,68

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

7242 - PPDUR	1	2023	26/01/2024	R$ 280,70	27/12/2023	280,70	280,70	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	05/03/2024	R$ 2.000,00	29/01/2024	2.000,00	2.000,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 20/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 29 de 29 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35216394766		19/07/2000	17/07/2000	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.937.636/0001-52	RUA ALAGOAS	132	SALA 4

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-090	R$	410.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SAO CARLOS	906	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA MARIA JORGE	CATANDUVA	SP	15801-390	89006847

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
009.869.088-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	390.000,00

SÓCIO

NOME
LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SETOR SHCGN 708 BLOCO D	S/N	APTO 108

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ASA NORTE	BRASILIA	DF	70740-764	477641349

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
032.865.111-70	SÓCIO	20.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
35903057106	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SANTOS DUMONT	128	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

SAO JOSE	JOSE BONIFACIO	SP	15200-000

NIRE 35904298522	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ADRIANO SCARDELATO	NÚMERO 561	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA NUNES	MUNICÍPIO PIRANGI	UF SP	CEP 15820-000

NIRE 35904986186	CNPJ 03.937.636/0004-03		
ENDEREÇO RUA HELIO COLOMBO JUNIOR	NÚMERO 496	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM COLOMBO	MUNICÍPIO SANTA ADELIA	UF SP	CEP 15950-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
19/12/2023	321.350/23-6

EM CUMPRIMENTO DA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM A NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU O ARTIGO 7 DA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, DECLARAR, QUE TODOS OS SOCIOS COMPONENTES DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADOS SAO BRASILEIROS NATOS CONFORME SEGUE A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO., DATADA DE: 11/12/2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216394766
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/05/2024

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238604350, segunda-feira, 20 de maio de 2024 às 11:11:39.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35232080215		19/06/2020	13/05/2020	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
37.462.680/0001-75	RUA ADRIANO SCARDELATO	561	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	PIRANGI	SP	15820-000	R$	60.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ARMANDO THOMAZINI	54	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
LOTEAMENTO CIDADE J	CATANDUVA	SP	15810-487	421673151

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
381.786.348-99	SÓCIO E ADMINISTRADOR	12.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
GUILHERME NOVELLI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE FRIAS GARCIA	600	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
LOTEAMENTO NACOES U	CATANDUVA	SP	15809-238	621190950

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
381.786.338-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR	48.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/07/2020	990.138/20-3

RECURSO AO PLENÁRIO Nº 990.138/20-3, RECORRENTE : ENERGIA 97 FM LTDA, NIRE 35232080215, MOTIVO: INTERPOSTO

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

CONTRA DECISAO QUE DEFERIU O ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUICAO NORMAL NIRE 35232080215, SOB ALEGACAO DE COLIDENCIA ENTRE AS DENOMINACOES COMPARADAS.

PARECER FINAL DA PLENÁRIA: O E. PLENARIO, EM SESSAO ORDINARIA DE 02.06.2021, POR MAIORIA DE VOTOS (12X8)DE LIBEROU PE PROVIMENTO DO RECURSO N 0990138/20-3, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR VOGAL RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O POSICIONAMENTO DA D. PROCURADORIA, POR EN ENDER QUE HA COLIDNCIA ENTRE AS DENOMINACOES COMPARADAS, QUE NAO PODERAO COEXI TIR. DECISAO FINAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232080215
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/05/2024

JUCESP — SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238655599, segunda-feira, 20 de maio de 2024 às 16:15:14.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.462.680/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 16:27:36

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.348-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 16:28:01

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 16:28:27

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.338-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 16:31:20

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME NOVELLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 16:31:46

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.937.636/0001-52 **MATRIZ**		**19/07/2000**

NOME EMPRESARIAL
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LEGAL-CAT	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALAGOAS	**132**	**SALA 4**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.800-090	**CENTRO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ectricca@netsite.com.br	**(17) 3522-1327/ (17) 3523-9434**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **11:04:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:00 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.
Código de controle da certidão: **25A6.EF94.2B44.626A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24050701850-66
Data e hora da emissão	20/05/2024 11:05:26
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000063311

Contribuinte

LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

CPF/CNPJ

03.937.636/0001-52

Logradouro

R ALAGOAS

Número

132

Complemento

SALA 4

Bairro

CENTRO

CEP

15800090

Cidade

CATANDUVA

UF

SP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb

Emitida às 14:38:46 do dia 22/04/2024

Válida até 19/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número E11679468BA56B6B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **03.937.636/0001-52**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:08:49 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg autenticidade assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Imprimir Voltar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteneg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0001-52

Razão Social: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇOES LTDA-ME

Endereço: RUA PARAIBA 434 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052005200895715045

Informação obtida em 20/05/2024 11:09:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.a-cf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.937.636/0001-52
Certidão nº: 35076749/2024
Expedição: 20/05/2024, às 11:10:16
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.937.636/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1085661 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ: 37.462.680/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de maio de 2024.

PEDIDO N°: 0075633859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.462.680/0001-75 **MATRIZ**		**19/06/2020**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENERGIA FM 102,7	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADRIANO SCARDELATO	**561**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.820-000	**CENTRO**	**PIRANGI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	**(17) 3522-4340/ (17) 3521-3490**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **11:12:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA
CNPJ: 37.462.680/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:35 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.
Código de controle da certidão: **BDD7.C48E.4DF1.8E6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 37.462.680/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24050702207-40
Data e hora da emissão	20/05/2024 11:13:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MUNICIPIO DE PIRANGI

MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua Mal. Floriano Peixoto, 579 - Centro - PIRANGI

CNPJ: 45.343.969/0001-01

CERTIDÃO POSITIVA

do Contribuinte

Código de Cadastro

000015583

Contribuinte

ENERGIA F.M.DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ

37.462.680/0001-75

Logradouro

RUA Adriano Scardelato

Número

561

Complemento

Bairro

Centro

CEP

15820000

Cidade

Pirangi

UF

SP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que, consultada a base de dados, o cadastro acima identificado se encontra em situação irregular.

Exercício	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	Descontos	Honorários	Total
2024	TAXA DE LIC. LOCAL. E FUNCIONAMENTO	165,95	0,00	3,32	3,32	0,00	0,00	172,59
	Total:	165,95	0,00	3,32	3,32	0,00	0,00	172,59

Emitida às 16:27:20 do dia 20/05/2024

Válida até 19/06/2024

Código de Controle da Certidão/Número 9052C14496B3DFEE

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **37.462.680/0001-75**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:17:44 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Imprimir Voltar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.462.680/0001-75

Razão Social: ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA ADRIANO SCARDELATO 561 / CENTRO / PIRANGI / SP / 15820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050603023332746140

Informação obtida em 20/05/2024 16:18:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.462.680/0001-75
Certidão nº: 35195781/2024
Expedição: 20/05/2024, às 16:19:02
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.462.680/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9035/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 17714/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadasacerca do arquivamento provisório do feito em virtude do processo de renovação da outorga estar em fase de instrução (SEI11153995). No entanto, em 20 de maio de 2024 foi publicada a Portaria MCOM nº 13.149, de 8 de maio de 2024, por meio do qual o Ministro de Estado das Comunicações renova, a partir de 23 de abril de 2017, a outorga conferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, motivo pelo qual o pedido passa a ter condições de procedibilidade (SEI 11534279).

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Declarações, assinadas pelo representante legal da cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

***Justificativa**:* a exigência se mostra necessária tendo em vista a declaração encaminhada foi assinada pelo administrador da cedente, devendo, todavia, ser firmada pelo representante legal da cessionária.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, da sede sociedade**, na forma da lei;

Justificativa: certidão positiva.

c) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023),** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.[1]: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11536082** e o código CRC **4ADA2EBC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17174/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.937.636/0001-52)
Rua Alagoas, nº 132, sala 4
CEP: 15.800 - 090 - Pirangi/SP
Endereço eletrônico: horaciofigueiredojr@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9035/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11536165** e o código CRC **D77F9B64**.

Anexos:

- Nota Técnica 9035 (11536082)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17176/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 37.462.680/0001-75)
Rua Adriano Scardelato, nº 561 - Centro
CEP: 15.820 - 000 - Pirangi/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9035/2024/SEI-MCOMcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11536181** e o código CRC **FFB884BB**.

Anexos:

- Nota Técnica 9035 (11536082)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Correspondência Eletrônica - 11536626

Data de Envio:
21/05/2024 08:23:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
ectricca@netsite.com.br
vtelles@ig.com.br
vtelles@sinal2fm.com.br
eusebioleonel@gmail.com
horaciofigueiredojr@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003179/2020-88
INTERESSADA: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11536165.html
Nota_Tecnica_11536082.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Correspondência Eletrônica - 11536634

Data de Envio:
21/05/2024 08:26:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR
isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003179/2020-88
INTERESSADA: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11536181.html
Nota_Tecnica_11536082.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Correspondência Eletrônica - 11536642

Data de Envio:
21/05/2024 08:28:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, foi encaminhada notificação àLEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.937.636/0001-52), ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 37.462.680/0001-75),solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11536165.html
Nota_Tecnica_11536082.html
Oficio_11536181.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Correspondência Eletrônica - 11537345

Data de Envio:
21/05/2024 11:22:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
escritorio@ectriccacontabilidade.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003179/2020-88
INTERESSADA: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA e ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11536165.html
Nota_Tecnica_11536082.html
Correspondencia_Eletronica_11536626.html
Nota_Tecnica_11536082.html
Oficio_11536165.html
Oficio_11536181.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DECLARACOES_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Hash: ff3a1d5360f5eb6fc23153207e09a1f485c2113636588a2b082d17b56ce98e99
Data da validação: 18/06/2024 16:48:41 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
CPF: ***.786.348-**
Nº de série de certificado emitente: 0x642dadeae7511081
Data da assinatura: 10/06/2024 14:57:07 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comitê Gestor

Consulta Pública

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Hash: ca281f7d74d4392afb8b0f239337e121d3a343f7935a3f250354134bcab011de
Data da validação: 18/06/2024 16:52:00 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
CPF: ***.786.348-**
Nº de série de certificado emitente: 0x642dadeae7511081
Data da assinatura: 10/06/2024 14:44:44 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: GSILVA CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ: 10.144.309/0001-09
CPF do representante: ***.233.478-**
Nº de série de certificado emitente: 0x512723061566a1aa
Data da assinatura: 10/06/2024 14:45:15 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Comitê Gestor

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Balanco_Patrimonial___2023.pdf
Hash: d9269f9bbc200b9c3d406ffac34cd539e01abede04124dfd3beee1b974aaa72c
Data da validação: 18/06/2024 16:51:41 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GSILVA CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ: 10.144.309/0001-09
CPF do representante: ***.233.478-**
Nº de série de certificado emitente: 0x512723061566a1aa
Data da assinatura: 10/06/2024 14:43:35 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
CPF: ***.786.348-**
Nº de série de certificado emitente: 0x642dadeae7511081
Data da assinatura: 10/06/2024 14:44:03 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comitê Gestor

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Correspondência Eletrônica - 11586820

Data de Envio:
18/06/2024 16:55:08

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53115.003179/2020-88. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

RE: Processo nº 53115.003179/2020-88. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 19/06/2024 09:17

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 18 de junho de 2024 16:55
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53115.003179/2020-88. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.462.680/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/06/2024 **Hora:** 10:10:54

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.348-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/06/2024 **Hora:** 10:11:26

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/06/2024 **Hora:** 10:11:52

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sinoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.338-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/06/2024 **Hora:** 10:12:30

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME NOVELLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/06/2024 **Hora:** 10:12:49

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.003179/2020-88	
Data de protocolização do pedido: 28 de julho de 2020	
Entidade cedente: Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda	**C.N.P.J. Nº** 03.937.636/0001-52
Entidade cessionária: Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda	**C.N.P.J. Nº** 37.462.680/0001-75
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50402905601
Localidade: Pirangi	**UF:** SP
Situação da Outorga:	**(X) Com portaria de renovação - SEI 11534279** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 53115.023906/2022-95	**Período:** 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 5741010 SEI 11581200 SEI 11586783
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11154013
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11587855
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11534535
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11536040
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024
	OK	Estadual: 3 SEI11536040 Validade: 16.11.2024

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 4 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024 (Catanduva/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11536040 Validade: 19.06.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11536040 Validade: 18.06.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11536040 Validade: 16.11.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11535976 emitida em 20.05.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11581202 SEI 11581203 SEI 11586815
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	9 SEI 11536040 emitida em 20.05.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 11536040
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11536040 Validade: 16.06.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11536040 Validade: 16.11.2024
		OK	Municipal: SEI 11581201 Validade: 10.09.2024 (Pirangi/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	14/15 SEI 11536040 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11536040 Validade: 16.06.2024
		OK	FGTS: 16 SEI 11536040 Validade: 04.06.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 11536040 Validade: 16.11.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
	Bruna Bottan Novelli Paes CPF: 381.786.348-99	OK	SEI 5741032

la condição de brasileiro nato ou ou
do há mais de dez anos, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Guilherme Novelli CPF: 381.786.338-17	OK	SEI 5741033

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à Cedente: - certidão simplificada 2024: SEI 11534585

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11536042** e o código CRC **CFB44E3A**.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10885/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 20 de maio de 2024 (SEI5741010; SEI11534585 e SEI11535976). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11586783).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novembro de 2005 (SEI11534521). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2007 (SEI11153986). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2017, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no dia 20 de maio de 2024, no bojo do processo nº 53115.023906/2022-95, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027 (SEI 11534279).

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 10 de fevereiro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11154013).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto 5/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de o de documentos colacionada aos autos (SEI 11536042). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963,alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11536042).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas* (SEI 11535976).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 20 de maio de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11535976):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios e administradores não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de junho de 2024 (SEI 11587855), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 37.462.680/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

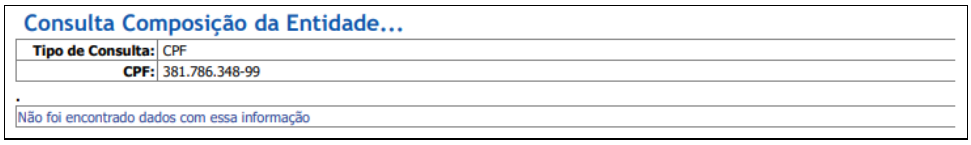
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.348-99

Não foi encontrado dados com essa informação

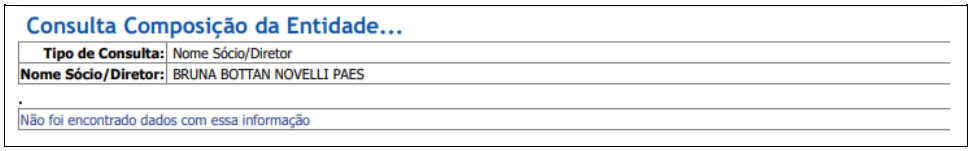
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

Não foi encontrado dados com essa informação

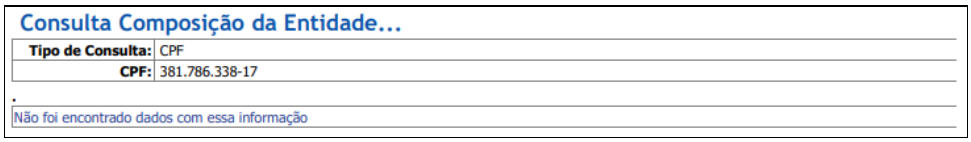
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.338-17

Não foi encontrado dados com essa informação

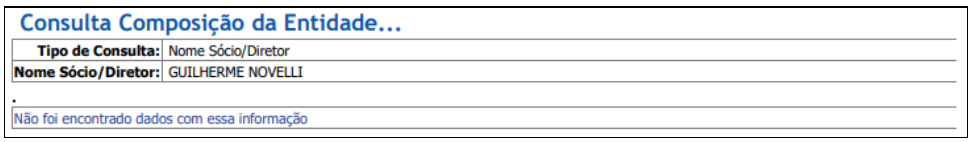
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME NOVELLI

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11587855).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11536042).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11586820). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11586828):

> que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11534537). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11534535).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI11586832) e de Exposição de Motivos (SEI 11586836), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11586830** e o código CRC **9C8DED06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novmebro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII docaput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11586832** e o código CRC **438B5AFB**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11586832

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novmebro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11586836** e o código CRC **86DCD358**.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52155/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM (11586830)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM (11586830), a qual trata do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11595807** e o código CRC **4F743691**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11595807

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
697620522

Indicativo da Estação
ZYW619

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
10/02/2014

Data Último Licenciamento
31/01/2024

Número da Licença
53500.004200/2024-42

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
×		9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/
×		9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/(
×		53500.059742/20	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/(
×	6346e8b18	53500.114894/20	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/(
×		53115.023906/20	13149	Portaria	MC	08/05/2024	20/(

Fechar
Enviar
Validação

Spectrum Center Inc © 2023

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003179/2020-88

INTERESSADOS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em frequência modulada** na localidade de **Pirangi/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50402905601, entre as entidades **LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), na qualidade de **cedente**, e **ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 37.462.680/0001-75), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-5741010, SEI-11581200, SEI-11586783**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 10885/2024/SEI-MCOM (SEI-11586830)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> *"19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.*
>
> *20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11586820). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11586828):*
>
> *'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'*
>
> *21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao 'parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão', conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11534537). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11534535).*
>
> *22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (**SEI-11586832**) e de Exposição de Motivos (**SEI-11586836)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
> *(...)*
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter ário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das unicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SEI-5741010, SEI-11581200, SEI-11586783**). Nesse ato, a cedente foi representada por **HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIO**R, enquanto a cessionária foi representada por **BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (**SEI-11534585 e SEI-11535976**), os signatários do requerimento ostentam a condição de **administradores** das entidades envolvidas na operação[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 10885/2024/SEI-MCOM (SEI-11586830**:

> "9. *Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 10 de fevereiro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11154013*)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma Nota Técnica:

> *"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novembro de 2005 (SEI 11534521). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2007 (SEI 11153986). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2017, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no dia 20 de maio de 2024, no bojo do processo nº 53115.023906/2022-95, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027 (SEI 11534279)."* (sublihamos)

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11536040, fls. 10**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11535976**), a **entidade cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE :

> *"17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11587855).*
>
> *18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11536042)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-5741032 e 5741033**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11535976**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 2) Validade: 19.10.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 3) Validade: 16/11/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 4) Validade: 19/10/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 5-6) Validade: 19/06/2014
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11536040, fls. 2 - Validade: 19.10.2024 FGTS-SEI-11536040, fls. 7 Validade: 18.06.2024)

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 8) Validade: 16.11.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	**Base normativa**	**Cumprimento**
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11535976) emitida em 20.05.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-5741032 e 5741033)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11581202, SEI-11581203, SEI-11586815)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 9) emitida em 20.05.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 9) emitida em 20.05.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 10)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 11) Validade: 16.06.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 12) Validade: 16.11.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11581201) Validade: 10.09.2024 (Pirangi/SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 14-15)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 16) Validade: 04.06.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 17) Validade: 16.11.2024

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-5741010, SEI-11581200, SEI-11586783)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada NOTA TÉCNICA:

> *" 2 1 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11534537). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11534535)."*

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (**SEI-11586832**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (**SEI-11586836)** também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado e considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à ı Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. ^ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. ^ *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. ^ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. ^ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 17 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003179202088 e da chave de acesso 7290964b

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1562034183 e chave de acesso 7290964b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-07-2024 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003179/2020-88
INTERESSADOS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Pirangi, estado de São Paulo**, para a entidade **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10885/2024/SEI-MCOM (11586830),** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Pirangi/SP**, para a entidade **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda** (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003179202088 e da chave de acesso 7290964b

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1565021941 e chave de acesso 7290964b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 15:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003179/2020-88
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 19 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003179202088 e da chave de acesso 7290964b

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1565213017 e chave de acesso 7290964b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 16:47. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.003179/2020-88**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654315), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11655969** e o código CRC **4B415E3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.003179/2020-88
Referência: Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654315),
Interessado: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654315), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 22 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 22/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11656937** e o código CRC **6C2175DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.937.636/0001-52 **MATRIZ**		**19/07/2000**

NOME EMPRESARIAL
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LEGAL-CAT	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALAGOAS	**132**	**SALA 4**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.800-090	**CENTRO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ectricca@netsite.com.br	**(17) 3522-1327/ (17) 3523-9434**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **17:03:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **03.937.636/0001-52**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:53 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Imprimir Voltar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0001-52

Razão Social: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇOES LTDA-ME

Endereço: RUA PARAIBA 434 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071618360895715049

Informação obtida em 22/07/2024 17:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3027955 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 37.462.680/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

PEDIDO N°: 0077669693

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ASSINATURA DIGITAL TJSP SAJ

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.462.680/0001-75 **MATRIZ**		**19/06/2020**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENERGIA FM 102,7	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADRIANO SCARDELATO	**561**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.820-000	**CENTRO**	**PIRANGI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	**(17) 3522-4340/ (17) 3521-3490**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **17:06:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA
CNPJ: 37.462.680/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:20 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2024.
Código de controle da certidão: **E841.D25F.A91D.21A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **37.462.680/0001-75**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:08:11 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Imprimir Voltar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.462.680/0001-75

Razão Social: ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA ADRIANO SCARDELATO 561 / CENTRO / PIRANGI / SP / 15820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103415487740940

Informação obtida em 22/07/2024 17:08:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inteligencia-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.462.680/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/07/2024 **Hora:** 17:11:44

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.348-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/07/2024 **Hora:** 17:12:08

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/07/2024 **Hora:** 17:12:37

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.338-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/07/2024 **Hora:** 17:13:10

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intdleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME NOVELLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/07/2024 **Hora:** 17:13:31

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.003179/2020-88	
Data de protocolização do pedido: 28/07/2020	
Entidade cedente: Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda	**C.N.P.J. Nº** 03.937.636/0001-52
Entidade cessionária: Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda	**C.N.P.J. Nº** 37.462.680/0001-75
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50402905601
Localidade: Pirangi	**UF:** SP
Situação da Outorga:	**(X) Com portaria de renovação - SEI 11534279** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 53115.023906/2022-95	**Período:** 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caputdo art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 5741010 SEI 11581200 SEI 11586783
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11154013
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11657647
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11534535
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11657642
b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024
	OK	Estadual: 3 SEI11536040 Validade: 20.11.2024

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 4 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024 (Catanduva/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2/3 SEI 11657642 Validade: 21.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024
		OK	FGTS: 4 SEI 11657642 Validade: 14.08.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11536040 Validade: 16.11.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11535976 emitida em 20.05.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11581202 SEI 11581203 SEI 11586815
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	5 SEI 11657642 emitida em 22.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6 SEI 11657642
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 7 SEI 11657642 Validade: 19.11.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11536040 Validade: 20.11.2024
		OK	Municipal: SEI 11581201 Validade: 10.09.2024 (Pirangi/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8/9 SEI 11657642 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 11657642 Validade: 19.11.2024
		OK	FGTS: 10 SEI 11657642 Validade: 19.08.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 11536040 Validade: 16.11.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
	Bruna Bottan Novelli Paes CPF: 381.786.348-99	OK	SEI 5741032

la condição de brasileiro nato ou ou do há mais de dez anos, para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Guilherme Novelli CPF: 381.786.338-17	OK	SEI 5741033

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Relativo à Cedente: - certidão simplificada 2024: SEI 11534585

CONCLUSÃO
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11657723** e o código CRC **24F6CF8F**.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12777/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

2. Através da Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52155/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11586830; SEI 11595807 e SEI 11654315).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11654315):

> [...]
> 36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].
> [...]
> CONCLUSÃO
> 40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.
> [...]
>
> DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU
>
> [...]
> 4. Conforme os termos do PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferênci de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
> 5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
> 6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.
> 7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, para a entidade Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11657723).

7. Em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 9035/2024/SEI-MCOM (vide item 6) e do Ofício nº 17176/2024/MCOM (SEI11536082 e SEI11536181). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11657789).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM(SEI11586830), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI11657789) e de Exposição de Motivos (SEI11657791), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11657781** e o código CRC **2967EBDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chanelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novmebro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11657789** e o código CRC **138A0F40**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chanelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novmebro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda,inscrita no C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11657791** e o código CRC **8FDC7231**.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13982, DE 24 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chanelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do **caput** do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661364** e o código CRC **F3C20BC2**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11661364

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13982, de 24 de julho de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ r 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661369** e o código CRC **EAE3C2CC**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11661369

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53193/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13982/2024 (11661364) e a Exposição de Motivos nº 526/2024 (11661369)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12777/2024 (11657781), encaminho a Portaria nº 13982/2024 (11661364) e a Exposição de Motivos nº 526/2024 (11661369), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/08/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661377** e o código CRC **7DEF7E8F**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11661377

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/08/2024 12:59:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10500340
Data prevista de publicação: 07/08/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21862695	PORTARIA MCOM NA 13965.rtf	43ddea5d164874a1 120bf4c2367ff69f	10,00	R$ 389,20
21862696	PORTARIA MCOM NA 14028.rtf	59d86babe60d3dde d32b0532bc4dde6e	11,00	R$ 428,12
21862697	PORTARIA MCOM NA 14030.rtf	621522537bc5695d af543ec248d00a16	11,00	R$ 428,12
21862698	PORTARIA MCOM NA 13967.rtf	c37bc89b61846f55 33f8801929e05a9a	10,00	R$ 389,20
21862699	PORTARIA MCOM NA 13982.rtf	3f3b16f71edd17e0 74428603b3a04936	22,00	R$ 856,24
21862700	PORTARIA MCOM NA 13988.rtf	eb0248dadb3d5cc4 5fa19eab07c0f5c7	20,00	R$ 778,40
21862701	PORTARIA MCOM NA 13994.rtf	530a7f43b13f38d5 b947ea798231f24b	10,00	R$ 389,20
21862702	PORTARIA MCOM NA 13995.rtf	057aea3fa96b496c 50562baaf63eda92	10,00	R$ 389,20
21862703	PORTARIA MCOM NA 13996.rtf	1e0763c4d66f9fd7 c2badb9d823de366	10,00	R$ 389,20
21862704	PORTARIA MCOM NA 14014.rtf	1bea134408d882de 0080d6c6f9319c77	19,00	R$ 739,48
21862705	PORTARIA MCOM NA 14026.rtf	8a9872405f9b7ab9 e8449ed389eebd3c	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**144,00**	**R$ 5.604,48**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://imprenseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.982, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: Jornada FM 102,7	
Telefone: (17) 3522-1327	**E-mail:** ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	**Número do Fistel:** 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/04/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/09/2033	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas		**Complemento:** - Sala 4
Bairro: Centro		**Numero:** 132
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur		**Complemento:**
Bairro: Jardim Bela Vista		**Numero:** 260
Município: Monte Alto	**UF:** SP	**CEP:** 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III		**Complemento:**
Bairro: Área rural de Pirangi		**Numero:** s/n
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Irradiação		**Numero:** 150
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruette		**Complemento:**
Bairro: Cohab		**Numero:** 80
Município: Palmares Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 15828000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pirangi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 27.0397kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	**Número Indicativo:** ZYW619
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	**Número da Licença:** 53500.004200/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	**Longitude:** 48° 42' 47.20" W	**Cota da base:** 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 111 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 8.0 º	**Orientação NV:** 260 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 27.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 21.67	**5º:** 21.9	**10º:** 22.02	**15º:** 22.27	**20º:** 22.32	**25º:** 22.52	**30º:** 22.65	**35º:** 22.78	**40º:** 22.91	**45º:** 23.04	**50º:** 23.18	**55º:** 23.18
60º: 23.18	**65º:** 23.32	**70º:** 23.32	**75º:** 23.32	**80º:** 23.32	**85º:** 23.32	**90º:** 23.32	**95º:** 23.32	**100º:** 23.18	**105º:** 23.18	**110º:** 23.18	**115º:** 23.04
120º: 22.91	**125º:** 22.78	**130º:** 22.65	**135º:** 22.52	**140º:** 22.39	**145º:** 22.27	**150º:** 22.02	**155º:** 21.9	**160º:** 21.67	**165º:** 21.55	**170º:** 21.33	**175º:** 21.11
180º: 20.89	**185º:** 20.68	**190º:** 20.58	**195º:** 20.38	**200º:** 20.28	**205º:** 20.18	**210º:** 20.08	**215º:** 19.89	**220º:** 19.8	**225º:** 19.7	**230º:** 19.61	**235º:** 19.43
240º: 19.34	**245º:** 19.25	**250º:** 19.25	**255º:** 19.25	**260º:** 19.17	**265º:** 19.25	**270º:** 19.25	**275º:** 19.25	**280º:** 19.34	**285º:** 19.43	**290º:** 19.61	**295º:** 19.7
300º: 19.8	**305º:** 19.89	**310º:** 20.08	**315º:** 20.18	**320º:** 20.28	**325º:** 20.38	**330º:** 20.58	**335º:** 20.68	**340º:** 20.89	**345º:** 21.11	**350º:** 21.33	**355º:** 21.55

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´2.71´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**5º:** Lat 21°0´4.04´´ S Lon 48°42´14.66´´ W	**10º:** Lat 21°0´3.33´´ S Lon 48°41´41.48´´ W	**15º:** Lat 21°0´19.16´´ S Lon 48°41´11.87´´ W	**20º:** Lat 21°0´28.18´´ S Lon 48°40´41.22´´ W	**25º:** Lat 21°0´43.95´´ S Lon 48°40´13.68´´ W	**30º:** Lat 21°1´5.82´´ S Lon 48°39´50.65´´ W	**35º:** Lat 21°1´21.26´´ S Lon 48°39´24.66´´ W	**40º:** Lat 21°1´42.39´´ S Lon 48°39´3.48´´ W	**45º:** Lat 21°2´8.24´´ S Lon 48°38´48.27´´ W	**50º:** Lat 21°2´28.51´´ S Lon 48°38´28.34´´ W	**55º:** Lat 21°2´53.06´´ S Lon 48°38´14.55´´ W
60º: Lat 21°3´15.9´´ S Lon 48°37´58.93´´ W	**65º:** Lat 21°3´39.93´´ S Lon 48°37´45.51´´ W	**70º:** Lat 21°4´9.84´´ S Lon 48°37´48.71´´ W	**75º:** Lat 21°4´30.81´´ S Lon 48°37´25.64´´ W	**80º:** Lat 21°4´57.26´´ S Lon 48°37´19.33´´ W	**85º:** Lat 21°5´24.96´´ S Lon 48°37´25.65´´ W	**90º:** Lat 21°5´51.2´´ S Lon 48°37´24.41´´ W	**95º:** Lat 21°6´16.63´´ S Lon 48°37´35.75´´ W	**100º:** Lat 21°6´43.5´´ S Lon 48°37´29.28´´ W	**105º:** Lat 21°7´9.15´´ S Lon 48°37´35.36´´ W	**110º:** Lat 21°7´30.97´´ S Lon 48°37´53.37´´ W	**115º:** Lat 21°7´52.48´´ S Lon 48°38´8.41´´ W
120º: Lat 21°8´14.69´´ S Lon 48°38´20.79´´ W	**125º:** Lat 21°8´33.09´´ S Lon 48°38´39.36´´ W	**130º:** Lat 21°8´49.58´´ S Lon 48°38´59.32´´ W	**135º:** Lat 21°9´4.08´´ S Lon 48°39´20.44´´ W	**140º:** Lat 21°9´34.68´´ S Lon 48°39´26.16´´ W	**145º:** Lat 21°9´54.06´´ S Lon 48°39´44.88´´ W	**150º:** Lat 21°10´16.18´´ S Lon 48°40´3.18´´ W	**155º:** Lat 21°10´37.1´´ S Lon 48°40´24.26´´ W	**160º:** Lat 21°11´1´´ S Lon 48°40´46.29´´ W	**165º:** Lat 21°11´18.82´´ S Lon 48°41´13.07´´ W	**170º:** Lat 21°11´29.89´´ S Lon 48°41´43.16´´ W	**175º:** Lat 21°11´47.98´´ S Lon 48°42´13.72´´ W
180º: Lat 21°11´49.35´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**185º:** Lat 21°11´52.71´´ S Lon 48°43´21.11´´ W	**190º:** Lat 21°12´7.26´´ S Lon 48°43´58.3´´ W	**195º:** Lat 21°12´0.04´´ S Lon 48°44´33.18´´ W	**200º:** Lat 21°11´50.02´´ S Lon 48°45´7.25´´ W	**205º:** Lat 21°11´28.67´´ S Lon 48°45´35.94´´ W	**210º:** Lat 21°11´5.45´´ S Lon 48°46´1.74´´ W	**215º:** Lat 21°11´11.74´´ S Lon 48°46´47.88´´ W	**220º:** Lat 21°11´1.85´´ S Lon 48°47´26.73´´ W	**225º:** Lat 21°10´37.93´´ S Lon 48°47´54.68´´ W	**230º:** Lat 21°9´59.65´´ S Lon 48°48´4.71´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.45´´ S Lon 48°48´18.36´´ W
240º: Lat 21°9´9.18´´ S Lon 48°48´54.92´´ W	**245º:** Lat 21°8´42.53´´ S Lon 48°49´21.22´´ W	**250º:** Lat 21°8´9.84´´ S Lon 48°49´35.71´´ W	**255º:** Lat 21°7´39.76´´ S Lon 48°50´1.82´´ W	**260º:** Lat 21°7´5.65´´ S Lon 48°50´20.3´´ W	**265º:** Lat 21°6´28.12´´ S Lon 48°50´20.45´´ W	**270º:** Lat 21°5´51.12´´ S Lon 48°50´17.06´´ W	**275º:** Lat 21°5´14.54´´ S Lon 48°50´15.32´´ W	**280º:** Lat 21°4´35.76´´ S Lon 48°50´25.18´´ W	**285º:** Lat 21°3´58.81´´ S Lon 48°50´16.37´´ W	**290º:** Lat 21°3´22.72´´ S Lon 48°50´4.14´´ W	**295º:** Lat 21°2´49.76´´ S Lon 48°49´43.99´´ W
300º: Lat 21°2´21.31´´ S Lon 48°49´16.64´´ W	**305º:** Lat 21°1´58.61´´ S Lon 48°48´43.06´´ W	**310º:** Lat 21°1´39.71´´ S Lon 48°48´8.3´´ W	**315º:** Lat 21°1´21.27´´ S Lon 48°47´36.4´´ W	**320º:** Lat 21°1´9.68´´ S Lon 48°47´0.29´´ W	**325º:** Lat 21°1´9.6´´ S Lon 48°46´18.47´´ W	**330º:** Lat 21°0´45.28´´ S Lon 48°45´56.44´´ W	**335º:** Lat 21°0´22.46´´ S Lon 48°45´31.44´´ W	**340º:** Lat 21°0´10.35´´ S Lon 48°45´0.11´´ W	**345º:** Lat 20°59´56.26´´ S Lon 48°44´29.09´´ W	**350º:** Lat 20°59´49.32´´ S Lon 48°43´55.56´´ W	**355º:** Lat 20°59´54.59´´ S Lon 48°43´20.62´´ W

Distância por radial											
0º: 10.77	**5º:** 10.77	**10º:** 10.91	**15º:** 10.62	**20º:** 10.62	**25º:** 10.47	**30º:** 10.18	**35º:** 10.18	**40º:** 10.03	**45º:** 9.74	**50º:** 9.74	**55º:** 9.59

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

60º: 9.59	**65º:** 9.59	**70º:** 9.16	**75º:** 9.59	**80º:** 9.59	**85º:** 9.3	**90º:** 9.3	**95º:** 9.01	**100º:** 9.3	**105º:** 9.3	**110º:** 9.01	**115º:** 8.86
120º: 8.86	**125º:** 8.72	**130º:** 8.57	**135º:** 8.42	**140º:** 9.01	**145º:** 9.16	**150º:** 9.45	**155º:** 9.74	**160º:** 10.18	**165º:** 10.47	**170º:** 10.62	**175º:** 11.06
180º: 11.06	**185º:** 11.21	**190º:** 11.79	**195º:** 11.79	**200º:** 11.79	**205º:** 11.5	**210º:** 11.21	**215º:** 12.08	**220º:** 12.52	**225º:** 12.52	**230º:** 11.94	**235º:** 11.65
240º: 12.23	**245º:** 12.52	**250º:** 12.52	**255º:** 12.96	**260º:** 13.26	**265º:** 13.11	**270º:** 12.96	**275º:** 12.96	**280º:** 13.4	**285º:** 13.4	**290º:** 13.4	**295º:** 13.26
300º: 12.96	**305º:** 12.52	**310º:** 12.08	**315º:** 11.79	**320º:** 11.35	**325º:** 10.62	**330º:** 10.91	**335º:** 11.21	**340º:** 11.21	**345º:** 11.35	**350º:** 11.35	**355º:** 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 27.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/2021-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114894/2023-44	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023906/2022-95	13149	Portaria	MC	08/05/2024	20/05/2024	Renovação	Jurídico
53115.003179/2020-88	13982	Portaria	MC	24/07/2024	07/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: ENERGIA FM 102,7	
Telefone: (17) 35224340	**E-mail:** GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR
CNPJ: 37.462.680/0001-75	**Número do Fistel:** 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/04/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/09/2033	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Adriano Scardelato		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 561
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820274

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur		**Complemento:**
Bairro: Jardim Bela Vista		**Numero:** 260
Município: Monte Alto	**UF:** SP	**CEP:** 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III		**Complemento:**
Bairro: Área rural de Pirangi		**Numero:** s/n
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Irradiação		**Numero:** 150
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruette		**Complemento:**
Bairro: Cohab		**Numero:** 80
Município: Palmares Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 15828000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pirangi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 27.0397kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	**Número Indicativo:** ZYW619
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	**Número da Licença:** 53500.004200/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	**Longitude:** 48° 42' 47.20" W	**Cota da base:** 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 111 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 8.0 º	**Orientação NV:** 260 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 27.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 21.67	**5º:** 21.9	**10º:** 22.02	**15º:** 22.27	**20º:** 22.32	**25º:** 22.52	**30º:** 22.65	**35º:** 22.78	**40º:** 22.91	**45º:** 23.04	**50º:** 23.18	**55º:** 23.18
60º: 23.18	**65º:** 23.32	**70º:** 23.32	**75º:** 23.32	**80º:** 23.32	**85º:** 23.32	**90º:** 23.32	**95º:** 23.32	**100º:** 23.18	**105º:** 23.18	**110º:** 23.18	**115º:** 23.04
120º: 22.91	**125º:** 22.78	**130º:** 22.65	**135º:** 22.52	**140º:** 22.39	**145º:** 22.27	**150º:** 22.02	**155º:** 21.9	**160º:** 21.67	**165º:** 21.55	**170º:** 21.33	**175º:** 21.11
180º: 20.89	**185º:** 20.68	**190º:** 20.58	**195º:** 20.38	**200º:** 20.28	**205º:** 20.18	**210º:** 20.08	**215º:** 19.89	**220º:** 19.8	**225º:** 19.7	**230º:** 19.61	**235º:** 19.43
240º: 19.34	**245º:** 19.25	**250º:** 19.25	**255º:** 19.25	**260º:** 19.17	**265º:** 19.25	**270º:** 19.25	**275º:** 19.25	**280º:** 19.34	**285º:** 19.43	**290º:** 19.61	**295º:** 19.7
300º: 19.8	**305º:** 19.89	**310º:** 20.08	**315º:** 20.18	**320º:** 20.28	**325º:** 20.38	**330º:** 20.58	**335º:** 20.68	**340º:** 20.89	**345º:** 21.11	**350º:** 21.33	**355º:** 21.55

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´2.71´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**5º:** Lat 21°0´4.04´´ S Lon 48°42´14.66´´ W	**10º:** Lat 21°0´3.33´´ S Lon 48°41´41.48´´ W	**15º:** Lat 21°0´19.16´´ S Lon 48°41´11.87´´ W	**20º:** Lat 21°0´28.18´´ S Lon 48°40´41.22´´ W	**25º:** Lat 21°0´43.95´´ S Lon 48°40´13.68´´ W	**30º:** Lat 21°1´5.82´´ S Lon 48°39´50.65´´ W	**35º:** Lat 21°1´21.26´´ S Lon 48°39´24.66´´ W	**40º:** Lat 21°1´42.39´´ S Lon 48°39´3.48´´ W	**45º:** Lat 21°2´8.24´´ S Lon 48°38´48.27´´ W	**50º:** Lat 21°2´28.51´´ S Lon 48°38´28.34´´ W	**55º:** Lat 21°2´53.06´´ S Lon 48°38´14.55´´ W
60º: Lat 21°3´15.9´´ S Lon 48°37´58.93´´ W	**65º:** Lat 21°3´39.93´´ S Lon 48°37´45.51´´ W	**70º:** Lat 21°4´9.84´´ S Lon 48°37´48.71´´ W	**75º:** Lat 21°4´30.81´´ S Lon 48°37´25.64´´ W	**80º:** Lat 21°4´57.26´´ S Lon 48°37´19.33´´ W	**85º:** Lat 21°5´24.96´´ S Lon 48°37´25.65´´ W	**90º:** Lat 21°5´51.2´´ S Lon 48°37´24.41´´ W	**95º:** Lat 21°6´16.63´´ S Lon 48°37´35.75´´ W	**100º:** Lat 21°6´43.5´´ S Lon 48°37´29.28´´ W	**105º:** Lat 21°7´9.15´´ S Lon 48°37´35.36´´ W	**110º:** Lat 21°7´30.97´´ S Lon 48°37´53.37´´ W	**115º:** Lat 21°7´52.48´´ S Lon 48°38´8.41´´ W
120º: Lat 21°8´14.69´´ S Lon 48°38´20.79´´ W	**125º:** Lat 21°8´33.09´´ S Lon 48°38´39.36´´ W	**130º:** Lat 21°8´49.58´´ S Lon 48°38´59.32´´ W	**135º:** Lat 21°9´4.08´´ S Lon 48°39´20.44´´ W	**140º:** Lat 21°9´34.68´´ S Lon 48°39´26.16´´ W	**145º:** Lat 21°9´54.06´´ S Lon 48°39´44.88´´ W	**150º:** Lat 21°10´16.18´´ S Lon 48°40´3.18´´ W	**155º:** Lat 21°10´37.1´´ S Lon 48°40´24.26´´ W	**160º:** Lat 21°11´1´´ S Lon 48°40´46.29´´ W	**165º:** Lat 21°11´18.82´´ S Lon 48°41´13.07´´ W	**170º:** Lat 21°11´29.89´´ S Lon 48°41´43.16´´ W	**175º:** Lat 21°11´47.98´´ S Lon 48°42´13.72´´ W
180º: Lat 21°11´49.35´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**185º:** Lat 21°11´52.71´´ S Lon 48°43´21.11´´ W	**190º:** Lat 21°12´7.26´´ S Lon 48°43´58.3´´ W	**195º:** Lat 21°12´0.04´´ S Lon 48°44´33.18´´ W	**200º:** Lat 21°11´50.02´´ S Lon 48°45´7.25´´ W	**205º:** Lat 21°11´28.67´´ S Lon 48°45´35.94´´ W	**210º:** Lat 21°11´5.45´´ S Lon 48°46´1.74´´ W	**215º:** Lat 21°11´11.74´´ S Lon 48°46´47.88´´ W	**220º:** Lat 21°11´1.85´´ S Lon 48°47´26.73´´ W	**225º:** Lat 21°10´37.93´´ S Lon 48°47´54.68´´ W	**230º:** Lat 21°9´59.65´´ S Lon 48°48´4.71´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.45´´ S Lon 48°48´18.36´´ W
240º: Lat 21°9´9.18´´ S Lon 48°48´8.54.92´´ W	**245º:** Lat 21°8´42.53´´ S Lon 48°49´21.22´´ W	**250º:** Lat 21°8´9.84´´ S Lon 48°49´35.71´´ W	**255º:** Lat 21°7´39.76´´ S Lon 48°50´1.82´´ W	**260º:** Lat 21°7´5.65´´ S Lon 48°50´20.3´´ W	**265º:** Lat 21°6´28.12´´ S Lon 48°50´20.45´´ W	**270º:** Lat 21°5´51.12´´ S Lon 48°50´17.06´´ W	**275º:** Lat 21°5´14.54´´ S Lon 48°50´15.32´´ W	**280º:** Lat 21°4´35.76´´ S Lon 48°50´25.18´´ W	**285º:** Lat 21°3´58.81´´ S Lon 48°50´16.37´´ W	**290º:** Lat 21°3´22.72´´ S Lon 48°50´4.14´´ W	**295º:** Lat 21°2´49.76´´ S Lon 48°49´43.99´´ W
300º: Lat 21°2´21.31´´ S Lon 48°49´16.64´´ W	**305º:** Lat 21°1´58.61´´ S Lon 48°48´43.06´´ W	**310º:** Lat 21°1´39.71´´ S Lon 48°48´8.3´´ W	**315º:** Lat 21°1´21.27´´ S Lon 48°47´36.4´´ W	**320º:** Lat 21°1´9.68´´ S Lon 48°47´0.29´´ W	**325º:** Lat 21°1´9.6´´ S Lon 48°46´18.47´´ W	**330º:** Lat 21°0´45.28´´ S Lon 48°45´56.44´´ W	**335º:** Lat 21°0´22.46´´ S Lon 48°45´31.44´´ W	**340º:** Lat 21°0´10.35´´ S Lon 48°45´0.11´´ W	**345º:** Lat 20°59´56.26´´ S Lon 48°44´29.09´´ W	**350º:** Lat 20°59´49.32´´ S Lon 48°43´55.56´´ W	**355º:** Lat 20°59´54.59´´ S Lon 48°43´20.62´´ W

Distância por radial											
0º: 10.77	**5º:** 10.77	**10º:** 10.91	**15º:** 10.62	**20º:** 10.62	**25º:** 10.47	**30º:** 10.18	**35º:** 10.18	**40º:** 10.03	**45º:** 9.74	**50º:** 9.74	**55º:** 9.59

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

60º: 9.59	**65º:** 9.59	**70º:** 9.16	**75º:** 9.59	**80º:** 9.59	**85º:** 9.3	**90º:** 9.3	**95º:** 9.01	**100º:** 9.3	**105º:** 9.3	**110º:** 9.01	**115º:** 8.86
120º: 8.86	**125º:** 8.72	**130º:** 8.57	**135º:** 8.42	**140º:** 9.01	**145º:** 9.16	**150º:** 9.45	**155º:** 9.74	**160º:** 10.18	**165º:** 10.47	**170º:** 10.62	**175º:** 11.06
180º: 11.06	**185º:** 11.21	**190º:** 11.79	**195º:** 11.79	**200º:** 11.79	**205º:** 11.5	**210º:** 11.21	**215º:** 12.08	**220º:** 12.52	**225º:** 12.52	**230º:** 11.94	**235º:** 11.65
240º: 12.23	**245º:** 12.52	**250º:** 12.52	**255º:** 12.96	**260º:** 13.26	**265º:** 13.11	**270º:** 12.96	**275º:** 12.96	**280º:** 13.4	**285º:** 13.4	**290º:** 13.4	**295º:** 13.26
300º: 12.96	**305º:** 12.52	**310º:** 12.08	**315º:** 11.79	**320º:** 11.35	**325º:** 10.62	**330º:** 10.91	**335º:** 11.21	**340º:** 11.21	**345º:** 11.35	**350º:** 11.35	**355º:** 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 27.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/2021-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114894/2023-44	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023906/2022-95	13149	Portaria	MC	08/05/2024	20/05/2024	Renovação	Jurídico
53115.003179/2020-88	13982	Portaria	MC	24/07/2024	07/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	○ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	37.462.680/0001-75
Razão Social:	ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	ENERGIA FM 102,7
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade <<
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza <<
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Rua Adriano Scardelato		
Número/Complemento:	561		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15.820-274
Cidade:	Pirangi	**UF:**	SP
Telefone:	(17)3522-4340	**Fax:**	(17)3522-4340
E-Mail:	GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	60.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	60.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
381.786.338-17	GUILHERME NOVELLI	48.000	48.000,00		
381.786.348-99	Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00		

Vincular Sócio

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
381.786.338-17	GUILHERME NOVELLI	ADMINISTRADOR		
381.786.348-99	Bruna Bottan Novelli Paes	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

☐ **Recadastrado pela portaria Nº. 447**

Voltar Confirmar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54324/2024/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11661369)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12777/2024 (11657781), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 526/2024 (11661369), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 29/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11846493** e o código CRC **EC0A72BB**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11846493

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

EM nº 00633/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13982, de 24 de julho de 2024, publicada em 07/08/2024, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29836/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003179/2020-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11858987** e o código CRC **B3CC15F3**.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica:	Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda - ME		
CNPJ:	03.937.636/0001-52	***CEP da sede:***	15.800.090
Endereço da sede:	Rua Alagoas, 132 Sala 4		
E-mail de contato:	horaciofigueiredojr@gmail.com		
Serviço executado:	(x) Radiodifusão sonora	(x) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	**Pirangi**	***UF:***	SP

Eu, **Horacio da Silva Figueiredo Junior_**, inscrito no CPF sob o nº 009.869.088-43, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "*c*" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda		
CNPJ:	37.462.680/0001-75	***CEP da sede:***	15820.000
Endereço da sede:	Rua Adriano Scardelato, 561		
E-mail de contato:			

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (9741010) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 1

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

2º TABELIÃO CATANDUVA-SP

Assinatura do representante legal
Horacio da Silva Figueiredo Junior

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE CATANDUVA/SP
"VANDERLEI CARLOS FACCHIN" R. SERGIPE, 705 - Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR (3417) . Dou fé.
Catanduva-SP, 27/07/2020
Em Test° da verdade
BRUNO PAULUCCI
Código Seg: 505548555048504848353525150S7. Valor: 6,54
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

S10225AA0133129 FIRMA 1 123943

Bruno Paulucci Escrevente Autorizado
2º Tabelião de Notas e de Protesto CATANDUVA - SP

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME	*ASSINATURA*
Horacio da Silva Figueiredo Junior	H Figueiredo
Lígia Guimarães Figueiredo	Lígia Guimarães Figueiredo
Guilherme Novelli	Guilherme Novelli
Bruna Bottan Novelli Paes	Bruna Paes

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE CATANDUVA/SP
"VANDERLEI CARLOS FACCHIN" R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR (3477) , Dou fé.
Catanduva-SP, 27/07/2020
Em Test° _____ da verdade _____.
BRUNO PAULUCCI
Código Seg: 50554855504850484955515250 54. Valor: 10,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo 123943 FIRMA VALOR ECONÔMICO C10225AA0125283

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br
PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ADIRBU CATEGORIA OURO

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
(04935611)-LIGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO
TJDFT20200909372760EIJK
Selo tjdft.jus.br - BSB, 16/07/2020 - 16:59:33
LMA-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos
AROLDO DE SOUZA ARAUJO
QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ ESTE RECONHECIMENTO

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião de Notas do DF
Autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4004
Reconheço por semelhança as firmas de: GUILHERME NOVELLI, BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES, em documento com valor econômico e dou fé.
27 de julho de 2020.
Em testº da verdade. Cód.[12190701153020027497] NDE4R173]
Fossebon-Oficial Substituto
Total: R$ 10,00

Silvana Chiari Fossebon
Oficial Substituta

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo C10227AA0243449 C10227AA0243450

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente para conferência documental.
https://mpeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por

DE LETRAS E TITULOS
CATANDUVA - SP

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741040) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 4

	meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Horacio da Silva Figueiredo Junior	*95,12 %*	*390.000,00*
Lígia Guimarães Figueiredo	*4,88%*	*20.000,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
Horacio da Silva Figueiredo Junior	*Diretor administrativo*	*009.869.099-43*

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Guilherme Novelli	*80%*	*48.000,00*
Bruna Bottan Novelli Paes	*20%*	*12.000,00*

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	CARGO	CPF
Guilherme Novelli	*Diretor*	*381.786.338-17*
Bruna Bottan Novelli Paes	*Diretora*	*381.786.348-99*

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741040) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 6

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

***CONTRATANTE CEDENTE*: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA**, com escritório na Rua Alagoas, nº 132, Centro, CEP 15.800-090, em Catanduva - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.967.636/0001-52, e, no Cadastro Estadual sob o nº 35.216.394.766, neste ato, representada por **HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR**, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.900.684-SSP/SP, CPF/MF nº 009.869.088-43, casado pelo regime de comunhão universal de bens com SILVANA TEIXEIRA GUIMARÃES, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 4.467.140-5-SSP/SP, CPF/MF nº 098.371.518-11, ambos residentes e domiciliados na Rua São Carlos, nº 906, Vila Maria Jorge, CEP 15.801-390, em Catanduva – SP, e, **LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 47.764.134-9-SSP/SP, CPF/MF nº 032.865.111-70, residente e domiciliada no Setor SHCGN 708, Bloco D, Apto 108, Asa Norte, CEP 70.740-764 na cidade de Brasília – DF.

***CONTRATANTES CESSIONÁRIOS:* GUILHERME NOVELLI**, brasileiro, técnico de informática, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 62.119.095-0-SSP/SP, CPF/MF nº 381.786.338/17, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira da Silva nº 150, Jardim Irradiação, CEP 15.809-230, em Catanduva – SP, e, **BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES**, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 42.167.315/1-SSP/SP, CPF/MF nº 381.786.348-99, residente e domiciliada na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 150, Jardim Irradiação, CEP 15.809-230, em Catanduva - SP, que juntos constituirão uma empresa jurídica para obedecer aos atos constitutivos formais e legais.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Cessão de Direitos e Obrigações, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. Este contrato tem como OBJETO, a **CESSÃO DE DIREITO E OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS** de comum acordo e de forma particular pela **CEDENTE** aos **CESSIONÁRIOS** da **CONCESSÃO e EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM), SINTONIA 102,7MHz**, e, também de **TODOS OS EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS RELACIONADOS NESTE INSTRUMENTO**, da qual a referida Rádio FM que é uma **FILIAL** da CEDENTE, já se encontra devidamente instalada no imóvel sito à Rua Adriano Scardelato, nº 561, Vila Nunes, CEP 15.820-000, na cidade de PIRANGI – SP, com inscrição no CNPJ nº 03.937.636/0003-14, Inscrição Estadual 539.011.851.110 e Inscrição Municipal 13115, respeitando-se as restrições legais impostas pelas Leis e Decretos Federais (prazos, condições, documentos, etc).

Parágrafo Único. Os bens móveis e os equipamentos que fazem parte da presente cessão estão sendo entregues aos CESSIONÁRIOS no estado em que se encontra, sendo eles: **DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO** - 03 (três) Ar Condicionados de 12.000 btus; - 02 (dois) Ar Condicionados de 18.000 btus; - 02 (dois) Ar Condicionado de 9.000 btus; - 01 (uma) Impressora HP Laser; - 01 (uma) Impressora c/Scanner HP; - 04 (quatro) Computadores Dell completos (sendo 03 na redação e 01 na secretaria); - 01 (um) Computador Dell completo

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741041) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 7

(estúdio de gravação); - 01 (um) Computador Dell completo como servidor (no Estúdio Ar); - 01 (um) Computador Estúdio Ar NET (com whastapp e outros apps para uso durante os programas); - 01 (um) Computador completo na casa de transmissão para censura e envio de áudio para internet; - 01 (um) Aparelho de PABX completo para 10 linhas telefônicas; - 01 Hub TP Link 10/100 para distribuição de internet no prédio; **EQUIPAMENTOS DO ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO** - 01 (um) Par de Caixas Samson Monitor; - 01 (um) Console de Áudio Behringer Xenyx X1832 USB (com defeito); - 02 (dois) Microfones Shure SM7B (sendo que 01 está com defeito/não funciona); - 01 (um) Fone Sennheiser HD 202; - 02 (dois) Pedestais modelo girafa para microfone; - 01 (uma) Hibrida Telefônica BB-Tech hd-3; - 01 (um) Estúdio Móvel; - 03 (três) Cadeiras giratórias; - 01 (uma) Mesa redonda; **COZINHA** - 01 (uma) Geladeira; - 01 (um) Forno micro-ondas; 01 (um) Fogão 4 bocas; - 01 (uma) Mesa pequena para 4 cadeiras; 01 (uma) Cadeira; - **MÓVEIS DO ESCRITÓRIO** – 01 (uma) Mesa de escritório para recepção; - 01 (uma) Mesa de escritório para secretária; - 01 (uma) Mesa de reunião da redação; - 04 (quatro) Mesas de canto da redação; - 01 (um) Armário de aço; - 01 (um) Armário de MDF; - 04 (quatro) Cadeiras de escritório normais; - 06 (seis) Cadeiras giratórias pequenas sem braço (redação); - 06 (seis) Cadeiras giratórias com braço; - **SALA DE TRASMISSÃO** – 01 (um) Transmissor Teclar de 6kws (queimado); - 01 (um) Transmissor Sinteck mod EX500 (500 watts); - 01 (um) Monitor de modulação; - 01 (um) Processador de Áudio Omnia One; - 01 (um) Processador de Áudio Orbisonic; - 01 (um) Rack 19"; - 01 (uma) Torre de 60 metros; - 01 (uma) Antena de 4 elementos vertical 1 5/8; e, 02 (duas) Antenas Ciro Circular da marca Ideal.

DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 2ª. É de conhecimento dos CESSIONÁRIOS que referida concessão foi adquirida legalmente através de Contrato de Adesão de Permissão celebrado entre a UNIÃO e a CEDENTE do qual tramitou junto ao Ministério das Comunicações de Concorrência Pública, no Processo sob nº 53830.000685/2000, inclusive, lembrando que referida estação de rádio é uma filial da empresa da CEDENTE.

CLÁUSULA 3ª. É de conhecimento dos CESSIONÁRIOS que a TRANSFERÊNCIA DA ADESÃO E PERMISSÃO DO FUNCIONAMENTO DA RÁDIO FM será por sua exclusiva responsabilidade onde deverá em 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, providenciar e encaminhar o requerimento e os documentos necessários junto ao Ministério das Comunicações, certo de que a CEDENTE compromete-se em cooperar com os documentos que forem necessários para a citada transferência.

CLÁUSULA 4ª. Ficam cientes também os CESSIONÁRIOS que o Termo de Adesão e Permissão de Funcionamento da Rádio FM possui uma autorização temporária de 10 (dez) anos junto ao Ministério das Comunicações, sendo obrigatória sua renovação, obrigando-se a encaminhar todos os documentos exigidos pela legislação específica para a sua renovação, isso deverá ocorrer em até 30 dias antes do vencimento, ou seja, em 19/03/2027, sob pena de sofrer as sanções oriundas das legislações federais, e, caso isso aconteça a CEDENTE não poderá ser responsabilizada de forma cível ou criminal pelo eventual acontecimento.

CLÁUSULA 5ª. A CEDENTE compromete-se através de seus responsáveis legais em fornecer uma PROCURAÇÃO PÚBLICA devidamente registrada em cartório de notas com poderes específicos para que os CESSIONÁRIOS através de seus representantes legais possam administrar e gerir a Rádio FM até que seja feita a transferência definitiva junto ao

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (9741011) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 8

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Ministério das Comunicações, ficando vedado aos CESSIONÁRIOS realizarem qualquer tipo de negociação, financiamentos e/ou empréstimos em nome da CEDENTE até ser feita citada transferência.

CLÁUSULA 6ª. Os CESSIONÁRIOS ficarão responsáveis por todos os impostos, taxas e multas, quer seja Municipal, Estadual ou Federal, advindas e/ou geradas do exercício das atividades de trabalho da Rádio FM, a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 7ª. A CEDENTE se compromete a comunicar por escrito e de forma inequívoca aos CESSIONÁRIOS todo e qualquer valor que deva ser pago ao Ministério das Comunicações, entregando em sua sede os boletos para os recolhimentos devidos.

CLÁUSULA 8ª. A CEDENTE declara expressamente a responsabilidade por ações judiciais civis, trabalhistas e penais provenientes do período anteriores a assinatura do presente, dívidas pendentes, ou qualquer ônus que venha a recair sobre a outorga e responderá irrestrita e solidariamente por eventual cassação, anulação do certame licitatório ou outro ato de constrição da permissão, seja por decisão judicial, administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único: Se porventura ocorrer algum dano patrimonial decorrente das dívidas descritas acima, deverão ser quitadas imediatamente pela CEDENTE, ou, caso ocorra a quitação pelos CESSIONÁRIOS, estas deverão ser ressarcidos pela CEDENTE.

CLÁUSULA 9ª. A programação da emissora será de responsabilidade dos CESSIONÁRIOS que poderá produzi-la totalmente, como assim, integrá-las a qualquer rede de satélite, responsabilizando-se por todos os atos decorrentes das matérias veiculadas.

CLÁUSULA 10ª. A contratação de pessoal correrá por conta exclusiva dos CESSIONÁRIOS, a quem caberá o pagamento de salários, encargos trabalhistas e verbas rescisórias, isentando aqui, e desde já, a CEDENTE de qualquer responsabilidade referente a tais encargos relativos a exploração da permissão.

CLÁUSULA 11ª. Será de competência dos CESSIONÁRIOS, em sua totalidade e com exclusividade, a exploração comercial da emissora, objeto do presente contrato, em todas as esferas, podendo, para tanto, assinar contratos, definir espaços, e ainda, ser do seu interesse, contratar firmas especializadas para terceirização de departamentos, definição da tabela de preços, pagamentos de comissões de vendas, ficando todos os atos necessários ao bom desempenho comercial sob sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA 12ª. Todo o resultado financeiro obtido através da comercialização de espaços ou outra forma de captação de recursos pertencerão aos CESSIONÁRIOS, cabendo-lhe promover o recebimento de todos os créditos necessários à sua finalidade, podendo, por conseguinte, fazer o uso que bem lhe aprouver de todos os lucros auferidos, não assistindo à CEDENTE reclamar prestação de contas e nem participação, em tempo algum e sob nenhum pretexto.

CLÁUSULA 13ª. Durante o período em que a permissão permanecer em nome da CEDENTE, os CESSIONÁRIOS se responsabilizarão pelos pagamentos dos tributos e encargos comuns às empresas de radiodifusão, vale dizer, FISTEL, ECAD e outros incidentes especificamente

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275515c6

Petição (9741011) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 9

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275515c6

sobre a permissão e funcionamento da rádio, cabendo à CEDENTE comunicar aos CESSIONÁRIOS, em tempo hábil e por escrito quando aos respectivos vencimentos, sob pena de assumir por conta própria os riscos e sanções advindas da omissão.

Parágrafo único. Fica aqui pactuado entre os contratantes, que enquanto não for transferida a rádio (objeto da presente) para o nome dos CESSIONÁRIOS perante o Ministério das Comunicações, estes ficam obrigados a realizar toda a sua contabilidade, recursos humanos e toda escrita fiscal, no mesmo escritório contábil da CEDENTE já que se trata de uma FILIAL - Escritório Tricca - Rua Alagoas, nº 132 - Centro, em Catanduva - SP, CEP 15.800-090 – 17 3522-1327, com a orientação quando necessária do escritório G. SILVA Contabilidade - Rua Borborema, nº 190, Jardim Brasil, CEP 15.800.340, em Catanduva - SP, como forma de controle unificado e fiscalização das obrigações contratuais, fiscais e trabalhistas.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 14ª. Pela cessão e transferência da permissão e demais bens móveis, os CESSIONÁRIOS pagarão para a CEDENTE o preço certo e ajustado da outorga e bens em questão de **R$ 565.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil reais)**, por conta dos quais a CEDENTE receberá dos CESSIONÁRIOS, nas seguintes condições:

A) **R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**, em dinheiro a ser depositado em conta corrente a ser informado e indicada pela CEDENTE por escrito ou através de e-mail, a ser pago da seguinte forma:

- os CESSIONÁRIOS pagarão à CEDENTE À VISTA no dia 29/05/2020 como entrada no momento da assinatura do presente instrumento, a quantia de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em conta corrente;

- os CESSIONÁRIOS pagarão à CEDENTE a quantia de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no dia 29/06/2020 em conta corrente; e,

- os CESSIONÁRIOS pagarão à CEDENTE a quantia de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) no dia 29/07/2020 em conta corrente.

B) O restante do valor no montante de **R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, os CESSIONÁRIOS pagarão à CEDENTE com as entregas e as respectivas transferências de propriedades ou a QUEM A MESMA INDICAR de **01 (um) veículo automotor, e, 01 (um) imóvel**, a seguir descritos:

- **01 (um) Veículo I/W AMAROK CD 4x4 HIGHLINE,** CAMINHONETE ABERTA C/CABINE DUPLA, DIESEL, ANO e MODELO 2018, na cor BRANCA, placas GAZ8494, RENAVAM 01158527079, CHASSI WV1DB22H3JA036874, em nome de *Bruna Bottan Novelli Paes*, inscrita no CPF/MF nº 381.786.348-99, no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), certo que referido veículo deverá ser entregue totalmente quitado com recibo preenchido e assinado com firma reconhecida da proprietária, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e/ou ônus que recaia sobre o mesmo, tais como, alienação fiduciária, financiamentos, leasing, inclusive, impostos, taxas, multas de qualquer espécie (IPVA, DPVAT, Licenças), dívidas e penhoras em processos judiciais, devendo os CESSIONÁRIOS ficar responsáveis também sobre

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

4º Ofício de Notas Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741018) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 10

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

quaisquer débitos sobre o veículo que eventualmente venham aparecer até a assinatura do presente instrumento, e, após a assinatura deste e posse do veiculo, todos ônus referentes ao veículo, recairão sobre a CEDENTE, inclusive os criminais.

- **01 (um) LOTE DE TERRENO e respectivo IMÓVEL RESIDENCIAL sob nº 90, situada na Rua ARIRANHA**, na cidade e comarca de Catanduva – SP, o qual se encontra descrito e caracterizado na **MATRÍCULA 39.013**, livro 2, Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Catanduva – SP, com inscrição no Cadastro Municipal 71.22.45.0560.01.01 – Código 28165010, medindo o imóvel o total de 1.662.07 metros quadrados, com medidas e formas irregulares, com valor estimado pelos contratantes nesta cessão por **R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, do qual se encontra em nome de *Guilherme Novelli*, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG nº 62.119.095-0-SSP/SP e CPF/MF nº 381.786.338-17, menor emancipado conforme escritura pública lavrada em 14 de fevereiro de 2019, no 2º Tabelião de Notas de Catanduva – SP, livro 739, páginas 133/134, registrado em 08/03/2019 sob nº 5.651 (matrícula nº 1150040155 2019 7 00012 020 0005651 31), no Livro E-12, folhas 20, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Catanduva – SP, certo que referido imóvel deverá ser entregue totalmente quitado, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas ou ônus que recaia sobre o mesmo, tais como, alienação fiduciária, garantias em negócios, financiamentos, leasing, inclusive, impostos, taxas, multas de qualquer espécie (IPTU, água e esgoto, contribuições de melhorias, energia elétrica, etc), livre também de pessoas ou coisas, devendo os CESSIONÁRIOS se responsabilizarem também sobre quaisquer débitos que eventualmente venham aparecer até a data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA 15ª. O valor das prestações não sofrerá reajuste, correções ou incidência de juros, ressalvada, a hipótese de inexecução relativa ou absoluta.

Parágrafo único. Referidos bens dados em pagamento ao CEDENTE deverão ser transferidos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente instrumento ou à quem a mesma indicar, sendo que referidas despesas junto ao cartório e departamento de trânsito ficará por conta da CEDENTE.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 16ª. A impontualidade no pagamento das parcelas mensais acarretará na incidência de multa de 2% (dois) por cento, acrescidos de juros de 1% (um) por cento ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA 17ª. O inadimplemento das parcelas mensais por mais de 60 (sessenta) dias, ensejará a resolução automática do presente contrato (pleno jure), independentemente de notificação, interpelação ou ação judicial, hipótese em que fica estipulada multa penal correspondente a 20% (vinte) por cento sobre o valor vincendo para quitação do contrato, que deverá ser renegociado com os CESSIONÁRIOS.

Parágrafo Primeiro. Referida multa contida na cláusula 17ª também incorrerá no caso de a CEDENTE deixar de fornecer todos os documentos necessários para a transferência junto ao Ministério das Comunicações no prazo legal, o que levará a rescisão automática do presente

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (9741018) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 11

instrumento, certo que este como sendo um título extrajudicial, servirá como prova/documento idôneo para eventual ação judicial.

CLÁUSULA 18ª. É vedado à CEDENTE repassar o ônus tributário do presente negócio jurídico aos CESSIONÁRIOS respondendo direta e exclusivamente por eventual reenquadramento do fato gerador, alíquota, lançamento ou espécie de obrigação, bem como por eventual sanção e demais ônus porventura aplicados pela autoridade fiscal.

CLÁUSULA 19ª. A relação contratual deu origem ao crédito mencionado e à obrigação advinda deste. Desse modo, a referida permissão de radiodifusão deverá ser encaminhada para transferência junto ao Ministério das Comunicações em um prazo máximo de 90 (noventa) dias, e, referidos bens dados em pagamento deverão ser transferidos em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente instrumento diretamente à CEDENTE ou à quem a mesma indicar, sendo que referidas despesas junto à União ficará por conta dos CESSIONÁRIOS e as despesas junto ao cartório e departamento de trânsito ficará por conta da CEDENTE.

Parágrafo único: O prazo descrito na cláusula anterior deverá ser cumprido, SALVO no caso de força maior, como a demora devido às restrições de funcionamento dos órgãos impostas pelo governo, nenhuma das partes sofrerá prejuízos, ou multas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 20ª. O presente contrato é deliberado sob as condições expressas de irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando as partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título, e, aplicando-se à parte que infringir qualquer de suas cláusulas, uma **multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA 21ª. As responsabilidades inerentes à entrega do produto e ao crédito ora cedido ficará a encargo dos CESSIONÁRIOS, inclusive nos casos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 22ª. Fica assegurado aos CESSIONÁRIOS o livre direito de ceder ou subarrendar espaço na grade de programação, sendo vedado, contudo, a cessão de responsabilidades contratuais perante a CEDENTE.

CLÁUSUAL 23ª. A eventual aceitação, por qualquer das partes, da inexecução, pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia ou novação.

CLÁUSULA 24ª. A eventual ineficácia jurídica de uma ou várias das disposições deste contrato, não afeta a eficácia das demais, nem desobriga qualquer das partes do respectivo cumprimento, devendo ser as disposições ineficazes substituídas por novas disposições negociadas de comum acordo entre as partes, que sejam juridicamente eficazes e economicamente equivalentes.

CLÁUSULA 25ª. A presente convergência de vontades encerra manifestação irrevogável e irretratável de ambas as partes, sendo vedada a resilição unilateral imotivada.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741018) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 12

CLÁUSULA 26ª. Os CESSIONÁRIOS ficarão responsáveis por todos os aluguéis e acessórios sobre o imóvel donde está instalada a emissora, a partir de 30 dias da assinatura deste, inclusive, se compromete em realizar novo contrato de aluguel (se for de seu interesse) com o atual proprietário do imóvel, ficando impedida de realizar o contrato em nome da CEDENTE, em qualquer hipótese.

DAS CONDIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27ª. As partes aceitam, validam e conferem plena eficácia, inclusive, em Juízo, às manifestações formalizadas por correio eletrônico e cujos sujeitos sejam devidamente identificados nos endereços eletrônicos.

CLÁUSULA 28ª. As partes firmam mútuo compromisso de comunicar imediatamente qualquer mudança de endereço, telefone ou e-mail que possa prejudicar a plena comunicação entre si, sob pena de validar as comunicações comprovadamente encaminhadas ao endereço originalmente combinado.

CLÁUSULA 29ª. As partes elegem o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios ou dúvidas e controvérsias referentes ao presente contrato, como o privilegiado para este com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, ficando competente para conhecer todas as questões e pendências originárias do presente pacto.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, contendo cada via 07 (sete) folhas impressas somente no anverso, juntamente com as testemunhas.

Catanduva (SP), 28 de maio de 2020.

2º TABELIÃO CATANDUVA-SP

Ricardo 4º OFÍCIO DE NOTAS

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA
HORÁCIO DA SILVA FIGUEIREDO JÚNIOR
(Cedente)

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA
LÍGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO
(Cedente)

2º TABELIÃO CATANDUVA-SP

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

GUILHERME NOVELLI
(Cessionário)

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
(Cessionária)

Testemunhas:

Nome:
CPF:
End.:

Nome:
CPF:
End.:

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS CATANDUVA - SP

4º Ofício de Notas de Brasília DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL ANOREG CATEGORIA OURO

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
10493561]-LIGIA GUIMARÃES FIGUEIREDO . . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
TJDFT20200890278900TIQB
Selo tjdft.jus.br - BSB, 28/05/2020 - 14:33:15
RDDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O RECONHECIMENTO

Aroldo de Souza Araújo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizado

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE CATANDUVA/SP
"VANDERLEI CARLOS FACCHIN" R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241
Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s):
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR (3417), GUILHERME NOVELLI
Dou fé.
Catanduva-SP, 01/06/2020
Em Test da verdade
BRUNO PAULUCCI
Código Seg: 48494854504850484954951544954. Valor: 20,00
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
FIRMA 1236431 VALOR ECONÔMICO
C20225AA0018716

Bruno Paulucci
Escrevente Autorizado
2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
CATANDUVA - SP

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES, em documento com valor econômico e dou fé. . . . . .
. . . . . .
Catanduva, 1 de junho de 2020.
Em Test da verdade. Cód.[1504060116202001571] WOF621731
Geise Cabral Belini-Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade. Qtd:1 Total: R$ 14,00

Geise Cabral Belini
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas, 769 - Centro
Catanduva-SP - CEP 15801-310
Fone (17) 3521-4084 - 3522-1632
Dr Matheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado
CHIARI POSSEBON
O LAZARINI BUSO
VALENTIM POSSEBON
GO LEANDRO ZAGHI
RUTE NAVARRO CHIARI
CRISTINA LOPES BISON
BIANCA MARINELI DIONISIO
SARA DE ANDRADE CALIANO PELLIGRINI
GEISE CABRAL BELINI

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
116004 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C10227AA0239637

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.937.636/0003-14 **FILIAL**		**26/06/2012**

NOME EMPRESARIAL **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **REDE BRASIL ATUAL NOROESTE PAULISTA**	PORTE **ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO **R ADRIANO SCARDELATO**	NÚMERO **561**	COMPLEMENTO ********

CEP **15.820-000**	BAIRRO/DISTRITO **BAIRRO VILA NUNES**	MUNICÍPIO **PIRANGI**	UF **SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO **ectricca@netsite.com.br**	TELEFONE **(17) 3523-9434/ (17) 3523-9435**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **26/06/2012**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2020** às **10:14:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741012) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:45:48 do dia 07/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2021.
Código de controle da certidão: **23E4.53D1.D587.511A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741015) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 16

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.937.636/0003-14

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20070037158-10
Data e hora da emissão	07/07/2020 15:15:48
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.937.636/0002-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20070037172-78
Data e hora da emissão	07/07/2020 15:17:24
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MUNICIPIO DE PIRANGI

MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua Mal. Floriano Peixoto, 579 - Centro - PIRANGI

CNPJ: 45.343.969/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA

DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

000007161

Contribuinte	CPF/CNPJ
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA ME	**03.937.636/0003-14**

Logradouro	Número	Complemento
RUA Adriano Scardelato	**561**	

Bairro	CEP
VILA NUNES	**15820000**

Cidade	UF
Pirangi	**SP**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:55:24 do dia 07/07/2020

Válida até 05/10/2020

Código de Controle da Certidão/Número 2CC460428F91B034

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0003-14
Razão Social: LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA ME
Endereço: RUA ADRIANO SCARDELATO 561 / VILA NUNES / PIRANGI / SP / 15820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032104380127660602

Informação obtida em 07/07/2020 14:57:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741014) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.937.636/0003-14
Certidão nº: 15499658/2020
Expedição: 07/07/2020, às 09:52:51
Validade: 02/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.937.636/0003-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (9741018) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 21

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.366.817/20-6

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA

GUILHERME NOVELLI, brasileiro, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, solteiro, emancipado nos termos da Certidão de Emancipação, Matricula: 116004015520197000120200005651 31, às folhas 020, do Livro E, n° 12 de Registro de Emancipações, Interdições e Ausências, sob n° de ordem 5.651,registrada em virtude de Escritura Publica de Emancipação,lavrada em 14/02/2019, às fls.133/134 do Livro nº.739 do 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Catanduva-SP, nascido em 01/07/2002, filho de José Ricardo Novelli e Suzilene Bottan Novelli, empresário, portador do CPF. nº 381.786.338-17 e da cédula de identidade RG. nº 62.119.095-0 SSP/SP, com data de expedição 12/04/2019, residente e domiciliado na Rua José Frias Garcia, nº 600, Loteamento Nações Unidas ,CEP 15809-238 em Catanduva, Estado de São Paulo

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES, brasileira, natural de Catanduva, Estado de São Paulo, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 14/06/1993, filha de José Ricardo Novelli e Suzilene Bottan Novelli, empresária, portadora do CPF nº 381.786.348-99, e da cédula de identidade RG nº 42.167.315-1 SSP/SP, com data de expedição 21/06/2016, residente e domiciliada na Rua Armando Thomazini, nº 54, Loteamento Cidade Jardim CEP. 15.810-487 em Catanduva, Estado de São Paulo, ambos constituem uma Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

I
DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresaria limitada, dela fazendo parte como sócios: **GUILHERME NOVELLI** e **BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES.**

II
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial: **ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA**

III
DA SEDE SOCIAL

Sociedade tem sua sede instalada Rua Adriano Scardelato, n° 561, Centro CEP. 15.820-000, em Pirangi, Estado de São Paulo, podendo, entretanto, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (9741018) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 22

JUCESP

19 06 20

09

IV
DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

GUILHERME NOVELLI	48.000	quotas	R$ 48.000,00	80,00 %
BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES	12.000	quotas	R$ 12.000,00	20,00 %
TOTAL	60.000	quotas	R$ 60.000,00	100,00 %

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (**art. 1.052, CC/2002**)

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

V
DO OBJETO SOCIAL

O objeto será: **Execução de serviços de Radiodifusão sonora em geral, quer de onda media freqüência modulada, sons e imagem (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigente; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas em geral e Serviços de divulgação, publicidade e propaganda de empresas, festas e eventos em geral.**

VI
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 13/05/2020, e seu prazo de duração é indeterminado.

VII
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A ADMINISTRAÇÃO da sociedade caberá para AMBOS OS SÓCIOS, **GUILHERME NOVELLI e BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES,** com os poderes e atribuições para assinar pela empresa isoladamente e em conjunto, a qual será incumbida das operações e representações

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (9741018) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 23

JUCESP
19 06 20
09

da sociedade passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos necessários a consecução dos objetivos sociais, como aberturas de contas bancárias, representar a empresa em repartições publicas, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Os sócios - administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

VIII
DO BALANÇO

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

IX
DA RETIRADA "PRO-LABORE"

AMBOS OS SOCIOS, **GUILHERME NOVELLI E BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES,** terão direito a retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X
DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (9741018) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 24

JUCESP

19 06 20

09

XI
DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XII
DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pirangi/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias.

REGISTRO CIVIL PIRANGI/SP

Pirangi/SP, 13 de Maio de 2020.

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

GUILHERME NOVELLI

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

Testemunhas:

Luis Antonio da silva
RG. 16.523.330 – SSP/SP

Isabella Domingues Moreli
RG: 48.667.718-7- SSP/SP

JUCESP
19 JUN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
3523208021-5
JUCESP

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (9741018) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 25
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

CONVÊNIO - 236
E. R. - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.366.816/20-2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL	NIRE
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA	

DECLARAÇÃO

A Sociedade ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA, estabelecida na RUA ADRIANO SCARDELATO, 561, CENTRO, Pirangi, SP, CEP:15820-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE	DATA
Pirangi - SP	13/05/2020

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME	ASSINATURA
BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES (Sócio)	Bruna Paes
GUILHERME NOVELLI (Sócio)	Guilherme Novelli

REGISTRO CIVIL CATANDUVA-SP

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

JUCESP
19 JUN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
MICROEMPRESA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
731.968/20-7
JUCESP

JUCESP
19 JUN 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE LIMITADA
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
3523208021-5
JUCESP

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084
Reconheço por semelhança a firma de: BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES,
em documento sem valor econômico e dou fé. . . . . .
. . . . . .
Catanduva, 16 de junho de 2020.
Em Test@ da verdade. Cód.[150706017320200440300062173]
Geise Cabral Belini-Escrevente Autorizada
Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R$ 4,52

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Rua Alagoas 769 - Centro
Catanduva-SP - CEP 15801-310
(17) 3521-4084 - 3522-1632
Matheus Bressani Barbosa
Oficial Delegado
VANA CHIARI POSSEBON
DRIGO LAZARINI BUSO
LDO VALENTIM POSSEBON
DRIGO LEANDRO ZAGHI
LA RUTE NAVARRO CHIARI
NE CRISTINA LOPES BISON
NCA MARINELI DIONISIO
-NDRADE CALIANO PELLIGRINI
GEISE CABRAL BELINI

S10227AA0262713 FIRMA-1 116004

Geise Cabral Belini
Escrevente Autorizada

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Versão \ 0
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35232080215		19/06/2020	13/05/2020	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
37.462.680/0001-75	RUA ADRIANO SCARDELATO	561	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	PIRANGI	SP	15820-000	R$	60.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ARMANDO THOMAZINI	54	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
LOTEAMENTO CIDADE J	CATANDUVA	SP	15810-487	421673151

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
381.786.348-99	SÓCIO E ADMINISTRADOR	12.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
GUILHERME NOVELLI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE FRIAS GARCIA	600	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
LOTEAMENTO NACOES U	CATANDUVA	SP	15809-238	621190950

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
381.786.338-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR	48.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
19/06/2020	731.968/20-7

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Petição (9741026) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 27

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232080215
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 27/07/2020

JUCESP — GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO — documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 137437752, terça-feira, 28 de julho de 2020 às 17:53:47.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (9741026) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 28

TERMO DE ABERTURA

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

Nº de Ordem 1

Contém este livro 3 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 3 e servirá de Balanço Patrimonial, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 19/06/2020 a 30/06/2020 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA
Endereço : RUA ADRIANO SCARDELATO, 561
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 15820-000
Cidade : PIRANGI / SP

Registrado em JUCESP
sob nº 3523208021-5

Arquivado em 19/06/2020

Inscrição Estadual nº 539.029.245.115
C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75

Pirangi/SP, 30 de Junho de 2020

GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Assinado de forma digital por GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Dados: 2020.07.28 18:04:25 -03'00'

GSILVA CONTABILIDADE LTDA ME
Contabilista
C.P.F.: 075.233.478-60
R.G. : 16.523.330
C.R.C.: SP-SP025096/O2

ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Assinado de forma digital por ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Dados: 2020.07.28 17:55:59 -03'00'

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
SOCIO-PROPRIETARIO
C.P.F.: 381.786.348-99
R.G.: 42.167.315-1

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

BALANÇO PATRIMONIAL

ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA **0226**

RUA ADRIANO SCARDELATO, 561 - CENTRO - CEP : 15820-000
PIRANGI / SP
CNPJ : 37.462.680/0001-75 Inscrição Estadual : 539.029.245.115
Local de Registro : JUCESP Data de Registro : 19/06/2020 Número de Registro: 3523208021-5
Período de Movimento : JUNHO/2020 a JUNHO/2020 Folha: 2

ATIVO

CIRCULANTE	60.000,00	C
DISPONIVEL	60.000,00	C
CAIXA	60.000,00	C
CAIXA MATRIZ	60.000,00	C
TOTAL DO ATIVO =====>	**60.000,00**	**C**

PASSIVO

PATRIMONIO LIQUIDO	60.000,00	D
CAPITAL SOCIAL	60.000,00	D
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	60.000,00	D
CAPITAL SOCIAL	60.000,00	D
TOTAL DO PASSIVO =====>	**60.000,00**	**D**

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Assinado de forma digital por GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Dados: 2020.07.28 18:05:33 -03'00'

ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Assinado de forma digital por ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Dados: 2020.07.28 17:56:27 -03'00'

PIRANGI/SP, 30 de JUNHO de 2020

GSILVA CONTABILIDADE LTDA ME
CONTABILISTA
075.233.478-60 RG : 16.523.330
CRC-SP-SP025096/O2

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
SOCIO-PROPRIETARIO
C.P.F. :381.786.348-99
R.G. :42.167.315-1

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

TERMO DE ENCERRAMENTO

B A L A N Ç O P A T R I M O N I A L

Nº de Ordem 1

Contém este livro 3 FOLHA(s) numeradas eletronicamente do número 1 a 3 e serviu de Balanço Patrimonial, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 19/06/2020 a 30/06/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA
Endereço : RUA ADRIANO SCARDELATO, 561
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 15820-000
Cidade : PIRANGI / SP

Registrado em JUCESP
sob nº 3523208021-5

Arquivado em 19/06/2020

Inscrição Estadual nº 539.029.245.115
C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75

Pirangi/SP, 31 de Dezembro de 2020

GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Assinado de forma digital por GSILVA CONTABILIDADE LTDA:10144309000109 Dados: 2020.07.28 18:06:27 -03'00'

GSILVA CONTABILIDADE LTDA ME
Contabilista
C.P.F.: 075.233.478-60
R.G. : 16.523.330
C.R.C.: SP-SP025096/O2

ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Assinado de forma digital por ENERGIA F M DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA:37462680000175 Dados: 2020.07.28 17:56:43 -03'00'

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
SOCIO-PROPRIETARIO
C.P.F.: 381.786.348-99
R.G.: 42.167.315-1

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1729325 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/06/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ: 37.462.680/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

PEDIDO N°: 0416368

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Petição (9741025) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 32

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.462.680/0001-75 **MATRIZ**		**19/06/2020**

NOME EMPRESARIAL
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENERGIA FM 102,7	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADRIANO SCARDELATO	**561**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.820-000	**CENTRO**	**PIRANGI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	**(17) 3522-4340/ (17) 3521-3490**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/06/2020** às **13:54:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (3741024) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 33

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 37.462.680/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:59:53 do dia 22/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/12/2020.
Código de controle da certidão: **7C3C.CD38.511F.958B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 37.462.680/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20070026323-17
Data e hora da emissão	06/07/2020 09:31:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741026) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 35

MUNICIPIO DE PIRANGI

MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua Mal. Floriano Peixoto, 579 - Centro - PIRANGI

CNPJ: 45.343.969/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO

Código	Data Abertura	Situação
000004239	**29/06/2020**	**01 - Ativo**

Razão Social

ENERGIA F.M.DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ

37.462.680/0001-75

Nome Fantasia

ENERGIA FM 102,7

Inscrição Municipal

000004239

Logradouro	Número	Complemento
RUA Adriano Scardelato	**561**	

Bairro	Cep
CENTRO	**15820000**

Cidade	UF
PIRANGI	**SP**

Atividade

Atividades de rádio, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriorm, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:49:56 do dia 09/07/2020

Válida até 07/10/2020

Código de Controle da Certidão/Número B4F1E44187F03E01

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741027) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 36

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.462.680/0001-75

Razão Social: ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA ADRIANO SCARDELATO 561 / CENTRO / PIRANGI / SP / 15820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/07/2020 a 02/08/2020

Certificação Número: 2020070405362119009701

Informação obtida em 09/07/2020 09:01:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (8741828) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 37

Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Código de controle da consulta: 1a0220f3-285a-4e3b-a60a-4e6e1a8df5ea

Estabelecimento

IE: 539.029.245.115
CNPJ: 37.462.680/0001-75
Nome Empresarial: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia: ENERGIA FM 102,7
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Logradouro: RUA ADRIANO SCARDELATO
Nº: 561 **Complemento:**
CEP: 15.820-000 **Bairro:** CENTRO
Município: PIRANGI **UF:** SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo **Data da Situação Cadastral:** 19/06/2020
Ocorrência Fiscal: Ativa **Posto Fiscal:** PF-10 - ARARAQUARA
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO
Atividade Econômica: Atividades de rádio

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 21/06/2020
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/12/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.86.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº 2020.0003172862

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **ENERGIA F.M. PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA** , inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **37.462.680/0001-75**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 2020, às 09:35.

Observações:

a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;

b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **70cf0421 d7934334 846b39d4 d5d027c8 100ab92f**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);

d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);

e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;

f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741036) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 39

interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;

g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;

h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;

k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;

l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741036) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.462.680/0001-75
Certidão nº: 15407449/2020
Expedição: 06/07/2020, às 09:19:14
Validade: 01/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.462.680/0001-75, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

54747377

Bruna Paes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

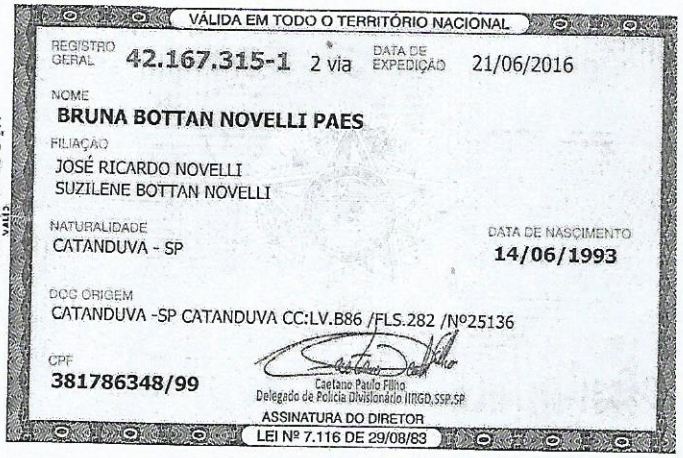
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 42.167.315-1 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/06/2016

NOME

BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

FILIAÇÃO

JOSÉ RICARDO NOVELLI

SUZILENE BOTTAN NOVELLI

NATURALIDADE

CATANDUVA - SP

DATA DE NASCIMENTO

14/06/1993

DOC ORIGEM

CATANDUVA -SP CATANDUVA CC:LV.B86 /FLS.282 /Nº25136

CPF

381786348/99

Caetano Paulo Filho

Delegado de Polícia Divisionário IIRGD,SSP,SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Colégio Notarial do Brasil

AUTENTICAÇÃO AU0226AB0190755

112045 Selos pagos por verba

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos

Comarca de Catanduva - Estado de São Paulo

REINALDO GARCIA DA SILVA - Tabelião Interino

NTICAÇÃO - Esta é cópia autentica e fiel do original do que foi extraída, dou fé.

12 MAIO 2020

Raquel de Cássia Ferreira - Escrevente

Caroline Camacho de Oliveira - Escrevente

Leticia Rebelato - Escrevente

Ana Lucia Gonçalves de Almeida - Escrevente

Válido somente com o selo de autenticidade

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8854-2

67324672

Guilherme Novelli

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

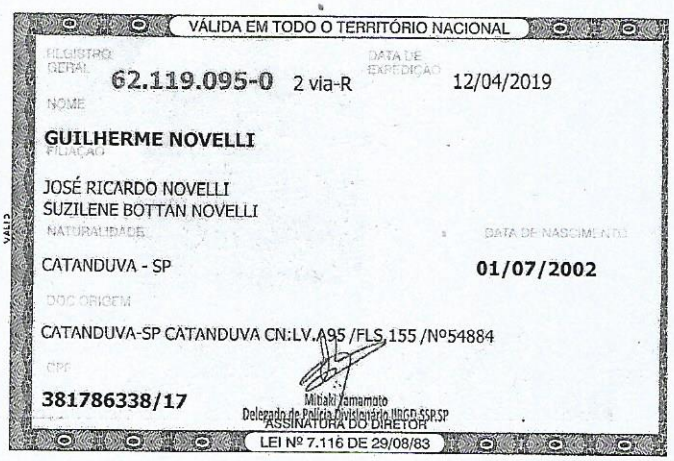
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 62.119.095-0 2 via-R

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/04/2019

NOME

GUILHERME NOVELLI

FILIAÇÃO

JOSÉ RICARDO NOVELLI

SUZILENE BOTTAN NOVELLI

NATURALIDADE: CATANDUVA - SP

DATA DE NASCIMENTO: 01/07/2002

DOC ORIGEM: CATANDUVA-SP CATANDUVA CN:LV.A95 /FLS.155 /Nº54884

CPF: 381786338/17

Mitiaki Yamamato
Delegado de Polícia Diretor(a) IIRGD SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES**

Inscrição: **3943 9117 0191** Zona: 040 Seção: 0193

Município: 63231 - CATANDUVA UF: SP

Data de nascimento: 14/06/1993 Domicílio desde: 12/08/2011

Filiação: - SUZILENE BOTTAN NOVELLI
- JOSÉ RICARDO NOVELLI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGENTE ADMINISTRATIVO

Certidão emitida às 13:37 em 23/06/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

LUGC.BJK9.TSNP.4CTS

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Petição (9741034) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 44

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUILHERME NOVELLI**

Inscrição: **4526 3801 0116** Zona: 040 Seção: 0260

Município: 63231 - CATANDUVA UF: SP

Data de nascimento: 01/07/2002 Domicílio desde: 29/10/2019

Filiação: - SUZILENE BOTTAN NOVELLI
- JOSÉ RICARDO NOVELLI

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 13:41 em 23/06/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

Z65Z.K1KS.INYO.ZRUC

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 34821922020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOSE RICARDO NOVELLI e SUZILENE BOTTAN NOVELLI, nascido(a) aos 14/06/1993, natural de CATANDUVA/SP, documento de identificação 421673151 SSP/SP, CPF 381.786.348-99.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:56 de 06/07/2020

34821922020

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

N° 34818842020

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **GUILHERME NOVELLI**, nacionalidade BRASILEIRO, filho(a) de JOSE RICARDO NOVELLI e SUZILENE BOTTAN NOVELLI, nascido(a) aos 01/07/2002, natural de CATANDUVA/SP, documento de identificação 621190950 SSP/SP, CPF 381.786.338-17.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (http://www.pf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:48 de 06/07/2020

34818842020

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Município de Pirangi
C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará	Validade
000004239	000004239	242/2020	28/02/2021

Contribuinte

Nome: ENERGIA F.M.DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 37462680000175
RG/Insc
Nome Fantas.: ENERGIA FM 102,7

Endereço

Logradouro: Adriano Scardelato — Número: 561
Complemento: — CEP: 15820000
Bairro: CENTRO
Cidade: PIRANGI — Estado: SP

Atividade Principal

Atividades de rádio, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriorm, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Validador: 32E10D69538DC000

Código:

Data de Abertura: 29/06/2020

Estabelecimento autorizado a excercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS: 17.00

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

Antonio Batista da Silva
Fiscal de Tributos e Rendas

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

DAG 001

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (5741036) SEI 331119.003179/2020-88 / pg. 48
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Município de Pirangi
C.N.P.J. 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br

MUNICÍPIO VERDEAZUL

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro	Nº da Inscrição	Nº do Alvará	Validade
000004239	000004239	242/2020	28/02/2021

Contribuinte

Nome: ENERGIA F.M.DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 37462680000175
RG/Insc
Nome Fantas.: ENERGIA FM 102,7

Endereço

Logradouro: Adriano Scardelato — Número: 561
Complemento: — CEP: 15820000
Bairro: CENTRO
Cidade: PIRANGI — Estado: SP

Atividade Principal

Atividades de rádio, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriorm, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e

Horário de Funcionamento

Meio de Semana	Sábado	Domingo	Feriado
Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0	Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Validador: 32E10D69538DC000

Código:

Data de Abertura: 29/06/2020

Estabelecimento autorizado a excercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública

Código do ISS: 17.00

Divisão de Tributação

ORGÃO EXPEDIDOR

Luiz Carlos de Moraes
Prefeito Municipal

Antonio Batista da Silva
Fiscal de Tributos e Rendas

P.A.G. 001

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Petição (5741038) SEI 53115.003173/2020-88 / pg. 49
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: LEGAL-CAT	
Telefone: (17) 3522-1327	**E-mail:** ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	**Número do Fistel:** 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/04/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Val. RF:** 23/04/2017
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas		**Complemento:** - Sala 4
Bairro: Centro		**Numero:** 132
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GUAIANAZES		**Complemento:**
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL AGUDO ROMAO		**Numero:** 306
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15802140

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ADRIANO SCARDELATO		**Complemento:**
Bairro: NÃO DEFINIDO		**Numero:** 561
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ADRIANO SCARDELATO		**Complemento:**
Bairro: NÃO DEFINIDO		**Numero:** 561
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pirangi	**UF:** SP
Latitude: -21.09889 (21° 05' 56.0" S)	**Longitude:** -48.66889 (48° 40' 08.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** C	**ERP:** 0.3kW
Altura: 60 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	**Número Indicativo:** ZYW619

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Anexo MOSAICO (5864664) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 50

Data Último Licenciamento: 10/02/2014	**Número da Licença:** 000006/2014-SP

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.09889 (21° 05' 56.0" S)	**Longitude:** -48.66889 (48° 40' 08.0" W)	**Cota da base:** 575.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .200 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC78-50		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 65.00 m	**Atenuação:** 1.21 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FM-CIRO-2			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: .00 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 54 m	**ERP Máximo:** 0.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.15	**10°:** 2.36	**20°:** 2.51	**30°:** 2.61	**40°:** 2.65	**50°:** 2.65	**60°:** 2.61	**70°:** 2.54	**80°:** 2.44	**90°:** 2.26	**100°:** 1.95	**110°:** 1.57
120°: 1.24	**130°:** 1.02	**140°:** 0.86	**150°:** 0.75	**160°:** 0.68	**170°:** 0.65	**180°:** 0.63	**190°:** 0.62	**200°:** 0.63	**210°:** 0.63	**220°:** 0.64	**230°:** 0.65
240°: 0.63	**250°:** 0.57	**260°:** 0.48	**270°:** 0.37	**280°:** 0.2	**290°:** 0.02	**300°:** 0	**310°:** 0.28	**320°:** 0.72	**330°:** 1.15	**340°:** 1.52	**350°:** 1.87

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 0.13 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo MOSAICO (5864664) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 51

MOSAICO

Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Dados da Entidade

CNPJ

03937636000152 Buscar

Clique AQUI para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME

Nome Fantasia

LEGAL-CAT

DDD

17

Telefone

3522-1327

Email para Contato

ectricca@netsite.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50402905601

SCRAD Jurídico

12702

SCRAD Técnico

13664

Data Limite de Instalação

Validade da Radiofrequência

23/04/2017

Local Específico

Spectrum Center Inc © 2020

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo MOSAICO (5864664) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 52

MOSAICO

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003

Endereço Correspondência

CEP

15802140 Buscar

Logradouro

RUA GUAIANAZES

Número

306

Complemento

Bairro

PARQUE RESIDENCIAL AGUDO ROMAO

UF

SP

Município

Catanduva

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Alagoas

Número

132

Complemento

- Sala 4

CEP

15800090

Bairro

Centro

Município

Catanduva

UF

SP

Observação

Observações

SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora inicio	Hora fim

Spectrum Center Inc © 2020

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo MOSAICO (5864664) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 53

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Estação Principal | Estação Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
697620522

Indicativo da Estação
ZYW619

Situação

Data Limite de Instalação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
10/02/2014

Data Último Licenciamento
01/04/2014

Número da Licença
000006/2014-SP

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Raz
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	De
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Au

Spectrum Center Inc © 2020

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo MOSAICO (5864664) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 54

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Pirangi**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	Pirangi	23/04/2007	23/04/2017

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:40:14**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo MOSAICO (5864864) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 55

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 37.462.680/0001-75

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:46:23**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo SIACCO (5864903) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 56

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 37.462.680/0001-75

.
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:46:43**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo SIACCO (5864903) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 57

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: GUILHERME NOVELLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:48:27**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo SIACCO (5864903) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 58

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: GUILHERME NOVELLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:49:39**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo SIACCO (5864903) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: BRUNA BOTTEN NOVELLI PAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:50:12**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo SIACCO (5864903) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 60

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Maribel Alves Fierro Sevilla

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: BRUNA BOTTEN NOVELLI PAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: Anatel\maribel.mctic - Maribel Alves Fierro Sevilla **Data: 10/09/2020** **Hora: 07:50:42**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo SIACCO (5864903) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 61

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03937636000152

Emitida às 07:52:50 do dia 10/09/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo SIGEC (5884906) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 62

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **37.462.680/0001-75**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 07:53:22 do dia 10/09/2020 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Imprimir Voltar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo SIGEC (9884906) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 63

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0003-14
Razão Social: LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA ME
Endereço: RUA ADRIANO SCARDELATO 561 / VILA NUNES / PIRANGI / SP / 15820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/08/2020 a 21/09/2020

Certificação Número: 2020082304173154171782

Informação obtida em 10/09/2020 08:03:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf

Anexo FGTS Cedente (8864921) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 64

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLII Nº 228

Brasília - DF, terça-feira, 29 de novembro de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda	12
Ministério da Justiça	39
Ministério da Saúde	42
Ministério das Comunicações	54
Ministério de Minas e Energia	60
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	65
Ministério do Esporte	65
Ministério do Meio Ambiente	65
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	65
Ministério do Trabalho e Emprego	65
Ministério do Turismo	66
Ministério dos Transportes	67
Poder Judiciário	68
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	68

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.058, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO REPÚBLICA DE MORRO AGUDO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio República de Morro Agudo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,00
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

Acima de 824 páginas - preço adicional multiplicado pelo nº de páginas multiplicadas por R$ 0,0043

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.059, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CAMPECHE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 15 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Campeche a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.060, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMPARO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.840, de 11 de dezembro de 2002, alterada pela Portaria nº 633, de 9 de dezembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Amparo Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.061, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE MESÓPOLIS - ADACME a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 502, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis - ADACME a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mesópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.062, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO VALE DO TIETÊ DE SALTO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 71, de 29 de janeiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 15 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Vale do Tietê de Salto Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.063, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL EDUCACIONAL E CULTURAL ÁUDIO para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 472, de 8 de setembro de 2003, que outorga permissão à Fundação Assistencial Educacional e Cultural Áudio para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.064, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.- ME para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, que outorga permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda. - ME para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo - Atos de Outorga (1534521) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 65

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 03/09/03
Página: 145 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 457 , DE 28 DE AGOSTO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000685/2000, Concorrência nº 108/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 0982, de 07 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Pirangi, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo_Atos de Outorga (1753482) SEI 53830.000679/2020-88 / pg. 66

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 23/04/2007
SEÇÃO 71 SEÇÃO 3
RUBRICA

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano dois mil e sete, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA-ME., CNPJ n.º 03.937.636/0001-52, representada por seu Procurador, Horácio da Silva Figueiredo Júnior, RG n.º 8.900.684 SSP/SP, CPF/MF n.º 009.869.088/43, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 1.064, de 28 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Pirangi, Estado de São Paulo, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Legal-Cat Catanduva Comunicações Ltda-ME., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Pirangi, Estado de São Paulo, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 108/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Contrato de Adesão a Permissão (11153988) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 67

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Contrato de Adesão à Permissão (11153986) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 68

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4%(oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Contrato de Adesão à Permissão (11153986) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 69

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 80.828,00 (oitenta mil, oitocentos e vinte e oito reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Contrato de Adesão à Permissão (11153988) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 70

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275 15c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275 15c6

Contrato de Adesão à Permissão (11153988) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 71

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Contrato de Adesão a Permissão (11155986) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 72

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
		03937636				(Todos)									
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50400080583	P	Comercial	FM	230	SP	José Bonifácio		223		92.5	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50402905601	P	Comercial	FM	230	SP	Pirangi		274		102.7	B1
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50407230084	P	Comercial	FM	230	SP	Sales		243		96.5	C
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03937636000152	LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	50413628159	P	Comercial	FM	230	SP	Santa Adélia		295		106.9	C

Spectrum Center Inc.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: Jornada FM 102,7	
Telefone: (17) 3522-1327	**E-mail:** ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	**Número do Fistel:** 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/04/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/09/2033	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas		**Complemento:** - Sala 4
Bairro: Centro		**Numero:** 132
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur		**Complemento:**
Bairro: Jardim Bela Vista		**Numero:** 260
Município: Monte Alto	**UF:** SP	**CEP:** 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III		**Complemento:**
Bairro: Área rural de Pirangi		**Numero:** s/n
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Irradiação		**Numero:** 150
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruette		**Complemento:**
Bairro: Cohab		**Numero:** 80
Município: Palmares Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 15828000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pirangi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 27.0397kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br em 24/11/2024 às 11:05:24.
Este documento foi assinado digitalmente por 1 pessoa: ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA.
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Relatório Canal _Mosaico(11534550) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 75

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	**Número Indicativo:** ZYW619
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	**Número da Licença:** 53500.004200/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	**Longitude:** 48° 42' 47.20" W	**Cota da base:** 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 111 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 8.0 º	**Orientação NV:** 260 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 27.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 21.67	**5º:** 21.9	**10º:** 22.02	**15º:** 22.27	**20º:** 22.32	**25º:** 22.52	**30º:** 22.65	**35º:** 22.78	**40º:** 22.91	**45º:** 23.04	**50º:** 23.18	**55º:** 23.18
60º: 23.18	**65º:** 23.32	**70º:** 23.32	**75º:** 23.32	**80º:** 23.32	**85º:** 23.32	**90º:** 23.32	**95º:** 23.32	**100º:** 23.18	**105º:** 23.18	**110º:** 23.18	**115º:** 23.04
120º: 22.91	**125º:** 22.78	**130º:** 22.65	**135º:** 22.52	**140º:** 22.39	**145º:** 22.27	**150º:** 22.02	**155º:** 21.9	**160º:** 21.67	**165º:** 21.55	**170º:** 21.33	**175º:** 21.11
180º: 20.89	**185º:** 20.68	**190º:** 20.58	**195º:** 20.38	**200º:** 20.28	**205º:** 20.18	**210º:** 20.08	**215º:** 19.89	**220º:** 19.8	**225º:** 19.7	**230º:** 19.61	**235º:** 19.43
240º: 19.34	**245º:** 19.25	**250º:** 19.25	**255º:** 19.25	**260º:** 19.17	**265º:** 19.25	**270º:** 19.25	**275º:** 19.25	**280º:** 19.34	**285º:** 19.43	**290º:** 19.61	**295º:** 19.7
300º: 19.8	**305º:** 19.89	**310º:** 20.08	**315º:** 20.18	**320º:** 20.28	**325º:** 20.38	**330º:** 20.58	**335º:** 20.68	**340º:** 20.89	**345º:** 21.11	**350º:** 21.33	**355º:** 21.55

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´2.71´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**5º:** Lat 21°0´4.04´´ S Lon 48°42´14.66´´ W	**10º:** Lat 21°0´3.33´´ S Lon 48°41´41.48´´ W	**15º:** Lat 21°0´19.16´´ S Lon 48°41´11.87´´ W	**20º:** Lat 21°0´28.18´´ S Lon 48°40´41.22´´ W	**25º:** Lat 21°0´43.95´´ S Lon 48°40´13.68´´ W	**30º:** Lat 21°1´5.82´´ S Lon 48°39´50.65´´ W	**35º:** Lat 21°1´21.26´´ S Lon 48°39´24.66´´ W	**40º:** Lat 21°1´42.39´´ S Lon 48°39´3.48´´ W	**45º:** Lat 21°2´8.24´´ S Lon 48°38´48.27´´ W	**50º:** Lat 21°2´28.51´´ S Lon 48°38´28.34´´ W	**55º:** Lat 21°2´53.06´´ S Lon 48°38´14.55´´ W
60º: Lat 21°3´15.9´´ S Lon 48°37´58.93´´ W	**65º:** Lat 21°3´39.93´´ S Lon 48°37´45.51´´ W	**70º:** Lat 21°4´9.84´´ S Lon 48°37´48.71´´ W	**75º:** Lat 21°4´30.81´´ S Lon 48°37´25.64´´ W	**80º:** Lat 21°4´57.26´´ S Lon 48°37´19.33´´ W	**85º:** Lat 21°5´24.96´´ S Lon 48°37´25.65´´ W	**90º:** Lat 21°5´51.2´´ S Lon 48°37´24.41´´ W	**95º:** Lat 21°6´16.63´´ S Lon 48°37´35.75´´ W	**100º:** Lat 21°6´43.5´´ S Lon 48°37´29.28´´ W	**105º:** Lat 21°7´9.15´´ S Lon 48°37´35.36´´ W	**110º:** Lat 21°7´30.97´´ S Lon 48°37´53.37´´ W	**115º:** Lat 21°7´52.48´´ S Lon 48°38´8.41´´ W
120º: Lat 21°8´14.69´´ S Lon 48°38´20.79´´ W	**125º:** Lat 21°8´33.09´´ S Lon 48°38´39.36´´ W	**130º:** Lat 21°8´49.58´´ S Lon 48°38´59.32´´ W	**135º:** Lat 21°9´4.08´´ S Lon 48°39´20.44´´ W	**140º:** Lat 21°9´34.68´´ S Lon 48°39´26.16´´ W	**145º:** Lat 21°9´54.06´´ S Lon 48°39´44.88´´ W	**150º:** Lat 21°10´16.18´´ S Lon 48°40´3.18´´ W	**155º:** Lat 21°10´37.1´´ S Lon 48°40´24.26´´ W	**160º:** Lat 21°11´1´´ S Lon 48°40´46.29´´ W	**165º:** Lat 21°11´18.82´´ S Lon 48°41´13.07´´ W	**170º:** Lat 21°11´29.89´´ S Lon 48°41´43.16´´ W	**175º:** Lat 21°11´47.98´´ S Lon 48°42´13.72´´ W
180º: Lat 21°11´49.35´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**185º:** Lat 21°11´52.71´´ S Lon 48°43´21.11´´ W	**190º:** Lat 21°12´7.26´´ S Lon 48°43´58.3´´ W	**195º:** Lat 21°12´0.04´´ S Lon 48°44´33.18´´ W	**200º:** Lat 21°11´50.02´´ S Lon 48°45´7.25´´ W	**205º:** Lat 21°11´28.67´´ S Lon 48°45´35.94´´ W	**210º:** Lat 21°11´5.45´´ S Lon 48°46´1.74´´ W	**215º:** Lat 21°11´11.74´´ S Lon 48°46´47.88´´ W	**220º:** Lat 21°11´1.85´´ S Lon 48°47´26.73´´ W	**225º:** Lat 21°10´37.93´´ S Lon 48°47´54.68´´ W	**230º:** Lat 21°9´59.65´´ S Lon 48°48´4.71´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.45´´ S Lon 48°48´18.36´´ W
240º: Lat 21°9´9.18´´ S Lon 48°48´54.92´´ W	**245º:** Lat 21°8´42.53´´ S Lon 48°49´21.22´´ W	**250º:** Lat 21°8´9.84´´ S Lon 48°49´35.71´´ W	**255º:** Lat 21°7´39.76´´ S Lon 48°50´1.82´´ W	**260º:** Lat 21°7´5.65´´ S Lon 48°50´20.3´´ W	**265º:** Lat 21°6´28.12´´ S Lon 48°50´20.45´´ W	**270º:** Lat 21°5´51.12´´ S Lon 48°50´17.06´´ W	**275º:** Lat 21°5´14.54´´ S Lon 48°50´15.32´´ W	**280º:** Lat 21°4´35.76´´ S Lon 48°50´25.18´´ W	**285º:** Lat 21°3´58.81´´ S Lon 48°50´16.37´´ W	**290º:** Lat 21°3´22.72´´ S Lon 48°50´4.14´´ W	**295º:** Lat 21°2´49.76´´ S Lon 48°49´43.99´´ W
300º: Lat 21°2´21.31´´ S Lon 48°49´16.64´´ W	**305º:** Lat 21°1´58.61´´ S Lon 48°48´43.06´´ W	**310º:** Lat 21°1´39.71´´ S Lon 48°48´8.3´´ W	**315º:** Lat 21°1´21.27´´ S Lon 48°47´36.4´´ W	**320º:** Lat 21°1´9.68´´ S Lon 48°47´0.29´´ W	**325º:** Lat 21°1´9.6´´ S Lon 48°46´18.47´´ W	**330º:** Lat 21°0´45.28´´ S Lon 48°45´56.44´´ W	**335º:** Lat 21°0´22.46´´ S Lon 48°45´31.44´´ W	**340º:** Lat 21°0´10.35´´ S Lon 48°45´0.11´´ W	**345º:** Lat 20°59´56.26´´ S Lon 48°44´29.09´´ W	**350º:** Lat 20°59´49.32´´ S Lon 48°43´55.56´´ W	**355º:** Lat 20°59´54.59´´ S Lon 48°43´20.62´´ W

Distância por radial											
0º: 10.77	**5º:** 10.77	**10º:** 10.91	**15º:** 10.62	**20º:** 10.62	**25º:** 10.47	**30º:** 10.18	**35º:** 10.18	**40º:** 10.03	**45º:** 9.74	**50º:** 9.74	**55º:** 9.59

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Relatório Canal _Mosaico(11534550) SEI 53115.005179/2020-88 / pg. 76

60º: 9.59	**65º:** 9.59	**70º:** 9.16	**75º:** 9.59	**80º:** 9.59	**85º:** 9.3	**90º:** 9.3	**95º:** 9.01	**100º:** 9.3	**105º:** 9.3	**110º:** 9.01	**115º:** 8.86
120º: 8.86	**125º:** 8.72	**130º:** 8.57	**135º:** 8.42	**140º:** 9.01	**145º:** 9.16	**150º:** 9.45	**155º:** 9.74	**160º:** 10.18	**165º:** 10.47	**170º:** 10.62	**175º:** 11.06
180º: 11.06	**185º:** 11.21	**190º:** 11.79	**195º:** 11.79	**200º:** 11.79	**205º:** 11.5	**210º:** 11.21	**215º:** 12.08	**220º:** 12.52	**225º:** 12.52	**230º:** 11.94	**235º:** 11.65
240º: 12.23	**245º:** 12.52	**250º:** 12.52	**255º:** 12.96	**260º:** 13.26	**265º:** 13.11	**270º:** 12.96	**275º:** 12.96	**280º:** 13.4	**285º:** 13.4	**290º:** 13.4	**295º:** 13.26
300º: 12.96	**305º:** 12.52	**310º:** 12.08	**315º:** 11.79	**320º:** 11.35	**325º:** 10.62	**330º:** 10.91	**335º:** 11.21	**340º:** 11.21	**345º:** 11.35	**350º:** 11.35	**355º:** 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 27.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/2021-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114894/2023-44	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023906/2022-95	13149	Portaria	MC	08/05/2024	20/05/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Relatório Canal _Mosaico(11534550) SEI 53115.005179/2020-88 / pg. 77

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
697620522

Indicativo da Estação
ZYW619

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento
05/06/2031

Data Primeiro Licenciamento
10/02/2014

Data Último Licenciamento
25/07/2023

Número da Licença
53500.290037/2022-69

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
×		9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/
×		9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/(
×		53500.059742/20	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/(
×		01250004096202	7500	Portaria	MC	03/03/2023	08/(

Fechar
Enviar
Validação

trum Center Inc © 2022

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275 15c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo "dados da licença" Mosaico (11154013) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 78

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17714/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> **Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação *(grifo nosso).***

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q"

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017) ***(grifo nosso)***

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga conferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, haja vista a previsão constante no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 2017** (SUPER 11153986), e o **Processo Administrativo nº 01250.004377/2017-13, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 28 de julho de 2020, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SUPER 5741010).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e

c) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 11/10/2023, às 08:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 11/10/2023, às 09:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11153995** e o código CRC **CE4239AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11153995

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30244/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.937.636/0001-52)
Rua Alagoas, nº 132, sala 4
CEP: 15.800 - 090 Pirangi/SP
(E-mail de contato informado: horaciofigueiredojr@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 17714/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11154033** e o código CRC **FF344B64**.

Anexos:

- Nota Técnica 17714 (11153995)

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11154033

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30245/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 37.462.680/0001-75)
Rua Adriano Scardelato, nº 561 - Centro
CEP: 15.820 - 000 Pirangi/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 17714/2023/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.

2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2023, às 17:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11154040** e o código CRC **737597E4**.

Anexos:

- Nota Técnica 17714 (11153995)

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11154040

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Data de Envio:
11/10/2023 10:29:07

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
horaciofigueiredojr@gmail.com
ectricca@netsite.com.br
vtelles@ig.com.br
vtelles@sinal2fm.com.br
eusebioleonel@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003179/2020-88
INTERESSADA: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11154033.html
Nota_Tecnica_11153995.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Data de Envio:
11/10/2023 10:31:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR
isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003179/2020-88
INTERESSADA: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11153995.html
Oficio_11154040.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA	03.937.636/0001-52	ectricca@netsite.com.br, vtelles@ig.com.br, vtelles@sinal2fm.com.br, eusebioleonel@gmail.com, horaciofigueiredojr@gmail.com

10 1 / 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
Anexo CADSEI (11760996) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 87
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 37.462.680/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA	37.462.680/0001-75	GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR, isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com, isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com, isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com, isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com

10 1 / 1

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
.gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2024 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.149, DE 8 DE MAIO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023906/2022-95, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, número de inscrição no FISTEL nº 50402905601, a partir de 23 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.149-de-8-de-maio-de-2024-560721286
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL

BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME **Nº FISTEL:** 50402905601

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 03937636000152

Situação: Ativa **Data Validade:** 23/04/2017 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Alagoas 132 - - Sala 4 **Bairro:** Centro

Município: Catanduva **CEP:** 15800-090 **UF:** SP

End. Corresp.: Avenida Moisés Bahdur 260 **Bairro:** Jardim Bela Vista

Município: Monte Alto **CEP:** 15910-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2006	13/04/2007	R$ 80.828,00	13/04/2007	80.828,00	80.828,00	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2008	23/04/2008	R$ 80.828,00	22/04/2008	80.828,00	80.828,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	16/09/2012	R$ 100,00	06/09/2012	100,00	100,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	26/03/2014	R$ 1.000,00	25/03/2014	1.000,00	1.000,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	31/01/2017	431,88	431,88	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	28/07/2016	50,00	50,00	0010 Histórico do Lançamento		
					18/01/2017	12,80	12,80		Quitado	0,00
	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	31/03/2017	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
http://Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (FI5334535).pdf - 4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275 15c6
SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 90

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275 15c6

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	31/03/2017	50,00	50,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	29/03/2018	330,00	330,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	29/03/2018	50,00	50,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	21/03/2019	330,00	330,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	21/03/2019	50,00	50,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	20/03/2020	330,00	330,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	20/03/2020	50,00	50,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	31/03/2021	330,00	330,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	31/03/2021	50,00	50,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	19/09/2021	R$ 280,70	24/08/2021	280,70	280,70	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 330,00	31/03/2022	330,00	330,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 50,00	31/03/2022	50,00	50,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	21/09/2022	R$ 1.000,00	12/08/2022	1.000,00	1.000,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	31/03/2023	330,00	330,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	31/03/2023	50,00	50,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2023	11/09/2023	R$ 3.742,27		0,00	0,00	0029 Histórico do Lançamento Imprimir Boleto	Devedor - P	4.763,68

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://extratolancamentos.sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://Extrato_lancamentos_Sigec_Cedente (7715345535) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 91
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

7242 - PPDUR	1	2023	26/01/2024	R$ 280,70	27/12/2023	280,70	280,70	0030 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	05/03/2024	R$ 2.000,00	29/01/2024	2.000,00	2.000,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 330,00	01/04/2024	330,00	330,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 50,00	01/04/2024	50,00	50,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 20/05/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 20/05/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 29 de 29 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://extratolancamentos.sigec.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?id=4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (7715345339) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 92

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hroleg-autenticidade-assinatura.anatel.gov.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Tabela Codigos_Anatel (11534537) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 94

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35216394766		19/07/2000	17/07/2000	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.937.636/0001-52	RUA ALAGOAS	132	SALA 4

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	CATANDUVA	SP	15800-090	R$	410.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SAO CARLOS	906	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
VILA MARIA JORGE	CATANDUVA	SP	15801-390	89006847

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
009.869.088-43	SÓCIO E ADMINISTRADOR	390.000,00

SÓCIO

NOME
LIGIA GUIMARAES FIGUEIREDO

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SETOR SHCGN 708 BLOCO D	S/N	APTO 108

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
ASA NORTE	BRASILIA	DF	70740-764	477641349

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
032.865.111-70	SÓCIO	20.000,00

FILIAIS

NIRE	CNPJ
35903057106	

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SANTOS DUMONT	128	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Certidão Simplificada_Cedente 2024 (11334389) SEI 331115.003179/2020-88 / pg. 95

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

SAO JOSE	JOSE BONIFACIO	SP	15200-000

NIRE 35904298522	CNPJ		
ENDEREÇO RUA ADRIANO SCARDELATO	NÚMERO 561	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA NUNES	MUNICÍPIO PIRANGI	UF SP	CEP 15820-000

NIRE 35904986186	CNPJ 03.937.636/0004-03		
ENDEREÇO RUA HELIO COLOMBO JUNIOR	NÚMERO 496	COMPLEMENTO	
BAIRRO JARDIM COLOMBO	MUNICÍPIO SANTA ADELIA	UF SP	CEP 15950-000

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
19/12/2023	321.350/23-6

EM CUMPRIMENTO DA LETRA -I- DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM A NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU O ARTIGO 7 DA LEI 10.610, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002, DECLARAR, QUE TODOS OS SOCIOS COMPONENTES DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA ACIMA IDENTIFICADOS SAO BRASILEIROS NATOS CONFORME SEGUE A COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO., DATADA DE: 11/12/2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35216394766
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/05/2024

JUCESP · SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO · documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238604350, segunda-feira, 20 de maio de 2024 às 11:11:39.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Certidão Simplificada_Cedente 2024 (11334385) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 96

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35232080215		19/06/2020	13/05/2020	PRAZO INDETERMINADO

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA	SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
37.462.680/0001-75	RUA ADRIANO SCARDELATO	561	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	PIRANGI	SP	15820-000	R$	60.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO
OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ARMANDO THOMAZINI	54	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
LOTEAMENTO CIDADE J	CATANDUVA	SP	15810-487	421673151

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
381.786.348-99	SÓCIO E ADMINISTRADOR	12.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
GUILHERME NOVELLI

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE FRIAS GARCIA	600	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
LOTEAMENTO NACOES U	CATANDUVA	SP	15809-238	621190950

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
381.786.338-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR	48.000,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
08/07/2020	990.138/20-3

RECURSO AO PLENÁRIO Nº 990.138/20-3, RECORRENTE : ENERGIA 97 FM LTDA, NIRE 35232080215, MOTIVO: INTERPOSTO

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

D atuito
P ercialização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

CONTRA DECISAO QUE DEFERIU O ARQUIVAMENTO DO ATO DE CONSTITUICAO NORMAL NIRE 35232080215, SOB ALEGACAO DE COLIDENCIA ENTRE AS DENOMINACOES COMPARADAS.

PARECER FINAL DA PLENÁRIA: O E. PLENARIO, EM SESSAO ORDINARIA DE 02.06.2021, POR MAIORIA DE VOTOS (12X8)DE LIBEROU PE PROVIMENTO DO RECURSO N 0990138/20-3, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR VOGAL RELATOR, EM CONFORMIDADE COM O POSICIONAMENTO DA D. PROCURADORIA, POR EN ENDER QUE HA COLIDNCIA ENTRE AS DENOMINACOES COMPARADAS, QUE NAO PODERAO COEXI TIR. DECISAO FINAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35232080215
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 20/05/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 238655599, segunda-feira, 20 de maio de 2024 às 16:15:14.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

D atuito
P ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Certidão Simplificada_Cessionária 2024 (11933976) SEI 35115.003179/2020-88 / pg. 98

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.462.680/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 16:27:36

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco - Cessionária (11536059) - SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 99

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.348-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 16:28:01

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco - Gessiliana (FI536039) - SEI 53115.063179/2020-88 / pg. 100

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 16:28:27

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco - Gessiliana (#15360039) - SEI 53115.063179/2020-88 / pg. 101

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.338-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 16:31:20

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco - Gessiliana (FI536039) - SEI 53115.063179/2020-88 / pg. 102

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME NOVELLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 20/05/2024 **Hora:** 16:31:46

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Siacco - Gessiolana (PI536039) - SEI 53115.063179/2020-88 / pg. 103

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.937.636/0001-52 **MATRIZ**		**19/07/2000**

NOME EMPRESARIAL
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LEGAL-CAT	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALAGOAS	**132**	**SALA 4**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.800-090	**CENTRO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ectricca@netsite.com.br	**(17) 3522-1327/ (17) 3523-9434**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **11:04:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:36:00 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.
Código de controle da certidão: **25A6.EF94.2B44.626A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 03.937.636/0001-52

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24050701850-66
Data e hora da emissão	20/05/2024 11:05:26
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MUNICIPIO DE CATANDUVA

Secretaria Municipal de Finanças

PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1 - CENTRO - CATANDUVA

CNPJ: 45.122.603/0001-02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Código de Cadastro

000063311

Contribuinte	CPF/CNPJ
LEGAL CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	**03.937.636/0001-52**

Logradouro	Número	Complemento
R ALAGOAS	**132**	**SALA 4**

Bairro	CEP
CENTRO	**15800090**

Cidade	UF
CATANDUVA	**SP**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças inscritos ou não em Dívida Ativa do Município. Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e abrange inclusive multas e preços públicos e demais dívidas não tributárias. A aceitação desta certidão estão; condicionada à verificação de sua autenticidade via Internet, através do endereço http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb

Emitida às 14:38:46 do dia 22/04/2024

Válida até 19/10/2024

Código de Controle da Certidão/Número E11679468BA56B6B

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **03.937.636/0001-52**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:08:49 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/06/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 1 - Certidões - Cedente e Cessionária (11536040) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 108

Imprimir Voltar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo 4 - Certidões - Cedente e Cessionária (4153604) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 109

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0001-52

Razão Social: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇOES LTDA-ME

Endereço: RUA PARAIBA 434 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052005200895715045

Informação obtida em 20/05/2024 11:09:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf?4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11536040) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.937.636/0001-52
Certidão nº: 35076749/2024
Expedição: 20/05/2024, às 11:10:16
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.937.636/0001-52, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1085661 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 19/05/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA , CNPJ: 37.462.680/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 20 de maio de 2024.

PEDIDO N°: 0075633859

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.462.680/0001-75 **MATRIZ**		**19/06/2020**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENERGIA FM 102,7	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADRIANO SCARDELATO	**561**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.820-000	**CENTRO**	**PIRANGI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	**(17) 3522-4340/ (17) 3521-3490**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/05/2024** às **11:12:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA
CNPJ: 37.462.680/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:40:35 do dia 19/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2024.
Código de controle da certidão: **BDD7.C48E.4DF1.8E6F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 37.462.680/0001-75

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24050702207-40
Data e hora da emissão	20/05/2024 11:13:32
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MUNICIPIO DE PIRANGI

MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua Mal. Floriano Peixoto, 579 - Centro - PIRANGI

CNPJ: 45.343.969/0001-01

CERTIDÃO POSITIVA

do Contribuinte

Código de Cadastro

000015583

Contribuinte

ENERGIA F.M.DE PIRANGI COMUNICAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ

37.462.680/0001-75

Logradouro

RUA Adriano Scardelato

Número

561

Complemento

Bairro

Centro

CEP

15820000

Cidade

Pirangi

UF

SP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que, consultada a base de dados, o cadastro acima identificado se encontra em situação irregular.

Exercício	Receita	Valor	Correção	Multa	Juros	Descontos	Honorários	Total
2024	TAXA DE LIC. LOCAL. E FUNCIONAMENTO	165,95	0,00	3,32	3,32	0,00	0,00	172,59
	Total:	165,95	0,00	3,32	3,32	0,00	0,00	172,59

Emitida às 16:27:20 do dia 20/05/2024

Válida até 19/06/2024

Código de Controle da Certidão/Número 9052C14496B3DFEE

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **37.462.680/0001-75**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 16:17:44 do dia 20/05/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo "Certidões Gedente e Cessionária (41536040)" SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 117

Imprimir Voltar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Anexo "Certidões Cedente e Cessionária (41536040) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 118

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.462.680/0001-75

Razão Social: ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA ADRIANO SCARDELATO 561 / CENTRO / PIRANGI / SP / 15820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050603023332746140

Informação obtida em 20/05/2024 16:18:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;jsessionid=4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11536040) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 119

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.462.680/0001-75
Certidão nº: 35195781/2024
Expedição: 20/05/2024, às 16:19:02
Validade: 16/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.462.680/0001-75, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Anexo _Certidões_Cedente e Cessionária (11536040) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 120

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9035/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 17714/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas acerca do arquivamento provisório do feito em virtude do processo de renovação da outorga estar em fase de instrução (SEI 11153995). No entanto, em 20 de maio de 2024 foi publicada a Portaria MCOM nº 13.149, de 8 de maio de 2024, por meio do qual o Ministro de Estado das Comunicações renova, a partir de 23 de abril de 2017, a outorga conferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, motivo pelo qual o pedido passa a ter condições de procedibilidade (SEI 11534279).

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "*c*" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

I - RELATIVO À ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Declarações, assinadas pelo representante legal da cessionária, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

***Justificativa**:* a exigência se mostra necessária tendo em vista a declaração encaminhada foi assinada pelo administrador da cedente, devendo, todavia, ser firmada pelo representante legal da cessionária.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, da sede sociedade**, na forma da lei;

Justificativa: certidão positiva.

c) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2023),** já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Obs.: o documento poderá ser **assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

Obs.[1]: Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja o, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11536082** e o código CRC **4ADA2EBC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11536082

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17174/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.937.636/0001-52)
Rua Alagoas, nº 132, sala 4
CEP: 15.800 - 090 - Pirangi/SP
Endereço eletrônico: horaciofigueiredojr@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9035/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11536165** e o código CRC **D77F9B64**.

Anexos:

- Nota Técnica 9035 (11536082)

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11536165

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17176/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 37.462.680/0001-75)
Rua Adriano Scardelato, nº 561 - Centro
CEP: 15.820 - 000 - Pirangi/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9035/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11536181** e o código CRC **FFB884BB**.

Anexos:

- Nota Técnica 9035 (11536082)

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11536181

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751c6

A SEI-LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (1153624)

Data de Envio:
21/05/2024 08:23:02

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
ectricca@netsite.com.br
vtelles@ig.com.br
vtelles@sinal2fm.com.br
eusebioleonel@gmail.com
horaciofigueiredojr@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003179/2020-88
INTERESSADA: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11536165.html
Nota_Tecnica_11536082.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Data de Envio:
21/05/2024 08:26:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR
isabella_gsilvacontabilidade@hotmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003179/2020-88
INTERESSADA: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11536181.html
Nota_Tecnica_11536082.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Data de Envio:
21/05/2024 08:28:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, foi encaminhada notificação àLEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 03.937.636/0001-52), ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA. (C.N.P.J Nº 37.462.680/0001-75),solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11536165.html
Nota_Tecnica_11536082.html
Oficio_11536181.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Data de Envio:
21/05/2024 11:22:51

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
escritorio@ectriccacontabilidade.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.003179/2020-88
INTERESSADA: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA e ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11536165.html
Nota_Tecnica_11536082.html
Correspondencia_Eletronica_11536626.html
Nota_Tecnica_11536082.html
Oficio_11536165.html
Oficio_11536181.html

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: DECLARACOES_TRANSFERENCIA_DIRETA.pdf
Hash: ff3a1d5360f5eb6fc23153207e09a1f485c2113636588a2b082d17b56ce98e99
Data da validação: 18/06/2024 16:48:41 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
CPF: ***.786.348-**
Nº de série de certificado emitente: 0x642dadeae7511081
Data da assinatura: 10/06/2024 14:57:07 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comitê Gestor

Consulta Pública

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo_Valida assinatura digital declarações (11586783) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 136

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Hash: ca281f7d74d4392afb8b0f239337e121d3a343f7935a3f250354134bcab011de
Data da validação: 18/06/2024 16:52:00 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
CPF: ***.786.348-**
Nº de série de certificado emitente: 0x642dadeae7511081
Data da assinatura: 10/06/2024 14:44:44 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: GSILVA CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ: 10.144.309/0001-09
CPF do representante: ***.233.478-**
Nº de série de certificado emitente: 0x512723061566a1aa
Data da assinatura: 10/06/2024 14:45:15 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Comitê Gestor

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo_Valida assinatura digital balanço (11586815) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 138

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

REDES SOCIAIS

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo_Valida assinatura digital balanço (11586815) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 139

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

gov.br | Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Balanco_Patrimonial___2023.pdf
Hash: d9269f9bbc200b9c3d406ffac34cd539e01abede04124dfd3beee1b974aaa72c
Data da validação: 18/06/2024 16:51:41 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: GSILVA CONTABILIDADE LTDA ME
CNPJ: 10.144.309/0001-09
CPF do representante: ***.233.478-**
Nº de série de certificado emitente: 0x512723061566a1aa
Data da assinatura: 10/06/2024 14:43:35 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.
Verifique o relatório de conformidade.

Informações da Assinatura:

Assinado por: BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
CPF: ***.786.348-**
Nº de série de certificado emitente: 0x642dadeae7511081
Data da assinatura: 10/06/2024 14:44:03 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar Sobre Dúvidas Informações

Fale Conosco

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ASSUNTOS

Auditoria ICP-Brasil

Cadastro de Agente de Registro - CAR

Certificado Digital

Comitê Gestor

Consulta Pública

Credenciamento

Fiscalização

Homologação

ICP-Brasil

Legislação

Notícias

Protocolo Digital ITI

Publicações Técnicas

Repositório

Navegadores

ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Ações e Programas

Participação Social

Auditorias

Convênios e Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e Contratos

Servidores ITI

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo_Valida assinatura digital balanço (11586815) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 142

Informações Classificadas

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Perguntas Frequentes

Dados Abertos

Sensações Administrativas

Ferramentas e aspectos tecnológicos

Agendas do ITI

Privacidade e Proteção de Dados

CENTRAIS DE CONTEÚDO

Aplicativos

Glossário

Opinião do Diretor Presidente

Artigos

CANAIS DE ATENDIMENTO

Imprensa

Ouvidoria

Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

REDES SOCIAIS/CANAIS

Facebook

Twitter

Linkedin

Instagram

Youtube

Flickr

Telegram

CERTFORUM

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo_Valida assinatura digital balanço (11586815) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 143

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REDES SOCIAIS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Data de Envio:
18/06/2024 16:55:08

De:
MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br
"Riciele Milani" <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:
Processo nº 53115.003179/2020-88. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:
Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

RE: Processo nº 53115.003179/2020-88. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 19/06/2024 09:17

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>
Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 18 de junho de 2024 16:55
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 53115.003179/2020-88. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

E-mail resposta CGFM (1581828) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 146

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.462.680/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/06/2024 **Hora:** 10:10:54

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mosaico.anatel.gov.br/assinaturaeletronica/(A1587853)

Consulta Siacco - Gessiomara (A1587853) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 147

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.348-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/06/2024 **Hora:** 10:11:26

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Consulta Siacco - Gessiomara (#1587853) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 148

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/06/2024 **Hora:** 10:11:52

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Consulta Siacco - Gessiomara (#15367853) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 149

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.338-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/06/2024 **Hora:** 10:12:30

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6 SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 150
Consulta Siacco - Gessiliana (#15367853)

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME NOVELLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 19/06/2024 **Hora:** 10:12:49

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineg.autenticadigital.com.br/validacaoinformacao/?id=4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6 Consulta Siacco - Gessiliana (#15367853) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 151

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.003179/2020-88	
Data de protocolização do pedido: 28 de julho de 2020	
Entidade cedente: Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda	**C.N.P.J. Nº** 03.937.636/0001-52
Entidade cessionária: Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda	**C.N.P.J. Nº** 37.462.680/0001-75
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50402905601
Localidade: Pirangi	**UF:** SP
Situação da Outorga:	**(X) Com portaria de renovação - SEI 11534279** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 53115.023906/2022-95	**Período:** 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 5741010 SEI 11581200 SEI 11586783
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11154013
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11587855
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11534535
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11536040

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024
		OK	Estadual: 3 SEI11536040 Validade: 16.11.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024 (Catanduva/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11536040 Validade: 19.06.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11536040 Validade: 18.06.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11536040 Validade: 16.11.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11535976 emitida em 20.05.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11581202 SEI 11581203 SEI 11586815
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	9 SEI 11536040 emitida em 20.05.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	10 SEI 11536040
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 11 SEI 11536040 Validade: 16.06.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11536040 Validade: 16.11.2024
		OK	Municipal: SEI 11581201 Validade: 10.09.2024 (Pirangi/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	14/15 SEI 11536040 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 11 SEI 11536040 Validade: 16.06.2024
		OK	FGTS: 16 SEI 11536040 Validade: 04.06.2024

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 11536040 Validade: 16.11.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Bruna Bottan Novelli Paes CPF: 381.786.348-99	OK	SEI 5741032
	Guilherme Novelli CPF: 381.786.338-17	OK	SEI 5741033

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada 2024: SEI 11534585

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11536042** e o código CRC **CFB44E3A**.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Checklist 11536042 SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 155

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10885/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 20 de maio de 2024 (SEI 5741010; SEI 11534585 e SEI 11535976). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11586783).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novembro de 2005 (SEI 11534521). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2007 (SEI 11153986). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2017, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no dia 20 de maio de 2024, no bojo do processo nº 53115.023906/2022-95, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027 (SEI 11534279).

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 10 de fevereiro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11154013).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11536042). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11536042).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas* (SEI 11535976).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 20 de maio de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11535976):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e [illegible] constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

jurídica cessionária e os sócios e administradores não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de junho de 2024 (SEI 11587855), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.462.680/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

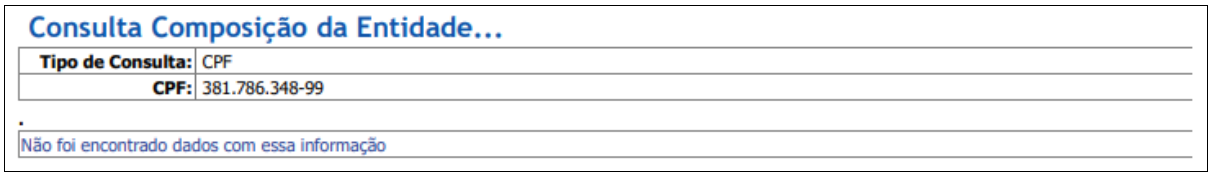

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.348-99

Não foi encontrado dados com essa informação

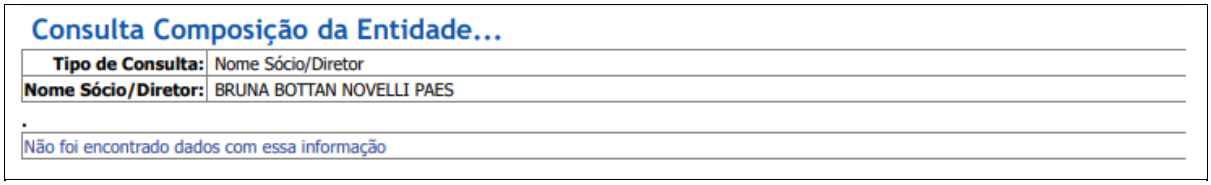

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

Não foi encontrado dados com essa informação

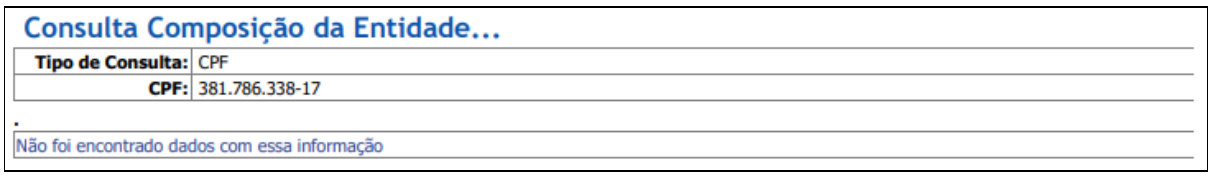

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.338-17

Não foi encontrado dados com essa informação

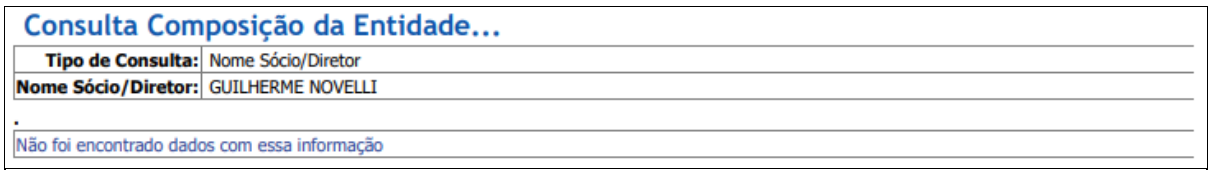

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME NOVELLI

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11587855).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11536042).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, [illegible]io do Correspondência Eletrônica (SEI 11586820). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI [illegible]28):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11534537). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11534535).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11586832) e de Exposição de Motivos (SEI 11586836), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11586830** e o código CRC **9C8DED06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11586830

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novmebro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11586832** e o código CRC **438B5AFB**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11586832

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novmebro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11586836** e o código CRC **86DCD358**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11586836

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 52155/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM (11586830)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM (11586830), a qual trata do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11595807** e o código CRC **4F743691**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11595807

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Ofício Interno 52155 (11595807) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 167

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS

Estação

Número da Estação
697620522

Indicativo da Estação
ZYW619

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento
10/02/2014

Data Último Licenciamento
31/01/2024

Número da Licença
53500.004200/2024-42

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Dat
×		9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/
×		9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/(
×		53500.059742/20	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/(
×	6346e8b18	53500.114894/20	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/(
×		53115.023906/20	13149	Portaria	MC	08/05/2024	20/(

Fechar
Enviar
Validação

Spectrum Center Inc © 2023

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003179/2020-88

INTERESSADOS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão** sonora **em frequência modulada** na localidade de **Pirangi/SP**, vinculado ao FISTEL nº 50402905601, entre as entidades **LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), na qualidade de **cedente**, e **ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA** (CNPJ nº 37.462.680/0001-75), na qualidade de **cessionária**.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-5741010, SEI-11581200, SEI-11586783**).

3. Na **NOTA TÉCNICA nº 10885/2024/SEI-MCOM (SEI-11586830)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> *"19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.*
>
> *20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11586820). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11586828):*
>
> *'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'*
>
> *21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao 'parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão', conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11534537). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11534535).*
>
> *22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."*

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (**SEI-11586832**) e de Exposição de Motivos (**SEI-11586836)** a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".**

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> *Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:*
> *(...)*
> *c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;*

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> *Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.*

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> *Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.*

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter [illegible]ário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das [illegible]unicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (**SEI-5741010, SEI-11581200, SEI-11586783**). Nesse ato, a cedente foi representada por **HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIO**R, enquanto a cessionária foi representada por **BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (**SEI-11534585 e SEI-11535976**), os signatários do requerimento ostentam a condição de **administradores** das entidades envolvidas na operação[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA nº 10885/2024/SEI-MCOM (SEI-11586830**:

> "9. *Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 10 de fevereiro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11154013*)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma Nota Técnica:

> *"8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novembro de 2005 (SEI 11534521). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2007 (SEI 11153986). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2017, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no dia 20 de maio de 2024, no bojo do processo nº 53115.023906/2022-95, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027 (SEI 11534279)."* (sublihamos)

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (**SEI-11536040, fls. 10**) e da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11535976**), a **entidade cessionária** é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE :

> *"17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11587855).*
>
> *18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11536042)."*

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (**SEI-5741032 e 5741033**) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (**SEI-11535976**) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 2) Validade: 19.10.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 3) Validade: 16/11/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 4) Validade: 19/10/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 5-6) Validade: 19/06/2014
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11536040, fls. 2 - Validade: 19.10.2024 FGTS-SEI-11536040, fls. 7 Validade: 18.06.2024)

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 8) Validade: 16.11.2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11535976) emitida em 20.05.2024
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-5741032 e 5741033)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11581202, SEI-11581203, SEI-11586815)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 9) emitida em 20.05.2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 9) emitida em 20.05.2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 10)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 11) Validade: 16.06.2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 12) Validade: 16.11.2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11581201) Validade: 10.09.2024 (Pirangi/SP)
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 14-15)
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 16) Validade: 04.06.2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-11536040, fls. 17) Validade: 16.11.2024

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-5741010, SEI-11581200, SEI-11586783)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada NOTA TÉCNICA:

> *" 2 1 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11534537). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11534535)."*

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (**SEI-11586832**) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (**SEI-11586836)** também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado e considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. [^] *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. [^] *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. [^] *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. [^] *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 17 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003179202088 e da chave de acesso 7290964b

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1562034183 e chave de acesso 7290964b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-07-2024 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003179/2020-88
INTERESSADOS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dra**. **Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Pirangi, estado de São Paulo**, para a entidade **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda** (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 10885/2024/SEI-MCOM (11586830),** manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP.

4. Conforme os termos do **PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. **É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).**

6. **Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.**

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste **DESPACHO**, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Pirangi/SP**, para a entidade **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda** (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003179202088 e da chave de acesso 7290964b

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1565021941 e chave de acesso 7290964b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 15:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003179/2020-88
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 19 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003179202088 e da chave de acesso 7290964b

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1565213017 e chave de acesso 7290964b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 16:47. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.003179/2020-88**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654315), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11655969** e o código CRC **4B415E3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11655969

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.003179/2020-88
Referência: Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654315),
Interessado: ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11654315), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 22 de julho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 22/07/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11656937** e o código CRC **6C2175DC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Despacho 11656937 SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 181

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.937.636/0001-52 **MATRIZ**		**19/07/2000**

NOME EMPRESARIAL
LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LEGAL-CAT	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ALAGOAS	**132**	**SALA 4**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.800-090	**CENTRO**	**CATANDUVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ectricca@netsite.com.br	**(17) 3522-1327/ (17) 3523-9434**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **17:03:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11637642) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 182

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **03.937.636/0001-52**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:04:53 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=03937636000152

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11657642) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 183

Imprimir Voltar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.937.636/0001-52

Razão Social: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICAÇOES LTDA-ME

Endereço: RUA PARAIBA 434 / CENTRO / CATANDUVA / SP / 15800-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/07/2024 a 14/08/2024

Certificação Número: 2024071618360895715049

Informação obtida em 22/07/2024 17:05:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11657642) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 185

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 3027955 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/07/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 37.462.680/0001-75, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

PEDIDO N°: 0077669693

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.462.680/0001-75 **MATRIZ**		**19/06/2020**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ENERGIA FM 102,7	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADRIANO SCARDELATO	**561**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.820-000	**CENTRO**	**PIRANGI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	**(17) 3522-4340/ (17) 3521-3490**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **17:06:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11637642) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 187

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA
CNPJ: 37.462.680/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:20 do dia 23/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2024.
Código de controle da certidão: **E841.D25F.A91D.21A4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **37.462.680/0001-75**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 17:08:11 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11657642) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 189
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Imprimir Voltar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (4165784Z) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 190

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.462.680/0001-75

Razão Social: ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA

Endereço: RUA ADRIANO SCARDELATO 561 / CENTRO / PIRANGI / SP / 15820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103415487740940

Informação obtida em 22/07/2024 17:08:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anexos.autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (1163642) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 191

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.462.680/0001-75

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/07/2024 **Hora:** 17:11:44

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Consulta Siacco - Gessiomara (PI1637647) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 192

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.348-99

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/07/2024 **Hora:** 17:12:08

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_conferencia.php?4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Consulta Siacco - Gessiomara (#16576647) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 193

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/07/2024 **Hora:** 17:12:37

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Consulta Siacco - Gessiomara (7116576477) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 194

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.338-17

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/07/2024 **Hora:** 17:13:10

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Consulta Siacco - Gessiomara (7116576477) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 195

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME NOVELLI

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 22/07/2024 **Hora:** 17:13:31

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 pelo código 4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Consulta Siacco - Gessiomara (7116576477) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 196

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.003179/2020-88	
Data de protocolização do pedido: 28/07/2020	
Entidade cedente: Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda	**C.N.P.J. Nº** 03.937.636/0001-52
Entidade cessionária: Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda	**C.N.P.J. Nº** 37.462.680/0001-75
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Fistel nº:** 50402905601
Localidade: Pirangi	**UF:** SP
Situação da Outorga:	**(X) Com portaria de renovação - SEI 11534279** **( ) Vencida**
Processo de renovação nº 53115.023906/2022-95	**Período:** 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, firmadas pelo representante legal da cessionária, de que: **a.1)** a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.2)** nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.3)** nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.4)** a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.5)** a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); **a.7)** nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 5741010 SEI 11581200 SEI 11586783
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11154013
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11657647
d) A pessoa jurídica optou pelo **parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão**	NÃO	SEI 11534535
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio **se o serviço for executado em faixa de fronteira.**	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11657642

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal **da sede da entidade**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024
		OK	Estadual: 3 SEI11536040 Validade: 20.11.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024 (Catanduva/SP)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	2/3 SEI 11657642 Validade: 21.08.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11536040 Validade: 19.10.2024
		OK	FGTS: 4 SEI 11657642 Validade: 14.08.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11536040 Validade: 16.11.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11535976 emitida em 20.05.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11581202 SEI 11581203 SEI 11586815
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;	OK	5 SEI 11657642 emitida em 22.07.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	6 SEI 11657642
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da **sede da entidade**, na forma da lei;	OK	Federal: 7 SEI 11657642 Validade: 19.11.2024
		OK	Estadual: 12 SEI 11536040 Validade: 20.11.2024
		OK	Municipal: SEI 11581201 Validade: 10.09.2024 (Pirangi/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	8/9 SEI 11657642 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 7 SEI 11657642 Validade: 19.11.2024
		OK	FGTS: 10 SEI 11657642 Validade: 19.08.2024

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 11536040 Validade: 16.11.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	**NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES**	**SITUAÇÃO**	**PÁG. (S)**
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certificado de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; *v)* carteira profissional; *vi)* carteira de trabalho e previdência social; ou *vii)* passaporte;	Bruna Bottan Novelli Paes CPF: 381.786.348-99	OK	SEI 5741032
	Guilherme Novelli CPF: 381.786.338-17	OK	SEI 5741033
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Relativo à Cedente:
- certidão simplificada 2024: SEI 11534585

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11657723** e o código CRC **24F6CF8F**.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Checklist 11657723 SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 200

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12777/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

2. Através da Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52155/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11586830; SEI 11595807 e SEI 11654315).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11654315):

> [...]
> 36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, para a entidade Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11657723).

7. Em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 9035/2024/SEI-MCOM (vide item 6) e do Ofício nº 17176/2024/MCOM (SEI 11536082 e SEI 11536181). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11657789).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM (SEI 11586830), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11657789) e de Exposição de Motivos (SEI 11657791), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11657781** e o código CRC **2967EBDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11657781

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novmebro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11657789** e o código CRC **138A0F40**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11657789

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo n.º 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novmebro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11657791** e o código CRC **8FDC7231**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11657791

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 13982, DE 24 DE JULHO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do **caput** do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661364** e o código CRC **F3C20BC2**.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 24 de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13982, de 24 de julho de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/08/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661369** e o código CRC **EAE3C2CC**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11661369

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 53193/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 13982/2024 (11661364) e a Exposição de Motivos nº 526/2024 (11661369)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12777/2024 (11657781), encaminho a Portaria nº 13982/2024 (11661364) e a Exposição de Motivos nº 526/2024 (11661369), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/08/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11661377** e o código CRC **7DEF7E8F**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11661377

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/08/2024 12:59:30
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10500340
Data prevista de publicação: 07/08/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21862695	PORTARIA MCOM NA 13965.rtf	43ddea5d164874a1 120bf4c2367ff69f	10,00	R$ 389,20
21862696	PORTARIA MCOM NA 14028.rtf	59d86babe60d3dde d32b0532bc4dde6e	11,00	R$ 428,12
21862697	PORTARIA MCOM NA 14030.rtf	621522537bc5695d af543ec248d00a16	11,00	R$ 428,12
21862698	PORTARIA MCOM NA 13967.rtf	c37bc89b61846f55 33f8801929e05a9a	10,00	R$ 389,20
21862699	PORTARIA MCOM NA 13982.rtf	3f3b16f71edd17e0 74428603b3a04936	22,00	R$ 856,24
21862700	PORTARIA MCOM NA 13988.rtf	eb0248dadb3d5cc4 5fa19eab07c0f5c7	20,00	R$ 778,40
21862701	PORTARIA MCOM NA 13994.rtf	530a7f43b13f38d5 b947ea798231f24b	10,00	R$ 389,20
21862702	PORTARIA MCOM NA 13995.rtf	057aea3fa96b496c 50562baaf63eda92	10,00	R$ 389,20
21862703	PORTARIA MCOM NA 13996.rtf	1e0763c4d66f9fd7 c2badb9d823de366	10,00	R$ 389,20
21862704	PORTARIA MCOM NA 14014.rtf	1bea134408d882de 0080d6c6f9319c77	19,00	R$ 739,48
21862705	PORTARIA MCOM NA 14026.rtf	8a9872405f9b7ab9 e8449ed389eebd3c	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**144,00**	**R$ 5.604,48**

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751506

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751506

Comprovante Portaria nº 13962 (11725008) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 212

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.982, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.982-de-24-de-julho-de-2024-576848187
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Publicação Portaria nº 13982 (11767461) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 213

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: LEGAL-CAT CATANDUVA COMUNICACOES LTDA - ME	
Nome Fantasia: Jornada FM 102,7	
Telefone: (17) 3522-1327	**E-mail:** ectricca@netsite.com.br
CNPJ: 03.937.636/0001-52	**Número do Fistel:** 50402905601
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 23/04/2007	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 03/09/2033	
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Alagoas		**Complemento:** - Sala 4
Bairro: Centro		**Numero:** 132
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15800090

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur		**Complemento:**
Bairro: Jardim Bela Vista		**Numero:** 260
Município: Monte Alto	**UF:** SP	**CEP:** 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III		**Complemento:**
Bairro: Área rural de Pirangi		**Numero:** s/n
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Irradiação		**Numero:** 150
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruette		**Complemento:**
Bairro: Cohab		**Numero:** 80
Município: Palmares Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 15828000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pirangi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 27.0397kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f4532751 5c6
Relatório Canal Cedente (11769054) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 214

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	**Número Indicativo:** ZYW619
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	**Número da Licença:** 53500.004200/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	**Longitude:** 48° 42' 47.20" W	**Cota da base:** 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 111 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 8.0 º	**Orientação NV:** 260 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 27.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 21.67	**5º:** 21.9	**10º:** 22.02	**15º:** 22.27	**20º:** 22.32	**25º:** 22.52	**30º:** 22.65	**35º:** 22.78	**40º:** 22.91	**45º:** 23.04	**50º:** 23.18	**55º:** 23.18
60º: 23.18	**65º:** 23.32	**70º:** 23.32	**75º:** 23.32	**80º:** 23.32	**85º:** 23.32	**90º:** 23.32	**95º:** 23.32	**100º:** 23.18	**105º:** 23.18	**110º:** 23.18	**115º:** 23.04
120º: 22.91	**125º:** 22.78	**130º:** 22.65	**135º:** 22.52	**140º:** 22.39	**145º:** 22.27	**150º:** 22.02	**155º:** 21.9	**160º:** 21.67	**165º:** 21.55	**170º:** 21.33	**175º:** 21.11
180º: 20.89	**185º:** 20.68	**190º:** 20.58	**195º:** 20.38	**200º:** 20.28	**205º:** 20.18	**210º:** 20.08	**215º:** 19.89	**220º:** 19.8	**225º:** 19.7	**230º:** 19.61	**235º:** 19.43
240º: 19.34	**245º:** 19.25	**250º:** 19.25	**255º:** 19.25	**260º:** 19.17	**265º:** 19.25	**270º:** 19.25	**275º:** 19.25	**280º:** 19.34	**285º:** 19.43	**290º:** 19.61	**295º:** 19.7
300º: 19.8	**305º:** 19.89	**310º:** 20.08	**315º:** 20.18	**320º:** 20.28	**325º:** 20.38	**330º:** 20.58	**335º:** 20.68	**340º:** 20.89	**345º:** 21.11	**350º:** 21.33	**355º:** 21.55

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´2.71´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**5º:** Lat 21°0´4.04´´ S Lon 48°42´14.66´´ W	**10º:** Lat 21°0´3.33´´ S Lon 48°41´41.48´´ W	**15º:** Lat 21°0´19.16´´ S Lon 48°41´11.87´´ W	**20º:** Lat 21°0´28.18´´ S Lon 48°40´41.22´´ W	**25º:** Lat 21°0´43.95´´ S Lon 48°40´13.68´´ W	**30º:** Lat 21°1´5.82´´ S Lon 48°39´50.65´´ W	**35º:** Lat 21°1´21.26´´ S Lon 48°39´24.66´´ W	**40º:** Lat 21°1´42.39´´ S Lon 48°39´3.48´´ W	**45º:** Lat 21°2´8.24´´ S Lon 48°38´48.27´´ W	**50º:** Lat 21°2´28.51´´ S Lon 48°38´28.34´´ W	**55º:** Lat 21°2´53.06´´ S Lon 48°38´14.55´´ W
60º: Lat 21°3´15.9´´ S Lon 48°37´58.93´´ W	**65º:** Lat 21°3´39.93´´ S Lon 48°37´45.51´´ W	**70º:** Lat 21°4´9.84´´ S Lon 48°37´48.71´´ W	**75º:** Lat 21°4´30.81´´ S Lon 48°37´25.64´´ W	**80º:** Lat 21°4´57.26´´ S Lon 48°37´19.33´´ W	**85º:** Lat 21°5´24.96´´ S Lon 48°37´25.65´´ W	**90º:** Lat 21°5´51.2´´ S Lon 48°37´24.41´´ W	**95º:** Lat 21°6´16.63´´ S Lon 48°37´35.75´´ W	**100º:** Lat 21°6´43.5´´ S Lon 48°37´29.28´´ W	**105º:** Lat 21°7´9.15´´ S Lon 48°37´35.36´´ W	**110º:** Lat 21°7´30.97´´ S Lon 48°37´53.37´´ W	**115º:** Lat 21°7´52.48´´ S Lon 48°38´8.41´´ W
120º: Lat 21°8´14.69´´ S Lon 48°38´20.79´´ W	**125º:** Lat 21°8´33.09´´ S Lon 48°38´39.36´´ W	**130º:** Lat 21°8´49.58´´ S Lon 48°38´59.32´´ W	**135º:** Lat 21°9´4.08´´ S Lon 48°39´20.44´´ W	**140º:** Lat 21°9´34.68´´ S Lon 48°39´26.16´´ W	**145º:** Lat 21°9´54.06´´ S Lon 48°39´44.88´´ W	**150º:** Lat 21°10´16.18´´ S Lon 48°40´3.18´´ W	**155º:** Lat 21°10´37.1´´ S Lon 48°40´24.26´´ W	**160º:** Lat 21°11´1´´ S Lon 48°40´46.29´´ W	**165º:** Lat 21°11´18.82´´ S Lon 48°41´13.07´´ W	**170º:** Lat 21°11´29.89´´ S Lon 48°41´43.16´´ W	**175º:** Lat 21°11´47.98´´ S Lon 48°42´13.72´´ W
180º: Lat 21°11´49.35´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**185º:** Lat 21°11´52.71´´ S Lon 48°43´21.11´´ W	**190º:** Lat 21°12´7.26´´ S Lon 48°43´58.3´´ W	**195º:** Lat 21°12´0.04´´ S Lon 48°44´33.18´´ W	**200º:** Lat 21°11´50.02´´ S Lon 48°45´7.25´´ W	**205º:** Lat 21°11´28.67´´ S Lon 48°45´35.94´´ W	**210º:** Lat 21°11´5.45´´ S Lon 48°46´1.74´´ W	**215º:** Lat 21°11´11.74´´ S Lon 48°46´47.88´´ W	**220º:** Lat 21°11´1.85´´ S Lon 48°47´26.73´´ W	**225º:** Lat 21°10´37.93´´ S Lon 48°47´54.68´´ W	**230º:** Lat 21°9´59.65´´ S Lon 48°48´4.71´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.45´´ S Lon 48°48´18.36´´ W
240º: Lat 21°9´9.18´´ S Lon 48°48´54.92´´ W	**245º:** Lat 21°8´42.53´´ S Lon 48°49´21.22´´ W	**250º:** Lat 21°8´9.84´´ S Lon 48°49´35.71´´ W	**255º:** Lat 21°7´39.76´´ S Lon 48°50´1.82´´ W	**260º:** Lat 21°7´5.65´´ S Lon 48°50´20.3´´ W	**265º:** Lat 21°6´28.12´´ S Lon 48°50´20.45´´ W	**270º:** Lat 21°5´51.12´´ S Lon 48°50´17.06´´ W	**275º:** Lat 21°5´14.54´´ S Lon 48°50´15.32´´ W	**280º:** Lat 21°4´35.76´´ S Lon 48°50´25.18´´ W	**285º:** Lat 21°3´58.81´´ S Lon 48°50´16.37´´ W	**290º:** Lat 21°3´22.72´´ S Lon 48°50´4.14´´ W	**295º:** Lat 21°2´49.76´´ S Lon 48°49´43.99´´ W
300º: Lat 21°2´21.31´´ S Lon 48°49´16.64´´ W	**305º:** Lat 21°1´58.61´´ S Lon 48°48´43.06´´ W	**310º:** Lat 21°1´39.71´´ S Lon 48°48´8.3´´ W	**315º:** Lat 21°1´21.27´´ S Lon 48°47´36.4´´ W	**320º:** Lat 21°1´9.68´´ S Lon 48°47´0.29´´ W	**325º:** Lat 21°1´9.6´´ S Lon 48°46´18.47´´ W	**330º:** Lat 21°0´45.28´´ S Lon 48°45´56.44´´ W	**335º:** Lat 21°0´22.46´´ S Lon 48°45´31.44´´ W	**340º:** Lat 21°0´10.35´´ S Lon 48°45´0.11´´ W	**345º:** Lat 20°59´56.26´´ S Lon 48°44´29.09´´ W	**350º:** Lat 20°59´49.32´´ S Lon 48°43´55.56´´ W	**355º:** Lat 20°59´54.59´´ S Lon 48°43´20.62´´ W

Distância por radial											
0º: 10.77	**5º:** 10.77	**10º:** 10.91	**15º:** 10.62	**20º:** 10.62	**25º:** 10.47	**30º:** 10.18	**35º:** 10.18	**40º:** 10.03	**45º:** 9.74	**50º:** 9.74	**55º:** 9.59

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Relatório Canal Cedente (11769054) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 215

60º: 9.59	**65º:** 9.59	**70º:** 9.16	**75º:** 9.59	**80º:** 9.59	**85º:** 9.3	**90º:** 9.3	**95º:** 9.01	**100º:** 9.3	**105º:** 9.3	**110º:** 9.01	**115º:** 8.86
120º: 8.86	**125º:** 8.72	**130º:** 8.57	**135º:** 8.42	**140º:** 9.01	**145º:** 9.16	**150º:** 9.45	**155º:** 9.74	**160º:** 10.18	**165º:** 10.47	**170º:** 10.62	**175º:** 11.06
180º: 11.06	**185º:** 11.21	**190º:** 11.79	**195º:** 11.79	**200º:** 11.79	**205º:** 11.5	**210º:** 11.21	**215º:** 12.08	**220º:** 12.52	**225º:** 12.52	**230º:** 11.94	**235º:** 11.65
240º: 12.23	**245º:** 12.52	**250º:** 12.52	**255º:** 12.96	**260º:** 13.26	**265º:** 13.11	**270º:** 12.96	**275º:** 12.96	**280º:** 13.4	**285º:** 13.4	**290º:** 13.4	**295º:** 13.26
300º: 12.96	**305º:** 12.52	**310º:** 12.08	**315º:** 11.79	**320º:** 11.35	**325º:** 10.62	**330º:** 10.91	**335º:** 11.21	**340º:** 11.21	**345º:** 11.35	**350º:** 11.35	**355º:** 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 27.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/2021-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114894/2023-44	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023906/2022-95	13149	Portaria	MC	08/05/2024	20/05/2024	Renovação	Jurídico
53115.003179/2020-88	13982	Portaria	MC	24/07/2024	07/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Id solicitação: 57dbac4b2e119

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA			
Nome Fantasia: ENERGIA FM 102,7			
Telefone: (17) 35224340		**E-mail:** GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR	
CNPJ: 37.462.680/0001-75		**Número do Fistel:** 50402905601	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 23/04/2007		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 03/09/2033			
Observações: SNC42/90,RESOLUCAO ANATEL 24/98 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Adriano Scardelato		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 561
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820274

Endereço Correspondência		
Logradouro: Avenida Moisés Bahdur		**Complemento:**
Bairro: Jardim Bela Vista		**Numero:** 260
Município: Monte Alto	**UF:** SP	**CEP:** 15910000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local denominado CRT 097A, 396 - SI Mumbuca III		**Complemento:**
Bairro: Área rural de Pirangi		**Numero:** s/n
Município: Pirangi	**UF:** SP	**CEP:** 15820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Antônio Pereira da Silva		**Complemento:**
Bairro: Jardim Irradiação		**Numero:** 150
Município: Catanduva	**UF:** SP	**CEP:** 15809230

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: Rua André Ruette		**Complemento:**
Bairro: Cohab		**Numero:** 80
Município: Palmares Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 15828000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Pirangi	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 274	**Frequência:** 102.7 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 27.0397kW
HCI: 107.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Relatório Canal Gessionaria (17843681) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 217

Informações Gerais	
Número da Estação: 697620522	**Número Indicativo:** ZYW619
Data Último Licenciamento: 30/01/2024	**Número da Licença:** 53500.004200/2024-42

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 05' 51.29" S	**Longitude:** 48° 42' 47.20" W	**Cota da base:** 601 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM6,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LFC158-50JA		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 111 m	**Atenuação:** 0.65 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU6274 - Dipolo de 1/2 onda			**Fabricante:** IDEAL - IDEAL COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 7.76 dBd	**Beam-Tilt:** 8.0 º	**Orientação NV:** 260 º	**Polarização:** Vertical	**HCI:** 107.5 m	**ERP Máxima:** 27.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 21.67	**5º:** 21.9	**10º:** 22.02	**15º:** 22.27	**20º:** 22.32	**25º:** 22.52	**30º:** 22.65	**35º:** 22.78	**40º:** 22.91	**45º:** 23.04	**50º:** 23.18	**55º:** 23.18
60º: 23.18	**65º:** 23.32	**70º:** 23.32	**75º:** 23.32	**80º:** 23.32	**85º:** 23.32	**90º:** 23.32	**95º:** 23.32	**100º:** 23.18	**105º:** 23.18	**110º:** 23.18	**115º:** 23.04
120º: 22.91	**125º:** 22.78	**130º:** 22.65	**135º:** 22.52	**140º:** 22.39	**145º:** 22.27	**150º:** 22.02	**155º:** 21.9	**160º:** 21.67	**165º:** 21.55	**170º:** 21.33	**175º:** 21.11
180º: 20.89	**185º:** 20.68	**190º:** 20.58	**195º:** 20.38	**200º:** 20.28	**205º:** 20.18	**210º:** 20.08	**215º:** 19.89	**220º:** 19.8	**225º:** 19.7	**230º:** 19.61	**235º:** 19.43
240º: 19.34	**245º:** 19.25	**250º:** 19.25	**255º:** 19.25	**260º:** 19.17	**265º:** 19.25	**270º:** 19.25	**275º:** 19.25	**280º:** 19.34	**285º:** 19.43	**290º:** 19.61	**295º:** 19.7
300º: 19.8	**305º:** 19.89	**310º:** 20.08	**315º:** 20.18	**320º:** 20.28	**325º:** 20.38	**330º:** 20.58	**335º:** 20.68	**340º:** 20.89	**345º:** 21.11	**350º:** 21.33	**355º:** 21.55

Coordenadas por radial											
0º: Lat 21°0´2.71´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**5º:** Lat 21°0´4.04´´ S Lon 48°42´14.66´´ W	**10º:** Lat 21°0´3.33´´ S Lon 48°41´41.48´´ W	**15º:** Lat 21°0´19.16´´ S Lon 48°41´11.87´´ W	**20º:** Lat 21°0´28.18´´ S Lon 48°40´41.22´´ W	**25º:** Lat 21°0´43.95´´ S Lon 48°40´13.68´´ W	**30º:** Lat 21°1´5.82´´ S Lon 48°39´50.65´´ W	**35º:** Lat 21°1´21.26´´ S Lon 48°39´24.66´´ W	**40º:** Lat 21°1´42.39´´ S Lon 48°39´3.48´´ W	**45º:** Lat 21°2´8.24´´ S Lon 48°38´48.27´´ W	**50º:** Lat 21°2´28.51´´ S Lon 48°38´28.34´´ W	**55º:** Lat 21°2´53.06´´ S Lon 48°38´14.55´´ W
60º: Lat 21°3´15.9´´ S Lon 48°37´58.93´´ W	**65º:** Lat 21°3´39.93´´ S Lon 48°37´45.51´´ W	**70º:** Lat 21°4´9.84´´ S Lon 48°37´48.71´´ W	**75º:** Lat 21°4´30.81´´ S Lon 48°37´25.64´´ W	**80º:** Lat 21°4´57.26´´ S Lon 48°37´19.33´´ W	**85º:** Lat 21°5´24.96´´ S Lon 48°37´25.65´´ W	**90º:** Lat 21°5´51.2´´ S Lon 48°37´24.41´´ W	**95º:** Lat 21°6´16.63´´ S Lon 48°37´35.75´´ W	**100º:** Lat 21°6´43.5´´ S Lon 48°37´29.28´´ W	**105º:** Lat 21°7´9.15´´ S Lon 48°37´35.36´´ W	**110º:** Lat 21°7´30.97´´ S Lon 48°37´53.37´´ W	**115º:** Lat 21°7´52.48´´ S Lon 48°38´8.41´´ W
120º: Lat 21°8´14.69´´ S Lon 48°38´20.79´´ W	**125º:** Lat 21°8´33.09´´ S Lon 48°38´39.36´´ W	**130º:** Lat 21°8´49.58´´ S Lon 48°38´59.32´´ W	**135º:** Lat 21°9´4.08´´ S Lon 48°39´20.44´´ W	**140º:** Lat 21°9´34.68´´ S Lon 48°39´26.16´´ W	**145º:** Lat 21°9´54.06´´ S Lon 48°39´44.88´´ W	**150º:** Lat 21°10´16.18´´ S Lon 48°40´3.18´´ W	**155º:** Lat 21°10´37.1´´ S Lon 48°40´24.26´´ W	**160º:** Lat 21°11´1´´ S Lon 48°40´46.29´´ W	**165º:** Lat 21°11´18.82´´ S Lon 48°41´13.07´´ W	**170º:** Lat 21°11´29.89´´ S Lon 48°41´43.16´´ W	**175º:** Lat 21°11´47.98´´ S Lon 48°42´13.72´´ W
180º: Lat 21°11´49.35´´ S Lon 48°42´47.2´´ W	**185º:** Lat 21°11´52.71´´ S Lon 48°43´21.11´´ W	**190º:** Lat 21°12´7.26´´ S Lon 48°43´58.3´´ W	**195º:** Lat 21°12´0.04´´ S Lon 48°44´33.18´´ W	**200º:** Lat 21°11´50.02´´ S Lon 48°45´7.25´´ W	**205º:** Lat 21°11´28.67´´ S Lon 48°45´35.94´´ W	**210º:** Lat 21°11´5.45´´ S Lon 48°46´1.74´´ W	**215º:** Lat 21°11´11.74´´ S Lon 48°46´47.88´´ W	**220º:** Lat 21°11´1.85´´ S Lon 48°47´26.73´´ W	**225º:** Lat 21°10´37.93´´ S Lon 48°47´54.68´´ W	**230º:** Lat 21°9´59.65´´ S Lon 48°48´4.71´´ W	**235º:** Lat 21°9´27.45´´ S Lon 48°48´18.36´´ W
240º: Lat 21°9´9.18´´ S Lon 48°48´54.92´´ W	**245º:** Lat 21°8´42.53´´ S Lon 48°49´21.22´´ W	**250º:** Lat 21°8´9.84´´ S Lon 48°49´35.71´´ W	**255º:** Lat 21°7´39.76´´ S Lon 48°50´1.82´´ W	**260º:** Lat 21°7´5.65´´ S Lon 48°50´20.3´´ W	**265º:** Lat 21°6´28.12´´ S Lon 48°50´20.45´´ W	**270º:** Lat 21°5´51.12´´ S Lon 48°50´17.06´´ W	**275º:** Lat 21°5´14.54´´ S Lon 48°50´15.32´´ W	**280º:** Lat 21°4´35.76´´ S Lon 48°50´25.18´´ W	**285º:** Lat 21°3´58.81´´ S Lon 48°50´16.37´´ W	**290º:** Lat 21°3´22.72´´ S Lon 48°50´4.14´´ W	**295º:** Lat 21°2´49.76´´ S Lon 48°49´43.99´´ W
300º: Lat 21°2´21.31´´ S Lon 48°49´16.64´´ W	**305º:** Lat 21°1´58.61´´ S Lon 48°48´43.06´´ W	**310º:** Lat 21°1´39.71´´ S Lon 48°48´8.3´´ W	**315º:** Lat 21°1´21.27´´ S Lon 48°47´36.4´´ W	**320º:** Lat 21°1´9.68´´ S Lon 48°47´0.29´´ W	**325º:** Lat 21°1´9.6´´ S Lon 48°46´18.47´´ W	**330º:** Lat 21°0´45.28´´ S Lon 48°45´56.44´´ W	**335º:** Lat 21°0´22.46´´ S Lon 48°45´31.44´´ W	**340º:** Lat 21°0´10.35´´ S Lon 48°45´0.11´´ W	**345º:** Lat 20°59´56.26´´ S Lon 48°44´29.09´´ W	**350º:** Lat 20°59´49.32´´ S Lon 48°43´55.56´´ W	**355º:** Lat 20°59´54.59´´ S Lon 48°43´20.62´´ W

Distância por radial											
0º: 10.77	**5º:** 10.77	**10º:** 10.91	**15º:** 10.62	**20º:** 10.62	**25º:** 10.47	**30º:** 10.18	**35º:** 10.18	**40º:** 10.03	**45º:** 9.74	**50º:** 9.74	**55º:** 9.59

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Relatório Canal Cessionária (17843681) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 218

60º: 9.59	**65º:** 9.59	**70º:** 9.16	**75º:** 9.59	**80º:** 9.59	**85º:** 9.3	**90º:** 9.3	**95º:** 9.01	**100º:** 9.3	**105º:** 9.3	**110º:** 9.01	**115º:** 8.86
120º: 8.86	**125º:** 8.72	**130º:** 8.57	**135º:** 8.42	**140º:** 9.01	**145º:** 9.16	**150º:** 9.45	**155º:** 9.74	**160º:** 10.18	**165º:** 10.47	**170º:** 10.62	**175º:** 11.06
180º: 11.06	**185º:** 11.21	**190º:** 11.79	**195º:** 11.79	**200º:** 11.79	**205º:** 11.5	**210º:** 11.21	**215º:** 12.08	**220º:** 12.52	**225º:** 12.52	**230º:** 11.94	**235º:** 11.65
240º: 12.23	**245º:** 12.52	**250º:** 12.52	**255º:** 12.96	**260º:** 13.26	**265º:** 13.11	**270º:** 12.96	**275º:** 12.96	**280º:** 13.4	**285º:** 13.4	**290º:** 13.4	**295º:** 13.26
300º: 12.96	**305º:** 12.52	**310º:** 12.08	**315º:** 11.79	**320º:** 11.35	**325º:** 10.62	**330º:** 10.91	**335º:** 11.21	**340º:** 11.21	**345º:** 11.35	**350º:** 11.35	**355º:** 11.06

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 025100902884	**Modelo:** EX500
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 0.5 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 27.04 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	457	Portaria	MC	28/08/2003	03/09/2003	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	9	Despacho	MC	26/06/2012	12/07/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1064	Decreto Legislativo	CN	28/11/2005	29/11/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	4386	Ato	CMPRL	06/08/2012	07/08/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059742/2021-18	6635	Ato	ORLE	25/08/2021	21/09/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.114894/2023-44	11326265	Ato	ORLE	29/12/2023	15/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.023906/2022-95	13149	Portaria	MC	08/05/2024	20/05/2024	Renovação	Jurídico
53115.003179/2020-88	13982	Portaria	MC	24/07/2024	07/08/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Relatório Canal Gessionaria (17843681) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 219

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Alicionete da Siva Luz

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	○ Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	37.462.680/0001-75
Razão Social:	ENERGIA FM DE PIRANGI COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	ENERGIA FM 102,7
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade <<
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza <<
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica <<
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço:	Rua Adriano Scardelato		
Número/Complemento:	561		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15.820-274
Cidade:	Pirangi	**UF:**	SP
Telefone:	(17)3522-4340	**Fax:**	(17)3522-4340
E-Mail:	GSILVACONTABILIDADE@YAHOO.COM.BR		

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	>> Informe a UF <<
Telefone:		**Fax:**	
E-Mail:			

Endereço Correspondência

Endereço:			
Bairro:		**CEP:**	
Cidade:		**UF:**	

Capital Social

Valor:	60.000,00	**Moeda:**	R$ - REAL

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		**Qtd. Ações Preferenciais:**	

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	60.000	**Valor de uma Cota:**	1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
381.786.338-17	GUILHERME NOVELLI	48.000	48.000,00		
381.786.348-99	Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00		

Vincular Sócio

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroteg.autentique.com.br/validar/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275515c6
Anexo SIACCO_Cessionária (V1843686) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 220
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f453275515c6

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
381.786.338-17	GUILHERME NOVELLI	ADMINISTRADOR		
381.786.348-99	Bruna Bottan Novelli Paes	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar Confirmar

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fmobg.autenticidadeassinatura.com.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Anexo SIACCO_Cessionária (V1843686) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 221

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54324/2024/MCOM

Brasília, 29 de agosto de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11661369)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12777/2024 (11657781), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 526/2024 (11661369), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 29/08/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11846493** e o código CRC **EC0A72BB**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11846493

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Ofício Interno 54324 (11846493) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 222

EM nº 00633/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13982, de 24 de julho de 2024, publicada em 07/08/2024, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 29836/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.003179/2020-88.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/09/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11858987** e o código CRC **B3CC15F3**.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11858987

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Ofício 29836 (11858987) SEI 53115.003179/2020-88 / pg. 224

EM nº 00633/2024 MCOM

Brasília, 5 de Setembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 13982, de 24 de julho de 2024, publicada em 07/08/2024, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222, da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 90, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2024 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 13.982, DE 24 DE JULHO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 12777/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII, do caput do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mcom-n-13.982-de-24-de-julho-de-2024-576848187
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003179/2020-88

INTERESSADOS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Pirangi/SP, vinculado ao FISTEL nº 50402905601, entre as entidades LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.937.636/0001-52), na qualidade de cedente, e ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 37.462.680/0001-75), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-5741010, SEI-11581200, SEI-11586783).

3. N a NOTA TÉCNICA nº 10885/2024/SEI-MCOM (SEI-11586830), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

> ***" 1 9 . Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.***
>
> ***2 0 . Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11586820). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11586828):***
>
> ***'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'***
>
> ***21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao 'parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão', conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11534537). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11534535).***
>
> ***22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."***

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-11586832) e de Exposição de Motivos (SEI-11586836) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

> ***Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:***
> ***(...)***
> ***c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;***

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

> ***Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.***

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

> ***Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.***

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em ter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente de acordo com a legislação aplicável.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário nãoobsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15,
§ 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

<u>Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido</u>

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-5741010, SEI-11581200, SEI-11586783). Nesse ato, a cedente foi representada por HORACIO DA SILVA FIGUEIREDO JUNIOR, enquanto a cessionária foi representada por BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas (SEI-11534585 e SEI-11535976), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação[4].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA nº 10885/2024/SEI-MCOM (SEI-11586830:

> ***"9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 10 de fevereiro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11154013)."***

Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga essoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma Nota Técnica:

> ***" 8 . A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novembro de 2005 (SEI 11534521). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2007 (SEI 11153986). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2017, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no dia 20 de maio de 2024, no bojo do processo nº 53115.023906/2022-95, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027 (SEI 11534279)."*** **(sublihamos)**

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11536040, fls. 10) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11535976), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE :

> ***" 1 7 . Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11587855).***
>
> ***18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11536042)."***

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-5741032 e 5741033) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11535976) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 1)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 2) Validade: 19.10.2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 3) Validade: 16/11/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 4) Validade: 19/10/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI-1536040, fls. 5-6) Validade: 19/06/2014
(VI) Prova de regularidade relativa à uridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (INSS-SEI-11536040, fls. 2 - Validade: 19.10.2024 FGTS-SEI-11536040, fls. 7 Validade: 18.06.2024)

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11536040, fls. 8) Validade: 16.11.2024**

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	**Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11535976) emitida em 20.05.2024**
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	**Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-5741032 e 5741033)**
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	**Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11581202, SEI-11581203, SEI-11586815)**
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11536040, fls. 9) emitida em 20.05.2024**
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	**Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11536040, fls. 9) emitida em 20.05.2024**
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	**Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11536040, fls. 10)**
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11536040, fls. 11) Validade: 16.06.2024**
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11536040, fls. 12) Validade: 16.11.2024**
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	**Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11581201) Validade: 10.09.2024 (Pirangi/SP)**
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	**Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11536040, fls. 14-15)**
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	**Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11536040, fls. 16) Validade: 04.06.2024**
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	**Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-11536040, fls. 17) Validade: 16.11.2024**
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de		

Autenticado eletronicamente. Após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	**Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.**	**Atendido (SEI-5741010, SEI-11581200, SEI-11586783)**

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da supracitada NOTA TÉCNICA:

> ***" 2 1 . Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11534537). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11534535)."***

<u>Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos</u>

38. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-11586832) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

39. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-11586836) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

<u>CONCLUSÃO</u>

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado e considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

Notas

1. *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
4. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*

À consideração superior.

Brasília, 17 de julho de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003179202088 e da chave de acesso 7290964b

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1562034183 e chave de acesso 7290964b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 17-07-2024 17:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003179/2020-88
INTERESSADOS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobrea transferência de permissão que foi outorgada à entidade Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo, para a entidade Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda (cessionária).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 10885/2024/SEI-MCOM (11586830), manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, para a entidade Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda (cessionária).

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

Brasília, 19 de julho de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003179202088 e da chave de acesso 7290964b

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1565021941 e chave de acesso 7290964b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 15:35. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.003179/2020-88
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA.

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 19 de julho de 2024.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115003179202088 e da chave de acesso 7290964b

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1565213017 e chave de acesso 7290964b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-07-2024 16:47. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10885/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88.
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;
>
> [...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

> Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.
>
> [...]
>
> Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:
>
> I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;
>
> II - documentação relativa à entidade cedente:
>
> a) prova de inscrição no CNPJ;
>
> b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
>
> c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
>
> e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;
>
> II - documentação relativa à entidade cessionária:
>
> b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
>
> c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> 1. certidão de nascimento ou casamento;
>
> 2. certificado de reservista;
>
> 3. cédula de identidade;
>
> 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> 5. carteira profissional;
>
> 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> 7. passaporte;
>
> d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
>
> e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
>
> f) prova de inscrição no CNPJ;
>
> g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
>
> h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
>
> i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
>
> j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
>
> k) declaração de que:
>
> 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
>
> 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 20 de maio de 2024 (SEI 5741010; SEI 11534585 e SEI 11535976). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11586783).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novembro de 2005 (SEI 11534521). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2007 (SEI 11153986). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2017, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no dia 20 de maio de 2024, no bojo do processo nº 53115.023906/2022-95, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027 (SEI 11534279).

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao sistema mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 10 de fevereiro de 2014; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11154013).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11536042). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. A s pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11536042).

14. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas* (SEI 11535976).

15. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 20 de maio de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11535976):

NOME	COTAS	VALOR - R$
Bruna Bottan Novelli Paes	12.000	12.000,00
Guilherme Novelli	48.000	48.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

NOME	CARGO
Bruna Bottan Novelli Paes	Administradora
Guilherme Novelli	Administrador

16. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e [illegible] constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

jurídica cessionária e os sócios e administradores não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 19 de junho de 2024 (SEI 11587855), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	37.462.680/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

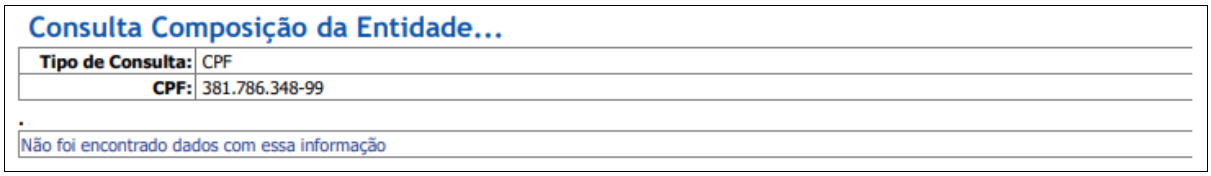
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.348-99

Não foi encontrado dados com essa informação

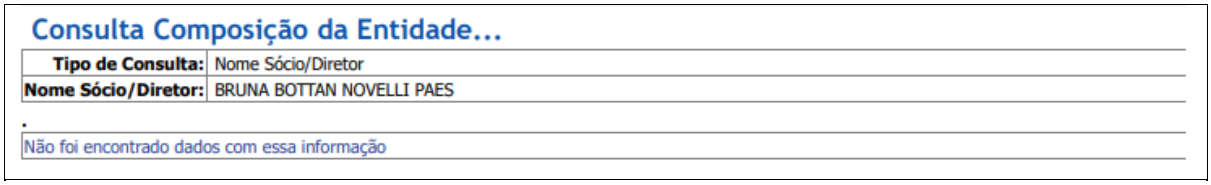
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES

Não foi encontrado dados com essa informação

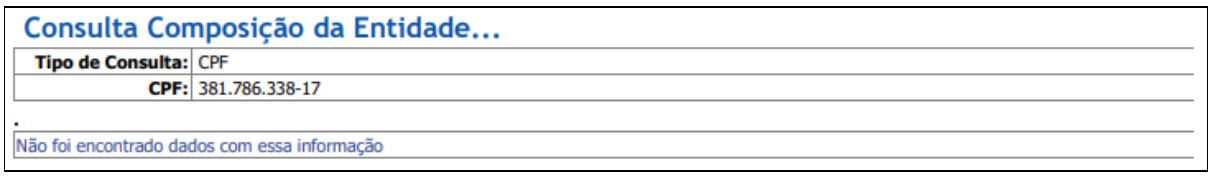
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	381.786.338-17

Não foi encontrado dados com essa informação

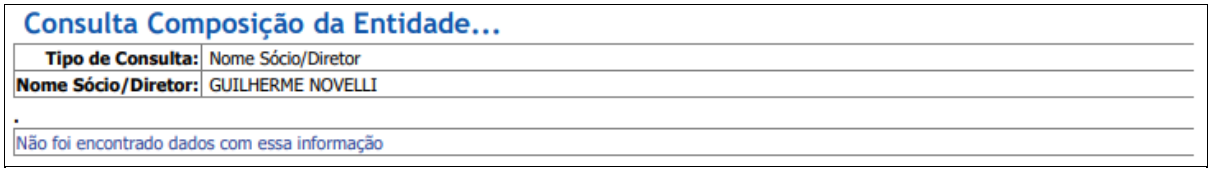
Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	GUILHERME NOVELLI

Não foi encontrado dados com essa informação

17. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11587855).

18. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11536042).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

20. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, [illegible]io do Correspondência Eletrônica (SEI 11586820). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI [illegible]28):

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

21. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11534537). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11534535).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11586832) e de Exposição de Motivos (SEI 11586836), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/06/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 20/06/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11586830** e o código CRC **9C8DED06**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12777/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.003179/2020-88
INTERESSADAS: LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda** e da **Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.937.636/0001-52 e nº 37.462.680/0001-75, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi/SP.

2. Através da Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 52155/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11586830; SEI 11595807 e SEI 11654315).

3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, de ofício, a atualização das certidões que porventura estivessem com o seu prazo de validade expirado.

4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11654315):

> [...]
> 36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

[...]

DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

4. Conforme os termos do PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Ademais, como o serviço de radiodifusão sonora está em funcionamento precário, é recomendável que essa condição seja informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), inclusive deve constar na própria minuta de portaria ministerial.

7. Deste modo e após observar as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Pirangi/SP, para a entidade Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda (cessionária).

[...]

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Aprovo, nos termos do DESPACHO n. 01202/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

[...]

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11657723).

7. Em relação à cientificação da pessoa jurídica cessionária sobre o caráter precário da outorga, registra-se que tal providência foi adotada por ocasião da edição da Nota Técnica nº 9035/2024/SEI-MCOM (vide item 6) e do Ofício nº 17176/2024/MCOM (SEI 11536082 e SEI 11536181). Além disso, a informação sobre a precariedade da outorga está inserida no art. 4º, da minuta de Portaria (SEI 11657789).

8. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontrado da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM (SEI 11586830), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11657789) e de Exposição de Motivos (SEI 11657791), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

nº 52.795/1963.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 23/07/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 23/07/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/07/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11657781** e o código CRC **2967EBDF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.003179/2020-88 Documento nº 11657781

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 06 de setembro de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência de permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, para a ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 633 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 06/09/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6065730** e o código CRC **BFF4A07B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 06 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 633/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Assistente Técnico(a)**, em 06/09/2024, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6067312** e o código CRC **C85BED2D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1144/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.003179/2020-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00633/2024 MCOM, de 5 de Setembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Pirangi/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00633/2024 MCOM (6065441), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.003179/2020-88, acompanhado da Portaria MCOM nº 13.982, de 24 de julho de 2024, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda. - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 03.937.636/0001-52, para a empresa ENERGIA F.M. DE PIRANG COMUNICAÇÕES LTDA. - Cessionária, inscrita no CNPJ sob o nº 37.462.680/0001-75, com o uso do canal 274, frequência 102.7 MHz, Fistel nº 50402905601, sem direito à exclusividade, no município de Pirangi, São Paulo, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da Republica, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (6065423), de 17/07/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 10885/2024/SEI-MCOM, de 21/06/2024 (6065723), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 23/07/2024 (6065428), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

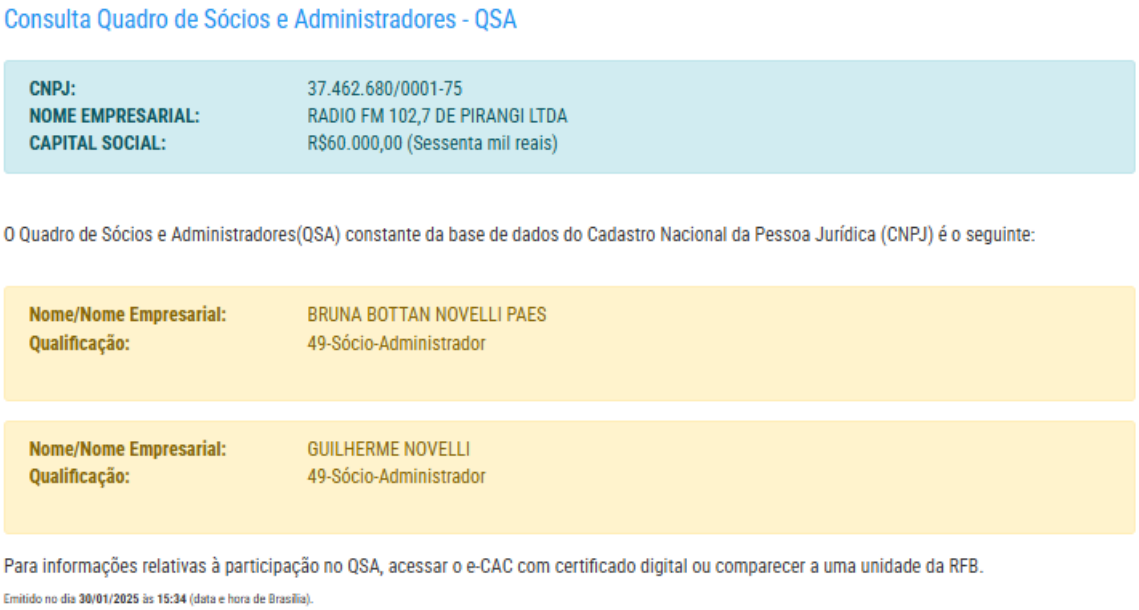

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.462.680/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FM 102,7 DE PIRANGI LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BRUNA BOTTAN NOVELLI PAES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	GUILHERME NOVELLI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/01/2025** às **15:34** (data e hora de Brasília).

6. Observa-se, no presente caso, que a denominação que consta no registro do CNPJ é diferente dos registros do MCOM, porém, os sócios são os mesmos em ambos os registros. Ademais, conforme e-mail do MCOM datado de 06/06/2024 (6403736), "*a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual (...)*". Isso posto, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do processo em tela.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi ida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

[4] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 05/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/02/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 05/02/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6261329** e o código CRC **B17820D3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.003179/2020-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1084 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	**LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA. (cedente) ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA. (cessionária)**
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.003179/2020-88

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.003179/2020-88, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM),de permissão outorgada à Legal - Catanduva Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.937.636/0001-52, por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada em 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado em 29 de novembro de 2005, para a ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 37.462.680/0001-75, para executar, sem direito exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50402905601, na localidade de Pirangi, estado de São Paulo.

2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

> Exposição de Motivos 633 2024 MCCOM (6065705) - Exposição de motivos assinada eletronicamente pelo Ministro de Estado das Comunicações, Sr. Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho.
>
> ANEXO I (6065710) - PORTARIA MCOM Nº 13.982, DE 24 DE JULHO DE 2024, publicada em 07/08/202 editada com fundamento no art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117/1962;
>
> ANEXO II (6065714) - P**ARECER n. 00452/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado em caráter final pelo DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01210/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que não vislumbrou óbice jurídico, desde que apresentadas as certidões atualizadas.**
>
> Parecer DE MÉRITO I (6065723)- NOTA TÉCNICA Nº 10885/2024/SEI-MCOM - pelo deferimento do pedido
>
> Parecer DE MAÉRITO 6065729) -NOTA TÉCNICA Nº 12777/2024/SEI-MCOM - informa a respeito da juntada de documento atualizados;

3. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda.(cedente), inscrita no CNPJ sob nº 36/0001-52, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Pirangi, estado de , à ENERGIA F.M. DE PIRANGI COMUNICAÇÕES LTDA. (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 37.462.680/0001-75

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga, conforme indicado na NOTA TÉCNICA Nº 10885/2024/SEI-MCOM (6065723), parcialmente transcrita adiante:

> 7.No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 20 de maio de 2024 (SEI 5741010; SEI 11534585 e SEI 11535976). O pleito foi apresentado juntamente com a s declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 11586783)
>
> 8.A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 457, de 28 de agosto de 2003, publicada no dia 3 de setembro de 2003, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.064, de 2005, publicado no dia 29 de novembro de 2005 (SEI 11534521). O contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2007 (SEI 11153986). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 2017, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 13.149, de 8 de maio de 2024, publicada no dia 20 de maio de 2024, no bojo do processo nº 53115.023906/2022-95, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de abril de 2017 a 23 de abril de 2027 (SEI 11534279).

5. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

6. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas.

7. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR ainda não disponibilizou sua manifestação.

II - ANÁLISE

8. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A*transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

9. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

10. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

11. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

12. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

13. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

14. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

15. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga, conforme indicado na NOTA TÉCNICA Nº 10885/2024/SEI-MCOM (6065723). Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

16. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na PORTARIA MCOM Nº 13.982, DE 24 DE JULHO DE 2024, publicada em 07/08/2024.

Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

18. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.003179/2020-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Freitas Varela**, **Assessor**, em 19/12/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/12/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6291153** e o código CRC **3BD24894** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Jefferson Milton Marinho

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:14
Para: Jefferson Milton Marinho
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezado, segue resposta solicitada.

De: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 16:12
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

De: DERAP <derap@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 6 de junho de 2024 11:41
Para: Márcia Maria Torres Fernandes <marcia.fernandes@mcom.gov.br>
Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezada Márcia,

Em atenção ao e-mail da Casa Civil de 03 de junho de 2024, no qual solicita informações a respeito do seguinte questionamento:

A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs?

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, em relação à renovação comercial, cabe registrar que, de acordo com o art. 113 do Decreto nº 52.795/63, a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, não faz parte do rol de documentos necessários à instrução processual, de modo que este documento não tem qualquer relevância para a renovação de outorga.

Para fins de renovação de outorga, aquele diploma legal (art. 113 do Decreto nº 52.795/63) exige que os processos sejam instruídos, além de outros documentos, com a certidão simplificada, que é emitida pelo respectivo órgão de registros públicos. Como é sabido, nas certidões simplificadas constam as informações relativas ao capital social.

Não se sabe precisar o motivo pelo qual alguns casos de Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA não mostram o capital social. Para tanto, recomenda-se, caso entenda pertinente, que a Receita Federal do Brasil seja instada a se manifestar, por se tratar de documento emitido por aquele órgão.

Em relação à outorga comercial, não há impeditivo para o prosseguimento da análise, tendo em vista que conferimos o capital social no contrato social e nos balanços apresentados. E essa informação deve ser entregue pelas empresas, atualizada, antes da homologação da licitação e antes da assinatura de contrato.

Entendemos que quando não consta no QSA, significa que a Receita Federal não disponibilizou a informação, uma vez que tal informação é obrigatória no contrato social.

Atenciosamente,

MCom
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA - DERAP
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
derap@mcom.gov.br
61-2027-6603/6890
Sala 100, 1º andar - Esplanada dos Ministérios,
Bloco R, CEP: 70044-900 - Brasília/DF – Brasil
gov.br/m
mincomuni

De: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 13:51
Para: DEPUB - Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <depub@mcom.gov.br>; DERAP <derap@mcom.gov.br>
Cc: Nelson Alves Pinto Neto <nelson.neto@mcom.gov.br>; Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

Prezados,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6
4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Encaminho para conhecimento e providências.

At.

De: Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 3 de junho de 2024 10:24
Para: secoe.ccivil <secoe.ccivil@mcom.gov.br>
Cc: Bruno de Carvalho Duarte <bruno.duarte@presidencia.gov.br>; Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>
Assunto: Ausência de capital social nos processos de outorga e de renovação

> Você não costuma receber emails de jefferson.marinho@presidencia.gov.br. Saiba por que isso é importante

Prezados (as),

Conforme mencionado anteriormente, alguns processos de renovação de outorga, e também de outorga, verificamos que a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA, da Receita Federal do Brasil, apresenta **ausência de capital social** na informação disponibilizada. Essa ausência de capital social já foi encontrada em processos de FM Comercial, rádio comunitária e rádio e TV educativa, conforme exemplos abaixo:

1. Outorga de FM Comercial

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.080.682/0001-52
NOME EMPRESARIAL:	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO ANTONINHO ALERICO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	NEDIRO MODANESE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/06/2024** às **09:45** (data e hora de Brasília).

2. Renovação de Outorga FM Comercial

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 02.386.806/0001-95
NOME EMPRESARIAL: EMPRESA DE RADIODIFUSAO DINAMICA FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOAO ALCANTARA FILHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCAL GONCALVES LEITE FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/05/2024** às **16:26** (data e hora de Brasília).

3. Renovação RADCOM

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.937.860/0001-44
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO COMUNICACOES VALE DO RIO JARI
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IRACIVALDO DE ABREU COSTA
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/05/2024** às **14:45** (data e hora de Brasília).

4. Renovação de Rádio Educativa

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 50.016.039/0001-75
NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO JOAO PAULO II
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: DEUSIRENE ALVES OLIVEIRA
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: WAGNER FERREIRA DA SILVA
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: FILIPE GARCEZ JARDIM
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2024** às **16:16** (data e hora de Brasília).

5. Renovação TV Educativa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.644.419/0001-37
NOME EMPRESARIAL:	FUNSEC - FUNDACAO CULTURAL E EDUCATIVA SENADOR CANEDO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA CANDIDA SOBRINHO DE PAULA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	JOSE CARLOS MARQUES SOUZA REIS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	SALETE MARIA DE SOUSA REIS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2024** às **17:46** (data e hora de Brasília).

Observamos ainda que a ausência de capital social parece ser o padrão para os casos de rádios comunitárias e educativas (este incluindo TV).

Isso posto, solicitamos manifestação do MCOM a respeito do seguinte questionamento: A ausência de capital na informação disponibilizada na Consulta QSA é impeditivo para o prosseguimento dos processos de outorga e de renovação de outorga de rádios e TVs? Explicitar na resposta as especificidades de cada caso, se houver.

Atenciosamente,

CASA CIVIL
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
Secretaria Adjunta II da Secretaria Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República

☎: +55 (61) 3411-4367
✉ jefferson.marinho@presidencia.gov.br
Palácio do Planalto, Anexo III, Ala A, Sala 214
Brasília - DF, CEP: 70.150-90

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.982, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda. para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

53115.003179/2020-88

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 154, de 6 de fevereiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 13.982, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda. para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 07/02/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6412324** e o código CRC **C492BF79** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

MENSAGEM Nº 154

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 13.982, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda. para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de fevereiro de 2025.

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 157/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13.982, de 24 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2024, que transfere a permissão outorgada à Legal - Cat Catanduva Comunicações Ltda. para a Energia F.M. de Pirangi Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Pirangi, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 07/02/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6414644** e o código CRC **2318CDE0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.003179/2020-88 SEI nº 6414644

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6413419) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 07/02/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6415524** e o código CRC **A685F5B0** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4f237613-c5ed-4b2e-bff2-6f45327515c6